



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Superintendência Administrativa  
Diretoria de Compras e Contratos



**CRENCIAMENTO NÚMERO 030/2026**  
**EDITAL NÚMERO 056/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 125/2026**

**EDITAL DE REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em reabilitação multiprofissional em deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo, bem como intervenção precoce avançada dos neonatos de risco, para compor a rede de cuidados à pessoa com deficiência do SUS/MG.

### 1. PREÂMBULO

**1.1. A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais**, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, inscrita no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura, no dia **09/10/2026**, do **Processo Administrativo número 125/2026** – procedimento auxiliar de **Credenciamento número 030/2026**, conduzido pela Comissão de Contratação, instituída através da Portaria de nº 548 de 05 de novembro de 2025, regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 855/2023 e demais condições fixadas neste edital.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em reabilitação multiprofissional em deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo, bem como intervenção precoce avançada dos neonatos de risco, para compor a rede de cuidados à pessoa com deficiência do SUS/MG, observadas as exigências legais e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.**

| ITEM | CÓDIGO SIGMA  | DESCRIÇÃO RESUMIDA                     | DESCRIÇÃO DETALHADA                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 01   | 035.65008 210 | SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS | Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em reabilitação multiprofissional em deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo, bem como intervenção precoce avançada dos neonatos de risco, para compor a rede de cuidados à pessoa com deficiência do SUS/MG | SERVIÇO           | 01         |

### 3. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

**3.2.** O Edital deste Credenciamento terá prazo indeterminado de vigência.

**3.3.** O Edital será republicado a cada 12 (doze) meses, se necessário, em conformidade com o §1º do art. 13 do Decreto Municipal nº 855/2023.

**3.4.** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>.

**3.5.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.6. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do e-mail: [comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br](mailto:comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br).**

### 4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade e/ou apresentar pedido de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br](mailto:comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br).

**4.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**4.1.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

**5.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados, pessoas jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, que:

a) Atendam aos requisitos mínimos para credenciamento;

b) Comproven possuir todos os documentos de habilitação requeridos no edital;

c) Preencham e entreguem, nas condições estabelecidas no edital, o formulário de Requerimento de Credenciamento.

## 5.2. DOS IMPEDIMENTOS

5.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Tenham em seu corpo administrativo, funcional ou societário, mesmo na condição de responsável técnico, contratado ou subcontratado, funcionário com vínculo, estatutário ou não, direto ou indireto, com a Administração Direta ou Indireta do Município de Contagem, bem como os respectivos cônjuges ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- e) Microempreendedor Individual, de acordo com a Resolução CGSN Nº 140, de 2018. (Arts. 100, Inciso I e 101, § 1º, Inciso I, § 2º) - Anexo XI Ocupações Permitidas ao MEI;
- f) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;

5.2.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

## 6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da Comissão de Contratação, na forma prevista neste Edital, a partir do dia **09 DE outubro de 2026** conforme endereço eletrônico abaixo especificado:

6.1.1. E-mail: [comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br](mailto:comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br).

6.1.1.1. Deverá conter no e-mail os seguintes dizeres:

- **Assunto:**

Credenciamento número 030/2026 – Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em reabilitação multiprofissional em deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo, bem como intervenção precoce avançada dos neonatos de risco, para compor a rede de cuidados à pessoa com deficiência do SUS/MG.

Corpo do e-mail:

Prefeitura do Município de  
Contagem/MG Secretaria Municipal  
de Saúde – SMS

EDITAL NÚMERO 056/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 125/2026 - CREDENCIAMENTO NÚMERO 030/2026 PROPONENTE: X

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6.2. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por documentação protocolizada em endereços eletrônicos diversos daquele indicado e definido neste Edital.

## 7. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados, encontrando-se apto a assinar Termo de Credenciamento.

7.2. Observado o cumprimento de outras obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento se dá com a assinatura Termo de Credenciamento e se formaliza mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC.

7.2.1. Os serviços somente poderão ser prestados após a publicação do Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;

7.2.2. Os termos de credenciamentos terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.2.3. É obrigação da CREDENCIADA manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital.

## 8. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

8.1. A proposta de credenciamento deverá indicar a disposição do INTERESSADO em participar deste processo de credenciamento e deverá conter todos os documentos necessários, para análise e julgamento, devidamente acostados.

8.1.1. Os documentos acostados poderão ser apresentados em original ou fotocópia, observado seu prazo de validade.

8.2. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega.

8.2.1. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.3. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

## 9. DAS INSCRIÇÕES / DA DOCUMENTAÇÃO

### 9.1. DAS INSCRIÇÕES:

9.2. Em conformidade com o artigo 7º do Decreto Municipal Nº 855/2023, a documentação deverá ser anexada no ato da inscrição exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: [comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br](mailto:comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br).

9.2.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar os **ANEXOS II a VI** do Edital e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dos subitens a seguir.

### 9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. **no caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. **No caso de sociedade limitada LTDA ou empresa individual de responsabilidade limitada - SLU**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.7. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

### 9.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### 9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

### 9.6. Qualificação Técnica

9.6.1 Demais documentos e requisitos solicitados no termo de referência, anexo ao Edital.

9.6.2 Comprovar registro regular da empresa junto aos seguintes órgãos:

9.6.3 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (CRPJ) expedido pelo respectivo Conselho de Classe comprovando a regularidade da empresa, em vigor na data de abertura do certame;

9.6.4 Apresentar Certificado/Comprovação de Responsabilidade Técnica (quando aplicável) para os serviços de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia, Médico Neurologista ou Psiquiatra, Médico Clínico Geral ou Pediatra, emitido pelo respectivo Conselho de Classe, devidamente válido e vigente.;

9.6.5 A empresa a ser contratada deverá possuir cadastrado ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.6.6 Caso a empresa a ser contratada ainda não possua o CNES no momento da participação na licitação, deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a regularizar a inscrição antes da primeira competência de produção, sob pena de perda do direito à contratação.

9.6.7 Caso o cadastro seja recente e a ficha não esteja disponível até a data de abertura do certame, deverá ser entregue Declaração emitida pelo órgão público que comprove o cadastro.

9.6.8 Alvará sanitário vigente, comprovando a regularidade das instalações físicas.

9.6.9 Nos casos de renovação do Alvará Sanitário, se até a data de abertura do certame, a(s) empresa(s) a ser(em) credenciada (s) não estiver(em) de posse do mesmo, poderá entregar cópia do protocolo de solicitação de renovação ou Declaração expedida pela Vigilância Sanitária, entretanto, será observado o marco temporal da solicitação, devendo a empresa a ser contratada apresentar a legislação de seu município que estabelece esse tempo. No município de Contagem, o prazo para requerer a solicitação de renovação é de 120 dias antes do término de sua vigência.

9.6.10 Apresentar Auto de vistoria do Corpo de bombeiro (AVCB) com validade vigente;

9.6.11 Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa tem a competência necessária para a realização dos procedimentos objeto do TR, conforme modelos indicados;

9.6.12 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio interessado, sendo admitidos aqueles emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual os serviços tenham sido efetivamente prestados.

9.6.13 Informar, por meio de documento formal, a capacidade instalada e o potencial de atendimento da empresa, discriminados por profissional, incluindo a média mensal de procedimentos realizados conforme Plano Operativo.

9.6.14 Possuir equipe mínima composta pelos seguintes profissionais: Neurologista e/ou Psiquiatra, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta e Assistente Social.

9.6.15 3.2.2.1.1.7.2 Deverão possuir carga horária mínima de 8 horas semanais para os atendimentos médicos. Para atendimentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social a carga horária mínima deverá ser de 20 horas semanais para cada especialidade.

9.6.16 Poderão compor, de forma complementar, a carga horária da equipe multiprofissional, mediante indicação do Gestor e conforme necessidade do serviço, os seguintes profissionais: Musicoterapeuta, Arteterapeuta, Nutricionista, Profissional de Educação Física, Psicopedagogo e Pedagogo.

9.6.17 Apresentação, por meio de documento formal e assinado, da relação nominal de todos profissionais que atuam na equipe técnica responsável pela realização dos atendimentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, contendo a formação profissional, a titulação ou especialização reconhecida na área de atuação, bem como os respectivos registros ativos nos Conselhos de Classe competentes, conforme modelos;

9.6.18 Declaração formal da empresa, assegurando que seus profissionais estão regularmente capacitados e que participam de treinamentos periódicos voltados à qualificação técnica e à melhoria contínua dos serviços prestados, conforme modelo;

9.6.19 Declaração de que a empresa a ser contratada dispõe de estrutura física adequada e de equipamentos/mobiliários necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento, incluindo a relação dos principais itens (quantidade, marca e modelo), bem como informação sobre a realização de manutenções preventivas e corretivas, quando aplicável, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e modelo;

9.6.20 Declaração de que dispõem de ambientes adequados para a realização dos atendimentos, atendendo às normas de biossegurança e acessibilidade, conforme modelo;

9.6.21 Apresentar documento formal contendo os dados completos de contato do responsável indicado pela empresa para tratativas com a Contratante, incluindo nome completo, cargo/função, telefone (com DDD), e-mail e endereço da unidade. As informações serão utilizadas, entre outros fins, para agendamento e realização de visita técnica, quando aplicável, conforme modelo.

9.6.22 Da avaliação dos requisitos de qualificação técnica:

9.6.23 A avaliação da qualificação técnica será realizada pela equipe da Superintendência de Regulação somente após a habilitação da empresa quanto aos requisitos regulatórios e de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e qualificação econômicofinanceira, conforme análise da Comissão de Contratação.

9.6.24 Apenas o(s) proponente(s) que forem considerados habilitados nesta etapa inicial terão sua

documentação de qualificação técnica analisada, conforme os critérios estabelecidos no TR.

9.6.25 Após a análise da documentação de qualificação técnica, o(s) proponente(s) habilitados nesta fase receberá(ão) visita in loco da equipe técnica da Diretoria de Contratualização e PPI/Superintendência de Regulação, com o objetivo de verificar as condições da estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais aspectos operacionais declarados.

9.6.26 A habilitação do(s) proponente(s) está condicionada à avaliação técnica favorável por parte da equipe da Superintendência de Regulação, durante a visita técnica, sendo esta considerada requisito imprescindível ao prosseguimento no processo. O Relatório final de avaliação técnica será anexado ao processo e estará disponível a todos os participantes do certame;

9.6.27 Requisitos operacionais deverão ser observados, conforme item 3.2.2.3. do termo de referência, anexo ao edital;

9.6.28 Demais requisitos da contratação deverão ser observados, conforme item 03 do Termo de Referência, anexo ao edital;

9.6.29 Declarações deverão ser na forma estabelecida em conformidade com os modelos apresentados no item 03 do Termo de Referência, anexo ao edital.

## **9.7. ESPECIFICAÇÕES DA SOCIEDADE COOPERATIVA**

9.7.1. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.7.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.7.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.7.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9.8. Condições Gerais de Habilitação**

9.8.1. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste instrumento acarretará o indeferimento da inscrição.

9.8.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de acordo com artigo 6º do Decreto Municipal 855/2023.

9.8.3. É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar ao Credenciante toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

9.8.4. Em conformidade com artigo 4º do Decreto Municipal 855/2023, a inscrição de interessados será iniciada com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site eletrônico oficial do município e no extrato do edital no Diário Oficial de Contagem - DOC.

## **9.9. DA AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.9.1. A avaliação da qualificação técnica será realizada pela equipe da Superintendência de Regulação somente após a habilitação da empresa quanto aos requisitos regulatórios e de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme análise da Comissão de Contratação.

9.9.2. Apenas o(s) proponente(s) que forem considerados habilitados nesta etapa inicial terão sua documentação de qualificação técnica analisada, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.9.3. Apenas o(s) proponente(s) que forem considerados habilitados nesta etapa inicial terão sua documentação de qualificação técnica analisada, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.9.4.** Após a análise da documentação de qualificação técnica, o(s) proponente(s) habilitados nesta fase receberá(ão) visita in loco da equipe técnica da Superintendência de Regulação, com o objetivo de verificar as condições da estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais aspectos operacionais declarados.

**9.9.5.** A habilitação do(s) proponente(s) está condicionada à avaliação técnica favorável por parte da equipe da Superintendência de Regulação, durante a visita técnica, sendo esta considerada requisito imprescindível ao prosseguimento no processo. O Relatório final de avaliação técnica será anexado ao processo e estará disponível a todos os participantes do certame.

**9.9.6.** Deverão ser observados, ainda, todos os requisitos de contratação dispostos no Termo de Referência, anexo a este edital.

## 10. DA AVALIAÇÃO

**10.1.** Em conformidade com o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do Decreto Municipal 855/2023, a documentação será analisada pela Comissão de Contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação ao órgão ou entidade, prorrogável por igual período uma única vez quando autorizado pela autoridade competente.

**10.2.** Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da Comissão de Contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

**10.3.** Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

## 11. DA HABILITAÇÃO / DO VALOR DA CONTRATAÇÃO / CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### 11.1. HABILITAÇÃO

**11.1.1.** Serão consideradas habilitadas todos os interessados, em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam a documentação exigida;

**11.1.2.** A Comissão de Contratação submeterá a relação dos(as) candidatos(as) que cumpriram os requisitos mínimos à autoridade máxima do órgão para habilitação e homologação.

### 11.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.2.1.** A estimativa de valor para o período de 24 meses desta contratação decorrentes dos serviços a serem prestado conforme objeto deste Termo de Referência, no corrente exercício, é de R\$ 4.131.687,62 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

## 12. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

**12.1.** O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021. Será adotada a hipótese de contratação **paralela e não excludente**, conforme art. 9º, inc. I do Decreto Municipal n.º 855/2023.

**12.2.** Os candidatos habilitados para prestação de serviços serão convocados pela via eletrônica (e-mail e/ou publicação no DOC), para assinatura de Termo de Credenciamento.

**12.3.** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do credenciado, conforme art. 25 do Decreto Municipal n.º 855/2023.

**12.3.1.** O prazo estabelecido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Contratação;

## 13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**13.1.** A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no item 5. Execução do Objeto - do termo de referência, anexo ao Edital.

### 13.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**13.2.1.** A documentação probatória da prestação dos serviços será analisada e conferida de acordo com os referenciais estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, e, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

**13.2.2.** O objeto do credenciamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Credenciamento.

**13.2.3.** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.

**13.2.4.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

#### 14. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 14.1. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da lavratura da ata, na forma da legislação aplicável e publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC;
- 14.2. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Secretário Municipal, para a decisão final;
- 14.2.1. A Comissão de Contratação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame;
- 14.3. A Comissão de Contratação, após seus trabalhos e transcorrido o prazo recursal, encaminhará para a devida homologação do Secretário Municipal de Administração e subsequente publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

#### 15. DO DESCREDECENCIAMENTO

- 15.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, os credenciados poderão ser convocados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.
- 15.2. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal Nº 855/2023, deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 15.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, conforme prazo estabelecido no Termo Referência.
- 15.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### 16. DAS GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A gestão do Contrato Administrativo será exercida pela servidora Yara Ariane Melo Santiago Souza - Mat.: 16.900-7, lotada na Superintendência de Regulação, e-mail: yara.souza@contagem.mg.gov.br, telefone de contato: (31) 3472-6384.
- 16.2. A fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo será exercida pelos(as) servidores(as) Sr.(a). Fernanda Elisa Ferreira de Almeida Couto - Mat.: 161244-6, e-mail: fernanda.almeida@contagem.mg.gov.br, Cynthia Helena Alves Marchesotti - Mat.: 125022, e-mail: cynthia.marchesotti@contagem.mg.gov.br, Simone Ferreira Simões - Mat.:202380, e-mail: supervisao.ambulatorialcontagem@gmail.com, Aloísio Norberto de Jesus Júnior - Mat.:132.028 e-mail:aloisio.junior@contagem.mg.gov.br, lotados na Superintendência de Regulação. Telefone de contato: (31) 3198-6784.
- 16.3 Da fiscalização e acompanhamento do contrato:
- 16.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Estudo, a Administração Pública reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- 16.5 A fiscalização pela Administração não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.
- 16.6 À fiscalização caberá o direito de rejeitar os testes do objeto que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 16.7 A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela CONTRATADA, quando não houver determinação contrária.
- 16.8 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime

a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

16.9 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato Administrativo, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

16.10 A CONTRATADA obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

17.1.1. As obrigações da Credenciada estão previstas no item 8.1 e seguintes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **17.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

17.2.1. O CREDENCIANTE obriga-se, além das obrigações definidas no Edital de Credenciamento, as obrigações previstas no item 8.2 e seguintes do Termo de Referência.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

18.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

18.2.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.2.2.3. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.2.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**18.2.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.2.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.2.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.10.** Sem prejuízo ainda das sanções previstas no item 9.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **18.11. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**18.11.1.** A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

**18.10.2** Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

##### **18.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação**

**18.10.3.1** Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

##### **18.10.4. Patrocínio de contratação indevida**

**18.10.4.1** Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

##### **18.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo**

**18.10.5.1.** Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

##### **18.10.6. Perturbação de processo licitatório**

**18.10.6.1.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

##### **18.10.7. Violação de sigilo em licitação**

**18.10.7.1** Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

##### **18.10.8. Afastamento de licitante**

**18.10.8.1** Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

**18.10.8.2.** Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

##### **18.10.9. Fraude em licitação ou contrato**

**18.10.9.1.** Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

**18.10.9.2.** Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

**18.10.9.3.** Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

**18.10.9.4.** Entrega de uma mercadoria por outra;

**18.10.9.5.** Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

**18.10.9.6.** Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

**18.10.10. Contratação inidônea**

**18.10.10.1.** Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

**18.10.10.2.** Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

**18.10.10.3** Incide na mesma pena do item 18.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 18.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

**18.10.11. Impedimento indevido**

**18.10.11.1** Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

**19.2.** A Administração Municipal poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame, sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;

**19.3.** O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública Municipal;

**19.3.1.** A eventual revogação deste Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**19.4.** Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

**19.5.** Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo documento convocatório e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**19.6.** A Comissão de Contratação ou o titular da Secretaria Municipal, gestor representante do Município no Termo de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, no supracitado Termo de Credenciamento e em observância às disposições deste Edital, ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

**19.7.** À proponente é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo de Credenciamento, retirar sua proposta;

**19.8.** A manutenção da proposta de credenciamento obriga o participante deste certame a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

**19.9.** As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

**19.10.** A Comissão de Contratação, no interesse da Administração Pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame;

**19.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**19.12.** É vedado o cometimento a terceiros e/ou subcontratação da prestação de serviços do objeto do presente credenciamento;

**19.13.** Fica eleito o foro da comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**19.14.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**19.14.1. ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;**

**19.14.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)**

**19.14.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

- 19.14.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- 19.14.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES
- 19.14.6. ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA
- 19.14.7. ANEXO VII - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contagem, 18 de setembro de 2026.

---

**MATHEUS SANTOS SILVEIRA**  
Diretor de Compras e Contratos

---

**LEONAN FELIPE DOS SANTOS**  
Subsecretário de Gestão em Saúde

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

|                         |                |            |
|-------------------------|----------------|------------|
| <b>DADOS CADASTRAIS</b> |                |            |
| RAZÃO SOCIAL:           |                |            |
| CNPJ:                   |                |            |
| ENDEREÇO:               |                |            |
| REPRESENTANTE<br>LEGAL  | NOME COMPLETO: |            |
|                         | N.º DO CPF:    |            |
|                         | N.º CI:        | EXPEDIÇÃO: |
| TELEFONE FIXO:          |                | CELULAR:   |
| E-MAIL:                 |                |            |

Requer sua inscrição no processo de *Credenciamento Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reabilitação Multiprofissional em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Incluindo intervenção precoce avançada para neonatos de risco, para compor a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG no Município de Contagem, nos seguinte (s) plano (s) operativo (s):* \_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo e aceito todos os termos do Edital de Credenciamento número 030/2026, Processo Administrativo número 125/2026 e acato todas as normas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou  
função (Assinatura dos sócios  
e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)**

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou  
função (Assinatura dos sócios  
e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A proponente abaixo assinada declara, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO nº 030/2026, cujo objeto é o *Credenciamento Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reabilitação Multiprofissional em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Incluindo intervenção precoce avançada para neonatos de risco, para compor a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG no Município de Contagem*, observadas as exigências de cada certame e do Edital de Credenciamento." e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função  
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Superintendência Administrativa  
Diretoria de Compras e Contratos



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, para devidos fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 030/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função  
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, (nome do representante legal ou dirigentes), declaro, para os devidos fins, que na (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, no âmbito do Município de Contagem/MG, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de CREDENCIAMENTO nº 030/2026.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função  
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

**ANEXO VI- TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VII- MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>PREFEITURA DE CONTAGEM</b><br>Estado de Minas Gerais<br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> | <b>TERMO DE REFERÊNCIA<br/>COMPLETO</b>                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                     |
| <b>UNIDADE SOLICITANTE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO/SUR</b>                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                     |
| ETP nº 001/2026/SMS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                     |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO<br/>TERMO REFERÊNCIA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | TR nº 199/2026                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                     |
| <b>1. OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                     |
| <b>1.1 O QUE SERÁ CONTRATADO?</b><br><b>( ) BENS COMUNS - ( x ) SERVIÇOS COMUNS</b><br><b>Descrição:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reabilitação Multiprofissional em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Incluindo intervenção precoce avançada para neonatos de risco, para compor a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG no Município de Contagem. |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                     |
| <b>ITEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>CÓDIG<br/>O<br/>SIGMA</b>                                                                    | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>UNID.</b> | <b>QUANTI<br/>.</b> |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 035.650085<br>92                                                                                | CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, BEM COMO INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADA DOS NEONATOS DE RISCO, PARA COMPOR A REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG | SERVIÇO      | 24 meses            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2.1 A <b>Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Contagem/MG</b> tem como missão constitucional e legal garantir o <b>acesso universal, integral e igualitário</b> aos serviços de saúde e insumos de saúde para toda a sua população, notadamente através da <b>Rede SUS</b> (Sistema Único de Saúde). A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em reabilitação multiprofissional, deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo, bem como intervenção precoce avançada dos |

neonatos de risco se faz necessário, uma vez que:

2.1.1 O cenário epidemiológico brasileiro evidencia que a deficiência constitui um evento de elevada magnitude populacional e relevante impacto sanitário, social e econômico. De acordo com os dados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 14,4 milhões de pessoas declararam possuir ao menos uma deficiência, o que corresponde a cerca de 7,3% da população brasileira com dois anos ou mais de idade. Esse contingente expressivo inclui pessoas com limitações nas funções mentais, na comunicação, na mobilidade, na audição, na visão e na destreza manual, refletindo a diversidade e a complexidade das necessidades de cuidado associadas à condição de deficiência.

2.1.2 As dificuldades mais frequentemente relacionadas concentram-se nos domínios da visão e da mobilidade, seguidas por limitações relacionadas à destreza manual, audição e funções mentais, estas últimas diretamente relacionadas às deficiências intelectuais e aos transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro do Autismo. A presença dessas limitações compromete, em diferentes graus, a realização de atividades da vida diária, a participação social, o acesso à educação e a inserção produtiva, reforçando a necessidade de organização de serviços de saúde estruturados, contínuos e multiprofissionais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.1.3 Do ponto de vista demográfico, os dados indicam que a deficiência não se distribui de forma homogênea na população, estando associada a fatores como idade, condições socioeconômicas e acesso a serviços públicos. Ainda que a prevalência aumente de forma mais acentuada nas faixas etárias mais avançadas, observa-se que uma parcela significativa das deficiências tem início precoce, especialmente aquelas relacionadas ao neurodesenvolvimento, com repercussões que se estendem ao longo de toda a vida do indivíduo. Esse padrão reforça a necessidade de estratégias de cuidado que articulem ações de identificação precoce, acompanhamento longitudinal e reabilitação especializada, evitando a fragmentação do cuidado e a intensificação das limitações funcionais ao longo do tempo.

2.1.4 Nesse contexto, o reconhecimento da deficiência como fenômeno epidemiológico relevante e persistente no território nacional fundamenta a necessidade de planejamento de políticas públicas e soluções assistenciais capazes de responder às demandas atuais e futuras, especialmente no que se refere à ampliação e qualificação da rede de reabilitação multiprofissional, integrada às demais redes de atenção à saúde e às políticas intersetoriais.

2.1.5 O município de Contagem, situado na região metropolitana de Belo Horizonte, apresenta uma dinâmica demográfica que combina crescimento populacional sustentado e elevada densidade urbana, com estimativa populacional de aproximadamente 651.718 habitantes em 2025, sendo 621.863 habitantes recenseados no Censo Demográfico 2022 do IBGE, distribuídos predominantemente em áreas urbanas e com notável heterogeneidade socioeconômica e educacional entre seus territórios.

2.1.6 Os padrões etários em Contagem são compatíveis com a necessidade de atenção continuada ao longo do ciclo de vida. Dados populacionais do Censo mostram que o município possui uma população jovem numericamente relevante (aproximadamente 110 mil habitantes entre zero e 14 anos), uma ampla base de população em idade produtiva e uma proporção crescente de idosos (mais de 65 mil habitantes com 65 anos ou mais). Essa estrutura etária sinaliza demandas distintas de cuidado: o segmento infantil requer detecção e intervenção precoce de deficiências e transtornos do desenvolvimento, o segmento de adultos necessita de serviços de suporte à inclusão socioeconômica e à manutenção da funcionalidade, e o segmento idoso apresenta maior prevalência de incapacidades físicas e cognitivas que demandam reabilitação contínua.

2.1.7 O Censo 2022 introduziu pela primeira vez a investigação sobre diagnóstico de TEA, revelando que no Brasil 2,4 milhões de pessoas foram identificadas com esse diagnóstico, representando 1,2% da população total, com maior prevalência em crianças e adolescentes, especialmente na faixa de 5 a 9 anos. Aplicado ao contexto municipal, esse dado indica a necessidade de oferta de serviços de diagnóstico diferencial e acompanhamento especializado em TEA para crianças e jovens contagenses, em consonância com as diretrizes nacionais de rastreamento e atenção ao desenvolvimento infantil.

2.1.8 Adicionalmente, os indicadores educacionais de Contagem demonstram níveis relativamente elevados de escolarização entre crianças em idade escolar, embora com quedas acentuadas em faixas etárias mais avançadas da juventude, o que pode sinalizar barreiras de inclusão educacional e social persistentes. Essas desigualdades educacionais se correlacionam frequentemente com barreiras de acessibilidade e de suporte especializado para pessoas com deficiência, especialmente aquelas com limitações cognitivas, de comunicação e de aprendizagem.

2.1.9 Dessa maneira, a caracterização demográfica e epidemiológica de Contagem, respaldada pelos dados censitários nacionais e pelas projeções municipais, mostra um cenário municipal que espelha os desafios nacionais de prevalência de deficiência intelectual e TEA, reforçando a necessidade de organização e ampliação de serviços de reabilitação multiprofissional integrados às redes de atenção à saúde, educação e inclusão social. A estrutura populacional diversa e as desigualdades intraurbanas tornam ainda mais premente a oferta de atendimento especializado contínuo capaz de responder às demandas de detecção precoce, reabilitação e suporte funcional ao longo de todo o ciclo de vida.

2.1.10 Atualmente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), está estruturada a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), que é uma política pública com o objetivo de promover cuidado integral às pessoas com deficiência, desde a promoção, prevenção, identificação precoce e diagnóstico até habilitação, reabilitação, reinserção social e provisão de tecnologias assistivas. A RCPD foi regulamentada no estado de Minas Gerais por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, como parte da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência e em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e a organização de redes no SUS.

2.1.11 A estrutura da RCPD em Minas Gerais organiza a atenção em diferentes componentes, articulando Atenção Primária à Saúde (APS), serviços especializados de reabilitação e atenção hospitalar e de urgência/emergência. A APS funciona como porta de entrada para identificação de sinais e sintomas de deficiência, encaminhamento regulado e coordenação do cuidado. Os serviços especializados incluem Centros Especializados em Reabilitação (CER), unidades habilitadas em modalidades específicas de reabilitação, oficinas ortopédicas e outros pontos de atenção que oferecem avaliação multidisciplinar, diagnósticos especializados, terapias, concessão e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPMs).

2.1.12 No nível municipal, a organização do acesso aos serviços especializados ocorre por meio das Juntas Reguladoras da RCPD, que são comissões constituídas por profissionais das secretarias municipais de saúde, educação e assistência social. Essas juntas são responsáveis pela articulação dos fluxos de encaminhamento entre a APS e os serviços especializados, pela priorização de atendimentos de acordo com critérios clínicos e pela regulação de vagas nos serviços de referência. Nos municípios que não

dispõem de ponto especializado da RCPD, a Junta Reguladora ou a Referência Técnica municipal deve articular o encaminhamento com a rede regional de referência, garantindo acesso ao cuidado mesmo na ausência de infraestrutura local.

2.1.13 A Junta Reguladora do município de Contagem foi instituída através da Portaria SMS nº 417/2022, com o objetivo de atuar especificamente na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), seguindo as diretrizes estaduais da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272/2012.

2.1.14 Atualmente, o município de Contagem conta com 01 (um) Centro Especializado em Reabilitação – CER IV, habilitado para oferta de serviços de habilitação e reabilitação às pessoas com deficiência intelectual, física, auditiva, visual e com deficiências múltiplas. O serviço dispõe de equipe multiprofissional qualificada, utiliza abordagens terapêuticas contemporâneas e conta com infraestrutura e equipamentos adequados ao escopo para o qual foi habilitado.

2.1.15 O CER IV realiza atendimentos individuais e em grupo, bem como acompanhamento às famílias, com abordagem transdisciplinar, contando com profissionais das especialidades de Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Clínica Médica, Enfermagem, Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Assistência Social, Nutrição e Pedagogia, entre outras, constituindo importante ponto de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no município.

2.1.16 Entretanto, a análise da regulação ambulatorial evidencia que a capacidade instalada atualmente disponível é insuficiente para atender, de forma oportuna e integral, a demanda existente no território municipal. Observa-se volume expressivo de demanda reprimida nas diferentes modalidades de reabilitação ofertadas pelo CER IV, especialmente nas áreas de reabilitação intelectual e auditiva, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Quadro 1 - Demanda de serviços de reabilitação |              |               |
|------------------------------------------------|--------------|---------------|
| Procedimento                                   | Fila         | Gerado mensal |
| Reabilitação Intelectual                       | 1.576        | 54            |
| Reabilitação Auditiva                          | 2.097        | 89            |
| Reabilitação Visual                            | 0            | 5             |
| Reabilitação Física                            | 205          | 16            |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>3.878</b> | <b>164</b>    |

**Quadro 2 – Execução de serviços de reabilitação no CER IV nos anos de 2024 e 2025**

| Forma de Organização                                                                              | 2024           | 2025 <sup>1</sup> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 010101 Educação em saúde                                                                          | 137            | 185               |
| 010104 Alimentação e nutrição                                                                     | 3              | 0                 |
| 021106 Diagnóstico em oftalmologia                                                                | 0              | 1                 |
| 021107 Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia                                         | 9.469          | 10.320            |
| 021110 Diagnóstico em psicologia-psiquiatria                                                      | 49             | 42                |
| 030101 Consultas médicas/outras profissionais de nível superior                                   | 8.730          | 9.168             |
| 030104 Outros atendimentos realizados por profissionais de níveis superior                        | 3.075          | 2.120             |
| 030105 Atenção domiciliar                                                                         | 101            | 65                |
| 030107 Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências | 54.649         | 47.514            |
| 030108 Atendimento/Acompanhamento psicossocial                                                    | 21             | 0                 |
| 030110 Atendimentos de enfermagem (em geral)                                                      | 3.323          | 2.412             |
| 030204 Assistência fisioterapêutica cardiovascular e pneumo-funcionais                            | 949            | 853               |
| 030905 Práticas integrativas e complementares                                                     | 1              | 0                 |
| 070101 OPM auxiliares da locomoção                                                                | 1.200          | 395               |
| 070102 OPM ortopédicas                                                                            | 43             | 38                |
| 070103 OPM auditivas                                                                              | 2.538          | 1.928             |
| 070104 OPM oftalmológicas                                                                         | 406            | 278               |
| 070105 OPM em gastroenterologia                                                                   | 73.480         | 61.963            |
| 070106 OPM em urologia                                                                            | 18.141         | 18.794            |
| 070109 Substituição/Troca em orteses/proteses                                                     | 0              | 1                 |
| <b>Total</b>                                                                                      | <b>176.315</b> | <b>156.077</b>    |

Fonte: Tabwin/SIASUS/jan.26

<sup>1</sup> O ano de 2025 conta com produção até a competência novembro.

2.1.17 A análise da produção assistencial do CER IV evidencia que o serviço mantém oferta regular e contínua de atendimentos nas diferentes modalidades de reabilitação para as quais se encontra habilitado, com equipe multiprofissional completa e organização assistencial compatível com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. A produção registrada demonstra adequado aproveitamento da capacidade instalada disponível.

2.1.18 Entretanto, quando comparada à demanda reprimida existente e à geração mensal de novos encaminhamentos, a produção atual revela-se insuficiente para promover a redução expressiva das filas de espera, mantendo elevado o tempo de acesso ao cuidado especializado. Tal cenário indica que a limitação observada não decorre de baixa produtividade do serviço, mas do esgotamento estrutural da capacidade instalada frente ao volume de demanda do território.

2.1.19 Ressalta-se que a permanência de filas extensas e tempos de espera prolongados tende a agravar limitações funcionais, aumentar a dependência familiar e institucional e gerar impactos negativos no desenvolvimento, aprendizagem e inclusão social dos usuários. Nesse contexto, a existência de um único CER IV, ainda que qualificado, não é suficiente para responder à magnitude e à complexidade da demanda do município de Contagem.

2.1.20 Dessa forma, os dados de demanda reprimida associados à produção assistencial do CER IV evidenciam que a insuficiência da oferta de serviços especializados em reabilitação no município de Contagem possui caráter estrutural, não sendo passível de superação apenas com ajustes operacionais internos. Torna-se, portanto, necessária a ampliação da oferta de serviços especializados em reabilitação multiprofissional, por meio da expansão da capacidade instalada e/ou da incorporação de novos pontos de atenção à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, de modo a assegurar acesso oportuno, continuidade do cuidado e integralidade da atenção, em consonância com as diretrizes do SUS e da política estadual de atenção à pessoa com deficiência.

2.1.21 A contratação se justifica, ainda, pela necessidade de assegurar a integralidade da assistência às pessoas com deficiência e aos usuários com condições do neurodesenvolvimento, conforme previsto nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS,

garantindo acesso oportuno, contínuo e qualificado aos serviços de habilitação e reabilitação multiprofissional. Busca-se, com isso, assegurar tempo de resposta adequado para avaliação, início e continuidade das intervenções terapêuticas, de modo a evitar atrasos no cuidado, agravamento de limitações funcionais e prejuízos ao desenvolvimento, especialmente nos casos que demandam intervenção precoce.

2.1.22 A presente contratação encontra, ainda, fundamento na Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, e na organização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD, que tem como diretrizes a atenção integral, a articulação entre os pontos de atenção, o cuidado longitudinal e a promoção da funcionalidade e da inclusão social das pessoas com deficiência.

2.1.23 No município de Contagem, a RCPD está estruturada na Subsecretaria de Atenção Especializada à Saúde, articulada aos serviços especializados, com destaque para o Centro Especializado em Reabilitação – CER IV, que constitui ponto estratégico da rede para a oferta de ações de habilitação e reabilitação multiprofissional. Todavia, conforme evidenciado pela análise da demanda reprimida e da capacidade instalada, a oferta atualmente disponível é insuficiente para responder, de forma oportuna e integral, às necessidades assistenciais da população, especialmente no que se refere às pessoas com deficiência intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo e neonatos de risco que demandam intervenção precoce avançada.

2.1.24 A insuficiência da capacidade instalada compromete a efetividade da RCPD no território, impactando negativamente o acesso oportuno, a continuidade do cuidado e os desfechos funcionais dos usuários, em especial na população infantil, para a qual a precocidade das intervenções é fator determinante para melhores resultados clínicos, cognitivos e sociais. Nesse contexto, a ampliação da oferta de serviços especializados em reabilitação multiprofissional mostra-se necessária para o fortalecimento da rede, a redução das filas de espera e a qualificação do cuidado prestado.

2.1.25 Assim, a contratação de serviços especializados em reabilitação multiprofissional configura-se como estratégia fundamental para o fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em Contagem, contribuindo para a ampliação do acesso, a integralidade da atenção e a efetivação das diretrizes do SUS, em consonância com as políticas públicas vigentes e com as necessidades reais do território.

## **2.2 AMPARO LEGAL E OBRIGATORIEDADE DA OFERTA:**

2.2.1 **Direito à Saúde garantido pela Constituição:** O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à saúde como um direito social fundamental, assegurando o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde.

2.2.2 **Regulamentação pela Lei 14.133/2021:** A Lei nº 8080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), reforça o dever do Estado em garantir o acesso à saúde de qualidade, incluindo a oferta de serviços de reabilitação em deficiências intelectuais.

### **2.2.3 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

2.2.3.1 **Licitação como Mecanismo para Aquisição Eficaz:** A modalidade de credenciamento configura-se como a forma mais adequada para a contratação dos serviços especializados em reabilitação multiprofissional e deficiência intelectual e transtorno do Espectro do autismo, bem como intervenção precoce avançada dos neonatos de risco, considerando as características específicas da demanda e o interesse público envolvido. Por se tratar de serviços de saúde essenciais, cuja oferta deve ser contínua, descentralizada e acessível à população, é fundamental viabilizar a participação do maior número possível de prestadores habilitados, o que inviabiliza a competição típica das modalidades licitatórias tradicionais.

2.2.3.2 Nesse contexto, o credenciamento permite à administração pública ampliar a rede de prestadores aptos, distribuídos em diferentes regiões do território municipal e regional, promovendo maior capilaridade, otimização do tempo de resposta e melhoria no acesso dos usuários aos exames. Além disso, essa modalidade garante isonomia de condições para todos os interessados, que deverão atender aos critérios técnicos e administrativos previamente estabelecidos pelo município.

2.2.3.3 Assim, o credenciamento se revela como um instrumento eficaz de gestão pública, ao compatibilizar agilidade na contratação, respeito à legalidade e ampliação da oferta de serviços, em consonância com os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade.

2.2.3.4 Cumpre destacar que a adoção do credenciamento no presente caso encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação paralela e não excludente, quando a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

## **2.2.4 RELEVÂNCIA PARA A AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS USUÁRIOS:**

2.2.4.1 **Base para Avaliação Funcional e Diagnóstica Ampliada:** Os serviços de reabilitação multiprofissional fornecem avaliação clínica e funcional especializada, complementando o diagnóstico médico e a anamnese, por meio da análise do desenvolvimento neuropsicomotor, das habilidades funcionais, da comunicação, do comportamento, da autonomia e da participação social do usuário. Essa avaliação ampliada é fundamental para a identificação das necessidades específicas de cada pessoa, especialmente nos casos de deficiência intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo e condições que demandam intervenção precoce.

2.2.4.2 **Subsídio para o Planejamento Terapêutico e Acompanhamento Longitudinal:** As avaliações realizadas pelas equipes de reabilitação multiprofissional subsidiam a elaboração de planos terapêuticos individualizados, orientando a definição das intervenções mais adequadas, a intensidade do cuidado e a articulação entre os diferentes profissionais envolvidos. O acompanhamento sistemático permite o monitoramento da evolução funcional, a reavaliação periódica das estratégias terapêuticas e o ajuste oportuno das condutas, contribuindo para a efetividade do cuidado, a prevenção de agravamentos e a promoção da funcionalidade e da qualidade de vida dos usuários.

## **2.3 Demanda por Serviços de Reabilitação em Áreas Estratégicas:**

2.3.1 **Rede Primária de Saúde:** As Unidades Básicas de Saúde – UBS constituem a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde e desempenham papel central na identificação precoce de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e atrasos no desenvolvimento infantil. A disponibilização de serviços especializados de reabilitação multiprofissional, de forma articulada com a Atenção Primária, é fundamental para garantir avaliação oportuna, encaminhamento adequado e início precoce das intervenções terapêuticas, evitando a progressão de limitações funcionais e reduzindo a necessidade de cuidados de maior complexidade no futuro.

**2.3.2 Atenção Ambulatorial Especializada e Especialidades Médicas:** Diversas especialidades médicas, como neurologia, psiquiatria, pediatria, genética, otorrinolaringologia, oftalmologia e outras áreas correlatas, demandam suporte contínuo dos serviços de reabilitação para o acompanhamento integral de seus usuários. A insuficiência da oferta de serviços de habilitação e reabilitação multiprofissional no município impacta diretamente a continuidade do cuidado, os desfechos funcionais e a qualidade da atenção prestada à população, especialmente às pessoas com deficiência intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo e condições neurológicas complexas

**2.3.3 Ampliação do Acesso aos Serviços de Reabilitação:**

2.3.3.1 A oferta de serviços de reabilitação multiprofissional por meio desta contratação, no âmbito do município de Contagem, garantirá maior acesso da população aos cuidados especializados, contribuindo para a redução da demanda reprimida, a qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde. A iniciativa está alinhada às diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, favorecendo a navegação do usuário na Rede SUS de Contagem e a continuidade do cuidado.

**2.3.4 OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS:**

2.3.4.1 A contratação de serviços especializados de reabilitação multiprofissional permite ao Município de Contagem concentrar seus esforços nas atividades estratégicas de gestão, planejamento, regulação, monitoramento e fiscalização da política pública de saúde. Ademais, a adoção da modalidade de credenciamento assegura maior eficiência administrativa e econômica, uma vez que a remuneração dos prestadores ocorre exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, possibilitando maior flexibilidade na alocação dos recursos e melhor adequação da oferta às necessidades assistenciais do território.

**2.3.5 NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL, INTERVENÇÃO PRECOCE E MONITORAMENTO CONTÍNUO:**

2.3.5.1 Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo e Condições do Neurodesenvolvimento: As deficiências intelectuais, os transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro do Autismo, e outras condições neurológicas representam parcela significativa da demanda por cuidados especializados no município de Contagem, com impacto direto no desenvolvimento infantil, na funcionalidade, na autonomia e na inclusão social dos usuários. A avaliação funcional especializada e o acompanhamento sistemático por equipes multiprofissionais de reabilitação constituem etapas fundamentais para a identificação precoce das necessidades, definição de planos terapêuticos individualizados e monitoramento da evolução clínica e funcional dos usuários.

2.3.5.2 A oferta regular, contínua e qualificada de serviços de reabilitação multiprofissional contribui diretamente para a redução do tempo entre a identificação da necessidade assistencial e o início das intervenções terapêuticas, aspecto especialmente crítico nos casos que demandam intervenção precoce avançada, como os neonatos de risco e crianças com atrasos no desenvolvimento. A tempestividade do cuidado está associada a melhores desfechos funcionais, cognitivos e sociais, reduzindo agravos futuros e a necessidade de intervenções de maior complexidade.

**2.3.6 IMPACTO NA SAÚDE PÚBLICA:**

2.3.6.1 Redução de Agravos e de Internações Evitáveis: O acesso oportuno aos serviços de reabilitação multiprofissional permite a intervenção precoce e o manejo adequado das limitações funcionais, contribuindo para a redução de complicações clínicas, internações hospitalares evitáveis e uso recorrente de serviços de urgência e emergência, especialmente em populações com condições crônicas e complexas.

2.3.6.2 Melhoria da Funcionalidade e da Qualidade de Vida: O acompanhamento contínuo por equipes de reabilitação contribui para a melhoria da funcionalidade, da autonomia e da participação social dos usuários, bem como para o fortalecimento do apoio às famílias e cuidadores. Tais ações refletem diretamente na melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e na redução do sofrimento, das incapacidades secundárias e da sobrecarga familiar.

2.3.6.3 Promoção da Prevenção e do Cuidado Integral: A organização e ampliação da oferta de serviços de reabilitação multiprofissional fortalecem as ações de prevenção de agravos, ao possibilitar o acompanhamento longitudinal, a orientação às famílias e a articulação com a Atenção Primária à Saúde e demais pontos da rede, promovendo cuidado integral e contínuo ao longo do ciclo de vida.

**2.4 Considerações Finais:**

2.4.1 A contratação de serviços especializados em reabilitação multiprofissional, conforme os planos operativos anexos a este Estudo Técnico Preliminar, justifica-se não apenas pela adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em substituição aos instrumentos anteriormente firmados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, mas, sobretudo, pela relevância estratégica desses serviços para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS no Município de Contagem e nos municípios referenciados por meio da Programação Pactuada e Integrada – PPI.

2.4.2 Tais serviços são fundamentais para garantir a integralidade do cuidado às pessoas com deficiência e aos usuários com condições do neurodesenvolvimento, permitindo avaliação funcional especializada, intervenção precoce, acompanhamento longitudinal e definição de estratégias terapêuticas adequadas e oportunas. A ampliação e qualificação da oferta de serviços de reabilitação multiprofissional, com controle de qualidade, monitoramento e uso eficiente dos recursos públicos, reforça o compromisso da gestão municipal com a universalização do acesso à saúde, a redução das filas de espera, o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde e a melhoria da qualidade de vida da população.

2.4.3 Diante do exposto, verifica-se que, embora o município de Contagem disponha de serviço estruturado por meio do Centro Especializado em Reabilitação – CER IV, com equipe multiprofissional qualificada e atuação relevante na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, a capacidade instalada desse equipamento, de forma isolada, não se mostra suficiente para absorver integralmente a demanda existente no território municipal. Nesse contexto, o município conta também com prestador contratado, o CAIS – Centro de Atendimento Integrado, responsável pelo acompanhamento de aproximadamente 500 crianças no âmbito da reabilitação intelectual, compondo de forma complementar a oferta assistencial da rede municipal.

2.4.4 Nesse contexto, a realização do presente processo de contratação visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados de reabilitação multiprofissional e intelectual, garantindo a continuidade do atendimento às crianças em acompanhamento e a adequada organização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de Contagem.

## 2.5 DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

**2.5.1. Enquadramento Jurídico:** A presente contratação é classificada como **serviço contínuo**, nos termos do **Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**. Caracteriza-se por ser um serviço acessório indispensável à Administração para a manutenção das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde, cuja interrupção compromete a integridade do tratamento clínico e o prognóstico dos pacientes com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista (TEA).

### 2.5.2. JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE:

**2.5.2.1 Imprescindibilidade Assistencial:** O objeto trata de intervenções terapêuticas que exigem constância e regularidade. A interrupção dos atendimentos multiprofissionais gera retrocessos no desenvolvimento neuropsicomotor dos usuários, ferindo o princípio da **continuidade dos serviços públicos** e o direito constitucional à saúde.

**2.5.2.2 Manutenção do Vínculo Terapêutico:** No âmbito da reabilitação intelectual, a rotatividade de prestadores ou a pausa no serviço rompe o vínculo entre terapeuta e paciente, elemento essencial para o sucesso das metodologias aplicadas (como ABA e Denver), justificando a necessidade de uma contratação que permita a vigência plurianual.

### 2.6 CONSIDERANDO A DEMANDA REPRIMIDA E NECESSIDADE ASSISTENCIAL:

**2.6.1** Observa-se crescente demanda por serviços de reabilitação multiprofissional no município, especialmente relacionados ao acompanhamento de pessoas com deficiência intelectual e TEA, que necessitam de intervenções terapêuticas contínuas e especializadas. A insuficiência da oferta desses serviços pode resultar em prejuízos ao desenvolvimento funcional dos usuários, agravamento de quadros clínicos e maior sobrecarga sobre outros níveis de atenção da rede de saúde.

### 2.7 CONSIDERANDO A INFRAESTRUTURA E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

**2.7.1** A utilização da capacidade instalada da rede complementar possibilita ampliar o acesso aos serviços de reabilitação sem a necessidade de investimentos imediatos do município na construção ou ampliação de estruturas físicas próprias, permitindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e resposta mais ágil às necessidades assistenciais da população

### 2.8 SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA:

**2.8.1** A contratação dos serviços poderá ser viabilizada por meio das fontes de financiamento destinadas à atenção especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde, incluindo recursos federais e estaduais voltados à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

**2.8.2** Diante das análises apresentadas, conclui-se que a contratação de serviços especializados de reabilitação multiprofissional no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência é tecnicamente viável, assistencialmente necessária e economicamente adequada para o município de Contagem.

**2.8.3** A medida contribui para o acesso aos serviços de saúde, a qualificação do cuidado ofertado às pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo, bem como para o fortalecimento da rede assistencial do Sistema Único de Saúde no território municipal.

Ademais, a utilização da rede complementar permite maior eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo resposta mais célere à demanda existente, sem a necessidade de investimentos imediatos em infraestrutura própria.

**2.8.4** Ademais, a utilização da rede complementar permite maior eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo resposta mais célere à demanda existente, sem a necessidade de investimentos imediatos em infraestrutura própria.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** O requisito básico das empresas que fornecerão o objeto deste Estudo Técnico Preliminar é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada juntos aos órgão de controle, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os serviços em questão.

### 3.2 REQUISITOS LEGAIS E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**3.2.1** A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deve(em) empenhar-se na melhoria constante da qualidade e estar em consonância com a seguinte normativa:

| Normativo | Descrição | Impacto na Demanda |
|-----------|-----------|--------------------|
|           |           |                    |

|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021</i>                         | Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios                                                                                                                   | Substituiu a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regula a contratação sob aspectos gerais. |
| <i>Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990</i>                        | Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.                                                                                                                                                             | Regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), criado na Constituição Federal de 1988.             |
| <i>Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990</i>                        | Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.                                                                                                                           | Define que a composição das instâncias colegiadas do SUS deve ser paritária.                    |
| <i>Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011</i>                       | Dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;                                                                                                                                                                                    | Regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990.                                                            |
| <i>Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017</i>                   | Estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS                                                                                                                 | Planejamento regional da oferta de serviços                                                     |
| <i>Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017</i> | Consolida as normas sobre Direitos e Deveres, Organização e Funcionamento do SUS;                                                                                                                                                                                                                     | Define os direitos e deveres dos envolvidos no funcionamento do SUS                             |
| <i>Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017</i> | Consolida as normas sobre Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde.;                                                                                                                                                                                                                    | Regramento sobre as políticas públicas no SUS                                                   |
| <i>Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017</i> | Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;                                                                                                                                                                                                                  | Regramento sobre a prestação de serviços no SUS                                                 |
| <i>Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017</i> | Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde                                                                                                                                                      | Financiamento dos serviços contratados                                                          |
| <i>Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022</i>      | Consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;                                                                                                                                                                                                                                              | Dá diretrizes a Atenção Especializada à Saúde                                                   |
| <i>Portaria GM/MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002</i>                | Institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;                                                                                                                                                                                                                             | Estabelece diretrizes sobre a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência.    |
| <i>Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012</i>      | Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;                                                                                                                                                                                                                                       | Estabelece diretrizes sobre a Rede de Cuidados da Pessoa Portadora de Deficiência em MG.        |
| <i>Portaria GM/MS nº 3.687, de 22 de dezembro de 2017</i>             | Estabelece a alteração de valores de procedimentos/recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS                                                                                         | Alteração de valores e define estratégia para ampliação do acesso                               |
| <i>Deliberação CIB/SUS MG 3.618 de 17 de novembro de 2021</i>         | Aprova o cronograma de pagamento e as regras de repasse e monitoramento, a partir dos exercícios 2021/2022 do PIPA                                                                                                                                                                                    | Cronograma de repasse financeiro e de monitoramento.                                            |
| <i>Resolução /SES/MG No 9.460, de 23 de Abril de 2024</i>             | Define as regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA - política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e Resolução SES/MG 9.567 de 12 de junho de 2024 que altera 9.460 de 23 de abril de 2024. | Definição sobre regras de financiamento.                                                        |

|                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.661, de 23 de Abril de 2024</i>                                                 | Revoga a Deliberação CIB/SUS Nº 1.404, de 19 de março de 2013, e aprova as novas regras de financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA – política continuada da rede de cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do sistema único de saúde de MG e dá outras providências.                                                       | Revogação e aprovação de novas regras do Programa.                                                               |
| <i>Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.724, de 12 de junho de 2024</i>                                                 | Aprova a alteração do anexo da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.661, de 23 de Abril de 2024 revoga a Deliberação CIB/SUS Nº 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA, conforme os termos da Resolução SES/MG Nº 3.685, de 19 de março de 2013;                                                           | Revogação e aprovação de novas regras do Programa.                                                               |
| <i>Deliberação CIB SUS Nº 4.967 de 13 de novembro de 2024/Resolução SES/MG 9.846 de 13 de novembro de 2024</i> | Altera Resolução SES/MG Nº 9.710 de 06 de setembro 2024 e dá outras providências                                                                                                                                                                                                                                                                         | Alteração de Resolução.                                                                                          |
| <i>LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.</i>                                                                 | Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural                                                       | Define critérios Geral de Proteção de Dados - LGPD                                                               |
| <i>Resolução SES/MG nº 10.691/2025 e Deliberação CIB 5.490 de 18 e novembro de 2025</i>                        | Define e aprova as regras de financiamento da estratégia de saúde do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS-MG, e dá outras providências. Revoga SES 9.460 de 23 de abril de 2024 e RES SES 9.567 de 12 de junho de 2024.                                                            | Financiamento do Programa de Intervenção Precoce Avançada                                                        |
| <i>RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.687 DE 18 DE e a Deliberação CIB 5.490 de 18 NOVEMBRO DE 2025</i>                    | Aprova a estratégia de saúde que atualiza as regras de funcionamento e financiamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais. Revoga RES SES 9.710 de 06 de setembro de 2024 e RES SES 9.846 de 13 de novembro de 2024 | Atualização das regras de funcionamento e financiamento dos serviços especializados em reabilitação intelectual. |
| <i>RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.701, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025</i>                                                   | Define as regras para o projeto de saúde que visa financiar de forma excepcional os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais                                                                                         | Financiamento excepcional de serviços especializados em reabilitação intelectual.                                |

### **3.2.2 REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **3.2.2.1 Da documentação:**

3.2.2.1.1 Comprovar registro regular da empresa junto aos seguintes órgãos:

3.2.2.1.1.1 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (CRPJ) expedido pelo respectivo Conselho de Classe comprovando a regularidade da empresa, em vigor na data de abertura do certame;

3.2.2.1.1.2 Apresentar Certificado/Comprovação de Responsabilidade Técnica (quando aplicável) para os serviços de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia, Médico Neurologista ou Psiquiatra, Médico Clínico Geral ou Pediatra, emitido pelo respectivo Conselho de Classe, devidamente válido e vigente.;

3.2.2.1.1.3 A empresa a ser contratada deverá possuir cadastrado ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.2.2.1.1.3.1 Caso a empresa a ser contratada ainda não possua o CNES no momento da participação na licitação, deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a regularizar a inscrição antes da primeira competência de produção, sob pena de perda do direito à contratação.

3.2.2.1.1.3.2 Caso o cadastro seja recente e a ficha não esteja disponível até a data de abertura do certame, deverá ser entregue Declaração emitido pelo órgão público que comprove o cadastro.

3.2.2.1.1.4 Alvará sanitário vigente, comprovando a regularidade das instalações físicas.

3.2.2.1.1.4.1 Nos casos de renovação do Alvará Sanitário, se até a data de abertura do certame, a(s) empresa(s) a ser(em) credenciada (s) não estiver(em) de posse do mesmo, poderá entregar cópia do protocolo de solicitação de renovação ou Declaração expedido pela Vigilância Sanitária, entretanto, será observado o marco temporal da solicitação, devendo a empresa a ser contratada apresentar a legislação de seu município que estabelece esse tempo. No município de Contagem, o prazo para requerer a solicitação de renovação é de 120 dias antes do término de sua vigência.

3.2.2.1.1.5 Apresentar Auto de vistoria do Corpo de bombeiro (AVCB) com validade vigente;

3.2.2.1.1.6 Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa tem a competência necessária para a realização dos procedimentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, conforme

modelo do Quadro 1 abaixo:

**Quadro 1 - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica**

[Papel timbrado da entidade emitente]

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A [NOME DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA EMITENTE], inscrita no CNPJ nº [\_\_\_\_], atesta, para os devidos fins, que a empresa [NOME DA EMPRESA PRESTADORA], inscrita no CNPJ nº [\_\_\_\_], prestou serviços de reabilitação multiprofissional compatíveis com o objeto do credenciamento, envolvendo atendimento a usuários com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e/ou intervenção precoce, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de forma satisfatória e a contento.

Declara-se, ainda, que não há registros que desabonem a capacidade técnica da empresa para execução de serviços da mesma natureza.

**[Local], [data por extenso].**

**Nome completo do representante legal]**

**[Cargo/Função]**

**[Assinatura]**

**[Telefone / E-mail de contato]**

3.2.2.1.1.6.1 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio interessado, sendo admitidos aqueles emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual os serviços tenham sido efetivamente prestados.

3.2.2.1.1.7 Informar, por meio de documento formal, a capacidade instalada e o potencial de atendimento da empresa, discriminados por profissional, incluindo a média mensal de procedimentos realizados conforme Plano Operativo.

3.2.2.1.1.7.1 Possuir equipe mínima composta pelos seguintes profissionais: Neurologista e/ou Psiquiatra, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta e Assistente Social.

3.2.2.1.1.7.2 Deverão possuir carga horária mínima de 8 horas semanais para os atendimentos médicos. Para atendimentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social a carga horária mínima deverá ser de 20 horas semanais para cada especialidade.

3.2.2.1.1.7.3 Poderão compor, de forma complementar, a carga horária da equipe multiprofissional, mediante indicação do Gestor e conforme necessidade do serviço, os seguintes profissionais: Musicoterapeuta, Arteterapeuta, Nutricionista, Profissional de Educação Física, Psicopedagogo e Pedagogo.

3.2.2.1.1.8 Apresentação, por meio de documento formal e assinado, da relação nominal de todos profissionais que atuam na equipe técnica responsável pela realização dos atendimentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, contendo a formação profissional, a titulação ou especialização reconhecida na área de atuação, bem como os respectivos registros ativos nos Conselhos de Classe competentes, conforme modelo do Quadro 2 abaixo:

**Quadro 2 - Modelo de quadro funcional da equipe técnica envolvida na prestação de serviços**

| NOME COMPLETO | Função/Cargo | Conselho Profissional | Número de Registro no Conselho | Especialização |
|---------------|--------------|-----------------------|--------------------------------|----------------|
|               |              |                       |                                |                |

3.2.2.1.1.9 Declaração formal da empresa, assegurando que seus profissionais estão regularmente capacitados e que participam de treinamentos periódicos voltados à qualificação técnica e à melhoria contínua dos serviços prestados, conforme modelo do Quadro 3 abaixo:

**Quadro 3 - Modelo de Declaração de treinamento e capacitação contínua dos colaboradores**

[Papel timbrado da empresa]

#### DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS COLABORADORES

Eu, [nome completo do representante legal], portador(a) do CPF nº [número do CPF], na qualidade de [cargo/função] da empresa [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], DECLARO, para os devidos fins, que:

A empresa mantém todos os seus colaboradores **devidamente treinados e capacitados** para a execução das atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que:

1. Os treinamentos iniciais e de atualização são realizados de forma **contínua e documentada**, contemplando aspectos técnicos, operacionais e de segurança aplicáveis ao serviço prestado;
2. A capacitação dos colaboradores é periodicamente avaliada e registrada, assegurando conformidade com as normas e regulamentações vigentes;
3. A equipe técnica está apta a desempenhar suas funções de forma segura, eficiente e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

[Local], [data por extenso].

**[Nome completo do representante legal]**

**[Cargo/Função]**

**[Assinatura]**

**[Telefone / E-mail de contato]**

3.2.2.1.1.10 Declaração de que a empresa a ser contratada dispõe de estrutura física adequada e de equipamentos/mobiliários necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento, incluindo a relação dos principais itens (quantidade, marca e modelo), bem como informação sobre a realização de manutenções preventivas e corretivas, quando aplicável, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e modelo do Quadro 4 abaixo:

#### Quadro 4 - Modelo de Declaração de estrutura física e equipamentos

#### DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [\_\_\_\_], declara, para os devidos fins, que dispõe de estrutura física adequada e de equipamentos/mobiliários necessários para a execução dos serviços objeto do credenciamento, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Declara, ainda, que os itens encontram-se em condições adequadas de uso, conservação e funcionamento, e que são realizadas manutenções preventivas e corretivas, quando aplicável.

Relação de itens (principais):

Item: \_\_\_\_\_ Quant.: \_\_\_\_ Marca: \_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_

Item: \_\_\_\_\_ Quant.: \_\_\_\_ Marca: \_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_

Item: \_\_\_\_\_ Quant.: \_\_\_\_ Marca: \_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_

[Local], [data por extenso].

**[Nome completo do representante legal]**

**[Cargo/Função]**

**[Assinatura]**

**[Telefone / E-mail de contato]**

3.2.2.1.1.11 Declaração de que dispõem de ambientes adequados para a realização dos atendimentos, atendendo às normas de biossegurança e acessibilidade, conforme modelo abaixo:

#### Quadro 5 - Declaração de disponibilidade de ambientes adequados

[Papel timbrado da empresa]

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE AMBIENTES ADEQUADOS

Eu, [nome completo do representante legal], portador(a) do CPF nº [número do CPF], na qualidade de [cargo/função] da empresa [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], DECLARO, para os devidos fins, que:

A empresa dispõe de ambientes adequados para a realização dos atendimentos, plenamente compatíveis com as necessidades do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, atendendo integralmente às normas de biossegurança e acessibilidade vigentes, incluindo:

- Estrutura física com áreas específicas para cada etapa do atendimento;
- Condições de higiene, iluminação, ventilação e segurança;
- Adequações necessárias para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a legislação aplicável.

Declaro, ainda, que a manutenção e adequação desses ambientes são realizadas de forma contínua, visando garantir a segurança, conforto e qualidade no atendimento dos usuários.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

[Local], [data por extenso]

[Nome completo do representante legal]

[Cargo/Função]

[Assinatura]

[Telefone / E-mail de contato]

3.2.2.1.12 Apresentar documento formal contendo os dados completos de contato do responsável indicado pela empresa para tratativas com a Contratante, incluindo nome completo, cargo/função, telefone (com DDD), e-mail e endereço da unidade. As informações serão utilizadas, entre outros fins, para agendamento e realização de visita técnica, quando aplicável, conforme modelo do Quadro 6 abaixo:

#### Quadro 6 - Ficha de contato do responsável pela empresa

##### FICHA DE CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [\_\_\_\_], indica abaixo o responsável designado para tratativas com a Contratante, inclusive para fins de agendamento e realização de visita técnica, quando aplicável:

1. Dados do responsável

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

2. Contatos

Telefone principal (com DDD): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Telefone secundário (com DDD) (se houver): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

3. Endereço da unidade de atendimento: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que o responsável indicado possui autorização para representar a empresa nas tratativas com a Contratante.

[LOCAL], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

[Nome completo do representante legal]

[Cargo/Função]

[Assinatura]

[Telefone / E-mail de contato]

#### 3.2.2.2 Da avaliação dos requisitos de qualificação técnica:

3.2.2.2.1 A avaliação da qualificação técnica será realizada pela equipe da Superintendência de Regulação somente após a habilitação da empresa quanto aos requisitos regulatórios e de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme análise da Comissão de Contratação.

3.2.2.2.2 Apenas o(s) proponente(s) que forem considerados habilitados nesta etapa inicial terão sua documentação de

qualificação técnica analisada, conforme os critérios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

3.2.2.2.3 Após a análise da documentação de qualificação técnica, o(s) proponente(s) habilitados nesta fase receberá(ão) visita in loco da equipe técnica da Diretoria de Contratualização e PPI/Superintendência de Regulação, com o objetivo de verificar as condições da estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais aspectos operacionais declarados.

3.2.2.2.4 A habilitação do(s) proponente(s) está condicionada à avaliação técnica favorável por parte da equipe da Superintendência de Regulação, durante a visita técnica, sendo esta considerada requisito imprescindível ao prosseguimento no processo. O Relatório final de avaliação técnica será anexado ao processo e estará disponível a todos os participantes do certame;

### **3.2.2.3 REQUISITOS OPERACIONAIS:**

3.2.2.3.1 A empresa a ser contratada deverá providenciar a instalação de sede e/ou filial no município de Contagem como condição para a assinatura do contrato, considerando que os sistemas de informações do Ministério da Saúde exigem que o estabelecimento esteja devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no território municipal para fins de faturamento e registro da produção.

3.2.2.3.1.1 Considerando que se trata de tratamento continuado e de longa duração, a exigência justifica-se pela necessidade de reduzir barreiras de acesso, minimizar o deslocamento dos usuários e de seus familiares e/ou cuidadores, bem como favorecer a adesão ao acompanhamento terapêutico, contribuindo para a efetividade da assistência prestada.

3.2.2.3.1.2 Ressalta-se que tal exigência não constitui requisito de habilitação, sendo aplicada exclusivamente como condição para a formalização da contratação e execução dos serviços, em observância ao princípio da competitividade.

3.2.2.3.2 A empresa a ser contratada deverá integrar a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do SUS/MG, observando o fluxo de vinculação/habilitação à rede estadual definido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), incluindo o cumprimento das normativas vigentes e dos requisitos para registro e produção assistencial.

3.2.2.3.2.1 O item acima não será considerado como condição de exclusão para credenciamento no processo de contratação, entretanto, o início da prestação dos serviços somente poderá ocorrer após a devida vinculação/habilitação à RCPD.

3.2.2.3.3 Considerando a essencialidade dos serviços especializados em reabilitação multiprofissional destinados às pessoas com deficiência intelectual, transtorno do espectro do autismo e à intervenção precoce avançada de neonatos de risco, bem como a necessidade de garantir a continuidade assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde, o prestador credenciado que já se encontrar devidamente estruturado e habilitado para a prestação dos serviços deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2.2.3.3.1 Nos casos em que o prestador ainda esteja em processo de estruturação do serviço ou de obtenção das habilitações e regularizações necessárias junto aos órgãos competentes, o início das atividades ficará condicionado à conclusão desses trâmites e à comprovação da aptidão assistencial do estabelecimento, devidamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2.3.4 Esclarece-se que o credenciamento não implica garantia de demanda mínima, cabendo à Contratante, por meio dos mecanismos de regulação e organização da rede, definir a distribuição dos encaminhamentos entre os prestadores credenciados, conforme necessidades assistenciais, capacidade instalada, disponibilidade de agenda e planejamento da rede.

3.2.2.3.5 Ressalta-se que, visando assegurar continuidade do cuidado e preservação do vínculo terapêutico, não será realizada redistribuição de usuários já em acompanhamento apenas em razão do ingresso de novos prestadores na rede, salvo por solicitação do usuário/família, indicação técnica justificada ou necessidade assistencial devidamente fundamentada.

3.2.2.3.6 Quando identificada suficiência de oferta ou necessidade de adequação ao planejamento assistencial e financeiro do Município, a Contratante poderá, de forma motivada, suspender temporariamente novos encaminhamentos para determinados prestadores ou para o conjunto da rede, sem prejuízo da manutenção do credenciamento e da continuidade do atendimento dos usuários já vinculados.

#### 4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**4.1. Natureza Jurídica e Fundamentação:** A seleção será realizada por meio de **Credenciamento**, conforme **Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**, hipótese em que a Administração convoca todos os interessados em prestar o serviço, desde que preencham as condições de habilitação e aceitem o preço previamente fixado pelo Município.

**4.2. Justificativa da Inviabilidade de Competição:** A escolha pelo credenciamento justifica-se pela busca de múltiplos prestadores para garantir a capilaridade do atendimento e a liberdade de escolha do usuário "(conforme Art. 79, parágrafo I)". A pluralidade de credenciados é essencial para absorver a demanda reprimida de reabilitação intelectual e TEA, não sendo a exclusividade de um único vencedor a solução mais vantajosa para o interesse público.

#### **4.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO:**

**4.3.1 Fluxo Contínuo:** O edital permanecerá aberto para novos interessados durante toda a sua vigência, garantindo o mercado fluido e a atualização da rede assistencial.

**4.3.2 Habilitação Técnica Rigorosa:** Além da documentação jurídica, o credenciado deverá apresentar o **Alvará Sanitário** vigente e a comprovação de que sua estrutura física e equipe técnica atendem aos parâmetros fixados no Item 5 deste TR.

**4.3.3 Vistoria Prévia:** A aceitação do credenciamento fica condicionada à vistoria técnica *in loco* realizada pela Comissão de Fiscalização da SMS Contagem, para validação da capacidade operacional declarada.

**4.4. Critérios de Distribuição da Demanda (Regras de Rodízio):** Para garantir a impessoalidade e a transparência os pacientes serão encaminhados aos credenciados observando-se:

**4.4.1 Capacidade Operacional:** O limite de vagas declarado por cada clínica no ato do credenciamento.

**4.4.2 Georreferenciamento:** A proximidade da residência do usuário, visando facilitar o acesso e evitar o abandono do tratamento (princípio da eficiência assistencial).

**4.5. Valor do Serviço e Reajuste:** O valor a ser pago por procedimento é fixo e definido na **Tabela de Preços do Credenciamento** e valores de referência do SUS/MG, sendo vedada qualquer negociação de preços individualizada.

#### **4.6 REQUISITOS OPERACIONAIS:**

4.6.1 A empresa a ser contratada deverá providenciar a instalação de sede e/ou filial no município de Contagem como condição para a assinatura do contrato, considerando que os sistemas de informações do Ministério da Saúde exigem que o estabelecimento esteja devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no território municipal para fins de faturamento e registro da produção.

4.6.2 Considerando que se trata de tratamento continuado e de longa duração, a exigência justifica-se pela necessidade de reduzir barreiras de acesso, minimizar o deslocamento dos usuários e de seus familiares e/ou cuidadores, bem como favorecer a adesão ao acompanhamento terapêutico, contribuindo para a efetividade da assistência prestada.

4.6.3 Ressalta-se que tal exigência não constitui requisito de habilitação, sendo aplicada exclusivamente como condição para a formalização da contratação e execução dos serviços, em observância ao princípio da competitividade.

4.6.4 A empresa a ser contratada deverá integrar a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito

do SUS/MG, observando o fluxo de vinculação/habilitação à rede estadual definido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), incluindo o cumprimento das normativas vigentes e dos requisitos para registro e produção assistencial.

4.6.5 O item acima não será considerado como condição de exclusão para credenciamento no processo de contratação, entretanto, o início da prestação dos serviços somente poderá ocorrer após a devida vinculação/habilitação à RCPD.

4.6.6 Considerando a essencialidade dos serviços especializados em reabilitação multiprofissional destinados às pessoas com deficiência intelectual, transtorno do espectro do autismo e à intervenção precoce avançada de neonatos de risco, bem como a necessidade de garantir a continuidade assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde, o prestador credenciado que já se encontrar devidamente estruturado e habilitado para a prestação dos serviços deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.6.7 Nos casos em que o prestador ainda esteja em processo de estruturação do serviço ou de obtenção das habilitações e regularizações necessárias junto aos órgãos competentes, o início das atividades ficará condicionado à conclusão desses trâmites e à comprovação da aptidão assistencial do estabelecimento, devidamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.8 Esclarece-se que o credenciamento não implica garantia de demanda mínima, cabendo à Contratante, por meio dos mecanismos de regulação e organização da rede, definir a distribuição dos encaminhamentos entre os prestadores credenciados, conforme necessidades assistenciais, capacidade instalada, disponibilidade de agenda e planejamento da rede.

4.6.9 Ressalta-se que, visando assegurar continuidade do cuidado e preservação do vínculo terapêutico, não será realizada redistribuição de usuários já em acompanhamento apenas em razão do ingresso de novos prestadores na rede, salvo por solicitação do usuário/família, indicação técnica justificada ou necessidade assistencial devidamente fundamentada.

4.6.10 Quando identificada suficiência de oferta ou necessidade de adequação ao planejamento assistencial e financeiro do Município, a Contratante poderá, de forma motivada, suspender temporariamente novos encaminhamentos para determinados prestadores ou para o conjunto da rede, sem prejuízo da manutenção do credenciamento e da continuidade do atendimento dos usuários já vinculados.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

#### 5.1.1 INTERFACE COM O SISTEMA DE INFORMAÇÃO:

5.1.1.1 A empresa a ser contratada será responsável (arcando com o ônus da sua parte no processo) pelo sistema de informação que seja capaz de interfacear com o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Contagem;

5.1.1.2 Caso não haja possibilidade de interfaceamento por questões técnicas, a empresa a ser contratada deverá ter sistema capaz de gerenciar todas as etapas do processo administrativo para realização dos procedimentos, bem como alimentar o Sistema de informação adotado pela SMS com informações de confirmação de atendimento.

5.1.1.3 Sempre que solicitado pela Contratante e/ou quando houver implantação de novas ferramentas de informação em saúde, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar e registrar, no sistema indicado pela SMS/Contagem, as informações assistenciais necessárias ao acompanhamento do cuidado, conforme fluxos, campos e parâmetros definidos pela Contratante.

#### 5.2 QUANTO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.2.1 O Plano Operativo, descrito a seguir, define os procedimentos e ações assistenciais a serem ofertados pelo prestador. Os pacientes encaminhados para reabilitação deverão ser atendidos exclusivamente nos procedimentos constantes do Plano Operativo do prestador, não sendo autorizada a realização ou o faturamento de procedimentos que não estejam nele previstos.

5.2.1.1 Caso a empresa a ser contratada, por razões justificadas, não consiga iniciar a execução dos procedimentos previstos de imediato, deverá apresentar à Contratante plano de implantação gradual, indicando cronograma detalhado com prazo máximo de 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato para atendimento integral de todo o Plano Operativo. O não cumprimento do prazo acordado poderá ensejar medidas administrativas cabíveis.

#### Quadro 2 - Plano Operativo

| Código SIGTAP  | Procedimento                                                          |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 03.01.07.002-4 | Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa |
| 03.01.07.004-0 | Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação           |
| 03.01.07.005-9 | Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação            |

|                |                                                                                                                                            |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03.01.07.006-7 | Atendimentos/ Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências                                                                    |
| 03.01.07.007-5 | Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor                                                  |
| 02.11.10.001-3 | Aplicação de teste Psicodiagnóstico                                                                                                        |
| 03.01.07.026-1 | Teleatendimento/tele monitoramento em reabilitação intelectual                                                                             |
| 03.01.07.027-0 | Matriciamento de equipes dos outros pontos e níveis da rede de atenção à saúde para atenção à saúde das pessoas com deficiência.           |
| 01.01.04.002-4 | Avaliação Antropométrica                                                                                                                   |
| 02.11.03.007-4 | Avaliação funcional muscular                                                                                                               |
| 01.11.07.011-4 | Avaliação Vocal                                                                                                                            |
| 03.01.07.021-0 | Reabilitação de paciente pós COVID 19                                                                                                      |
| 02.11.07.017-3 | Exame de organização perceptiva                                                                                                            |
| 02.11.07.018-1 | Exame neuropsicomotor evolutivo                                                                                                            |
| 03.01.01.004-8 | Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)                                                       |
| 03.01.01.007-2 | Consulta médica em atenção especializada                                                                                                   |
| 03.01.04.004-4 | Terapia individual                                                                                                                         |
| 03.01.07.028-8 | Alta por objetivos terapêuticos alcançados da reabilitação na atenção especializada                                                        |
| 03.01.08.017-8 | Atendimento individual em psicoterapia                                                                                                     |
| 03.02.06.004-9 | Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo                                                                     |
| 02.11.03.002-3 | Avaliação cinética, cinemática e de parâmetros lineares                                                                                    |
| 02.11.03.003-1 | Avaliação de equilíbrio estático em placa de força                                                                                         |
| 03.09.05.003-0 | Sessão de eletroestimulação                                                                                                                |
| 03.01.07.029-6 | Estimulação precoce relacionada ao neurodesenvolvimento na atenção especializada                                                           |
| 03.01.07.030-0 | Atendimento de familiares, cuidadores e/ou acompanhamento de pessoas com deficiência nos serviços de reabilitação da atenção especializada |
| 03.01.07.008-3 | Atendimento em oficina terapêutica I em grupo para pessoas com deficiência                                                                 |
| 03.01.07.009-1 | Atendimento em oficina terapêutica II em grupo de pessoas com deficiência                                                                  |

5.2.2 Entende-se como serviço de reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) aquele destinado ao atendimento especializado em saúde, devendo dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à execução dos atendimentos e necessidade dos usuários.

5.2.3 A empresa a ser contratada deverá realizar avaliação diagnóstica por equipe multidisciplinar que contemple: o diagnóstico diferencial, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática.

5.2.4 Realizar atendimento multidisciplinar para o desenvolvimento integral do usuário, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;

5.2.4.1 O prestador deverá assegurar a integralidade da assistência ao paciente, contemplando todas as necessidades terapêuticas definidas no Plano Terapêutico Singular. Não será admitida a interrupção do acompanhamento ou a devolução do usuário à rede municipal em razão de limitações na oferta assistencial do serviço. Eventual necessidade de redirecionamento do paciente para outro ponto de atenção da rede deverá ser previamente justificada e submetida à avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos fluxos de regulação assistencial vigentes.

5.2.5 O serviço deverá atender exclusivamente os usuários inseridos no escopo deste credenciamento, sendo vedada a utilização dos recursos financeiros, recursos humanos e insumos vinculados à execução contratual para quaisquer outras finalidades.

5.2.6 Entende-se por **criança de alto risco** aquele que preenche os critérios de classificação de risco estabelecidos no anexo IV da RES 10.691 de 18 de novembro de 2025 (PIPA).

5.2.7 O Público-alvo desta estratégia de saúde compreende:

5.2.7.1 Acompanhamento ao Recém-Nascidos e crianças de 0 a 6 anos com atraso/distúrbio do desenvolvimento neuropsicomotor e ou condições biológicas/ambientais/sociais que caracterizam alto risco para o desenvolvimento de deficiência intelectual.

5.2.7.1.2 Pessoas com diagnóstico de deficiência intelectual e pessoas com Transtorno do espectro Autista (TEA) podendo ser divididos em:

5.2.7.1.2.1 Acompanhamento de 13 a 17 anos

5.2.7.1.2.2 Acompanhamento de 7 a 12 anos e acompanhamento acima de 28 anos;

**5.2.8 Quanto ao Acompanhamento do Neonato de Risco (NR):**

5.2.8.1 Entende-se por Acompanhamento do Neonato de Risco (NR) o período compreendido entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) meses de idade, no qual o neonato, ainda sem diagnóstico clínico definido, apresenta condições e/ou fatores que o tornam suscetível ao desenvolvimento de deficiências.

5.2.8.2 O acompanhamento do NR deverá ser realizado de forma profilática e terapêutica, com foco no fortalecimento das ações preventivas e de promoção à saúde, em periodicidade mínima recomendada, contemplando as seguintes idades/meses:

5.2.8.2.1 logo após a alta hospitalar ou no 1º (primeiro) mês de vida;

5.2.8.3 A frequência do acompanhamento poderá ser dimensionada conforme necessidade assistencial, pactuada com a Junta Reguladora/Regulação Municipal, observando-se, preferencialmente:

5.2.8.3.1 Atendimentos mensais até o 1º (primeiro) ano de vida; e

5.2.8.3.2 Atendimentos bimestrais ou trimestrais após este período.

5.2.8.3.3 O dimensionamento da frequência prevista no item anterior deverá considerar a capacidade instalada, a demanda reprimida e os limites operacionais e financeiros do contrato, sem prejuízo da assistência necessária ao usuário.

5.2.8.3.4 Tão logo seja definido diagnóstico clínico, em qualquer momento do acompanhamento do Neonato de Risco, o usuário deverá ser incluído no fluxo de Intervenção Precoce.

**5.2.9 Intervenção Precoce (IP)**

5.2.9.1 Entende-se por Intervenção Precoce (IP) o conjunto de ações de caráter preventivo e terapêutico que envolve a criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, a família e o contexto social em seu entorno, com atuação intersetorial e sistêmica, conforme normativa estadual vigente.

5.2.9.2 A Intervenção Precoce (IP) destina-se a usuários com diagnóstico definido de patologias que se enquadrem como Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e/ou outros agravos do desenvolvimento que justifiquem intervenção terapêutica.

5.2.9.3 A Intervenção Precoce (IP) subdivide-se em:

5.2.9.3.1 Intervenção Precoce I: de 0 (zero) a 3 (três) anos;

5.2.9.3.2 Intervenção Precoce II: de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

5.2.9.4 Caso, durante o acompanhamento do Neonato de Risco, não seja detectado comprometimento ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, o usuário deverá receber alta do acompanhamento especializado ao completar 24 meses, permanecendo sob monitoramento e seguimento pelos serviços da Atenção Primária à Saúde.

5.2.10 O serviço deverá ser realizado no espaço da empresa a ser contratada, devendo dispor de estrutura física completamente adaptada para portadores de necessidades especiais, incluindo cadeirantes: com material de apoio e equipamentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, sala de avaliação e atendimento clínico, sala de espera, protegida de sol, frio ou chuva, para os responsáveis e usuários, instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência, incluindo dificuldade de locomoção, e para uso comum.

**5.2.11 Quanto à oferta e agenda de procedimentos**

5.2.11.1 A empresa a ser contratada deverá utilizar e operar o sistema de informação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando a abertura e gestão das agendas assistenciais, o registro da recepção dos usuários em cada atendimento e o lançamento das evoluções clínicas e demais informações assistenciais necessárias ao acompanhamento do paciente, conforme os fluxos e protocolos estabelecidos pela gestão municipal.

5.2.11.2 A empresa a ser contratada deverá abrir as agendas no Sistema informatizado utilizado pela Secretaria de Saúde de acordo com a disponibilidade de vagas da empresa contratada. A disponibilidade das agendas para execução dos atendimentos deverá ser comunicada em e-mail a ser definido por esta Diretoria.

5.2.11.3 Os usuários serão encaminhados para a realização da reabilitação na empresa a ser contratada, conforme disponibilidade de dia e horário previamente agendados.

5.2.11.4 Para abertura das agendas a empresa a ser contratada deverá fornecer previamente os dados dos profissionais que irão executar suas atividades, para parametrização do sistema de informação vigente, com pelo menos 20 dias de antecedência a data de realização dos atendimentos e manter o atualizado no CNES para fins de faturamento.

5.2.11.5 A empresa a ser contratada deverá responsabilizar-se pela organização e abertura das agendas, de acordo com sua capacidade operacional.

5.2.11.6 Para qualquer mudança na configuração das agendas e ou alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, é necessária autorização da Diretoria de Regulação de Acesso e deverá ser comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas no sistema informatizado utilizado pela Contratante.

5.2.11.7 A contratante permitirá o cancelamento e substituição do usuário agendado, com até 72 horas antes da sua realização,

a partir da necessidade da empresa a ser contratada, neste caso a substituição será realizada no sistema informatizado e deverá ser comunicada ao usuário pela empresa a ser contratada.

5.2.11.8 As agendas deverão ser abertas até o 5º dia útil de cada mês para atendimento no mês seguinte.

5.2.11.9 Em casos de ausência do usuário à avaliação, a empresa a ser contratada deverá encaminhar a Diretoria de Regulação do Acesso /setor de Reabilitação a agenda contendo os usuários faltosos.

5.2.11.10 Poderá ser autorizado “over book” no agendamento das avaliações. Este “overbook” será no máximo de 20%.

5.2.11.11. Nos casos de ausência ou impossibilidade de comparecimento do profissional responsável pela agenda, a empresa contratada deverá providenciar substituição por profissional habilitado ou promover a devida reorganização da agenda, assegurando a continuidade do atendimento e a remarcação prioritária dos pacientes eventualmente impactados.

5.2.11.12. As desmarcações de pacientes ou transferências de agendas deverão ser realizadas pela empresa a ser contratada, e informada por e-mail à Diretoria de Regulação e alterado no Sistema Informatizado da Contratante e comunicada ao usuário.

5.2.11.13. A empresa a ser contratada deverá designar um responsável técnico, constante de seu quadro para servir de elo com a Diretoria de Regulação do Acesso, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários, para cumprimento das diretrizes da SMS/SUS Contagem, bem como para eleger os operadores do Sistema informatizado utilizado pela Contratante.

#### **5.2.11.14. Quanto a realização dos atendimentos em reabilitação Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

5.2.11.14.1 Os encaminhamentos à Reabilitação Intelectual são realizados pelos profissionais da rede de atenção à saúde da microrregião (Contagem, Ibirité e Sarzedo), através da Guia de Referência e Contrarreferência (Formulário 1), e serão encaminhados à empresa contratada pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de Contagem:

#### **Formulário 1 - Guia de Referência e Contrarreferência:**

O formulário é dividido em seções: GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA, ENCAMINHAMENTO e CONTRARREFERÊNCIA. Possui campos para dados pessoais, diagnósticos, encaminhamentos e contrarreferências.

5.2.11.14.2 A empresa a ser contratada deverá dedicar o primeiro atendimento para realização da AVALIAÇÃO DO USUÁRIO.

5.2.11.14.3 Após a avaliação a empresa a ser contratada deverá elaborar o PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR conforme Formulário 2 abaixo:

#### **Formulário 2 - Projeto Terapêutico Singular - PTS**

O formulário contém seções para identificação do usuário, avaliação, programa de tratamento e abordagem familiar.

5.2.11.14.4 O Projeto Terapêutico Singular (PTS) é um conjunto de condutas/ações/medidas, de caráter clínico ou não, propostas para dialogar com as necessidades de saúde de um sujeito individual ou coletivo, geralmente em situações mais complexas, construídas a partir da discussão de uma equipe multidisciplinar. A elaboração do PTS contempla fases como diagnóstico,

definição das metas, definição das responsabilidades e a reavaliação.

5.2.11.14.5 Em casos de ausência do usuário à avaliação, a empresa a ser contratada deverá encaminhar à Diretoria de Regulação do Acesso/setor de Reabilitação a agenda contendo os usuários faltosos. Os atendimentos não realizados poderão ser substituídas por novas avaliações, observando a demanda da Contratante e a disponibilidade de agenda da empresa a ser contratada.

5.2.11.14.6. Nos casos de alta do usuário, a empresa a ser contratada deverá encaminhar à Diretoria de Regulação do Acesso/setor Reabilitação o Relatório de Alta e/ou Desligamento, contendo a contra-referência ao profissional solicitante, com resumo do tratamento realizado, resultados obtidos e recomendações fornecidas ao usuário, conforme Formulário 3 abaixo:

### Formulário 3 - Guia de contrarreferência

#### GUIA DE CONTRARREFERÊNCIA DO SERDI PARA A JUNTA REGULADORA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Unidade responsável pela contrarreferência: \_\_\_\_\_  
Junta Reguladora destinatária: \_\_\_\_\_  
DADOS DO USUÁRIO:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Nome Social: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_  
Raça/Cor/ Etnia: ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Branca ( ) Indígena ( ) Informar: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nº do Cartão Nacional do SUS: \_\_\_\_\_  
Nome do responsável/acompanhante: \_\_\_\_\_  
Parentesco: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Referência: \_\_\_\_\_

( ) Manutenção do tratamento

Motivo/ justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) Encaminhamento para outro serviço:

Motivo/ justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Serviço de referência para continuidade do cuidado: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) Usuário com proposta de alta terapêutica:

Motivo/justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Serviço de referência para continuidade do cuidado: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_  
e-mails: \_\_\_\_\_  
UAPS de referência do usuário: \_\_\_\_\_  
CID-10 / Impressão diagnóstica: \_\_\_\_\_

Mudança de faixa etária. Assinale a nova faixa etária.

- ( ) Acompanhamento ao Neonato de Risco  
( ) Intervenção precoce I de 0 a 3 anos de idade  
( ) Intervenção precoce II de 4 a 6 anos de idade  
( ) Acompanhamento de 7 a 12 anos de idade  
( ) Acompanhamento de 13 a 17 anos de idade  
( ) Acompanhamento acima de 18 anos de idade

Importante: Descrever ou anexar exames, avaliações, resultados e proposta terapêutica segundo Projeto Terapêutico Singular (PTS).

Observação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do profissional responsável pela contrarreferência

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

5.2.11.14.7 Nos casos de falta de adesão ao tratamento, a empresa a ser contratada deverá encaminhar à Diretoria de Regulação do Acesso/setor de Reabilitação o Relatório de Alta e/ou Desligamento, impresso, com justificativa do desligamento para contra-referência ao profissional solicitante.

5.2.11.14.8. A empresa a ser contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, sempre que solicitado, relatórios, dados e quaisquer informações relacionadas à execução dos serviços contratados, no formato e prazo definidos pela gestão municipal, garantindo o acesso às informações necessárias ao acompanhamento, controle, avaliação, auditoria e regulação dos serviços prestados.

5.2.11.14.9. Todos os atendimentos deverão ser registrados individualmente no Controle de Frequência conforme modelo 4 abaixo e recepcionadas no sistema da SMS, sendo vedada a coleta de assinaturas de todos os atendimentos no início do acompanhamento.

#### Formulário 4 - Controle de Frequência

| FOLHA DE FREQUÊNCIA |                       |                    |                           |
|---------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| NOME                |                       | CARIMBO DA UNIDADE |                           |
| NOME DA MÃE         |                       | MES DE REFERÊNCIA  |                           |
| DATA DE NASCIMENTO  | PRONTUÁRIO NO SISTEMA |                    |                           |
| DATA DO ATENDIMENTO | PROFISSIONAL          | CATEGORIA          | ASSINATURA DO RESPONSÁVEL |
|                     |                       |                    |                           |
|                     |                       |                    |                           |
|                     |                       |                    |                           |
|                     |                       |                    |                           |
|                     |                       |                    |                           |
|                     |                       |                    |                           |
|                     |                       |                    |                           |
|                     |                       |                    |                           |
|                     |                       |                    |                           |

5.2.11.14.10. As ausências deverão ser registradas no Controle de Frequência e não poderão ser faturadas. O descumprimento desta norma sujeita a empresa a ser contratada às penalidades previstas no Regulamento Técnico de Controle, Avaliação e Auditoria.

5.2.11.14.11 A suspensão da oferta de qualquer procedimento deverá ser devidamente justificada e comunicada formalmente à Diretoria de Regulação do Acesso/Superintendência de Regulação, com a maior brevidade possível, incluindo o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos.

5.2.11.14.12. Os critérios de prioridade e autorização para realização dos atendimentos, bem como o fluxo de atendimento e os relatórios, deverão seguir as normas definidas pelo SUS/Contagem, por meio da Diretoria de Regulação do Acesso/Superintendência de Regulação, podendo ser ajustados conforme necessidade do Município.

5.2.11.14.13. A empresa a ser contratada deverá respeitar as atribuições e diretrizes da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - instituídas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014.

5.2.11.14.14 Realizar atendimento multidisciplinar para o desenvolvimento integral do usuário, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;

5.2.11.14.15 Realizar atendimento multidisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

5.2.11.14.16 Orientar familiares e/ou cuidadores sobre intervenções realizadas e práticas que contribuem para a melhora da funcionalidade e reabilitação da pessoa com Deficiência Intelectual e TEA;

5.2.11.14.17 Realizar ações de apoio matricial, compartilhando a responsabilidade do cuidado com a Atenção Primária à Saúde (APS), serviços especializados de reabilitação da RCPD e serviços municipais de reabilitação;

5.2.11.14.18 Realizar revisão semestral dos PTS;

5.2.11.14.19 Promover a alta qualificada dos usuários que concluíram seus objetivos terapêuticos no serviço especializado, levando em consideração o PTS elaborado e suas revisões;

5.2.11.14.20 Realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;

5.2.11.14.21 Realizar estudos e pesquisas na área da deficiência intelectual e TEA, em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

5.2.11.14.22. Promover articulação e capacitação contínuas para qualificação dos processos de trabalho;

5.2.11.14.23 Enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a JRRCPD de referência;

5.2.11.14.24 Participar fluxos, protocolos e práticas de cuidado à saúde de forma contínua, coordenada e articulada com os demais níveis e pontos de atenção da RCPD e dispositivos do SUS;

5.2.11.14.25 O usuário em habilitação/reabilitação intelectual deverá receber atendimento de no mínimo 02 (duas) categorias profissionais diferentes (fonoaudióloga, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapia, psiquiatra e/ou neurologista), sendo que um atendimento semanal deverá ser feito pela equipe principal/obrigatória e os demais poderão ser feitos pela equipe complementar de profissionais.

5.2.11.14.26 Durante a execução dos serviços, não haverá limite máximo de atendimentos, podendo este variar de acordo com a demanda de cada usuário ou criança.

5.2.11.14.27 A atuação do Serviço Social no processo de Reabilitação tem como objetivo compreender a realidade social, econômica e familiar dos usuários atendidos, correlacionando essas informações com fatores que interferem ou contribuem no processo de cuidado à saúde e adesão à proposta terapêutica, visando garantir aos usuários e familiares o acesso aos direitos sociais.

5.2.11.14.28 A prática profissional do assistente social deverá ser pautada em ações de fortalecimento da rede socioassistencial, estabelecendo parcerias para acompanhamento, orientação e suporte aos usuários e/ou familiares e/ou responsáveis legais, sempre que solicitado pela equipe multiprofissional, buscando a efetivação de ações que promovam qualidade de vida aos assistidos.

5.2.11.14.29 Será considerado um atendimento do Serviço Social por usuário a cada semana, incluindo atividades de busca ativa. Casos que demandarem maior intervenção do Serviço Social deverão ser discutidos com a Junta Reguladora, a fim de definir a conduta mais adequada.

#### **5.2.12 Critérios de desligamento**

5.2.12.1 **Faltas e ausência de adesão:** Nos casos de ausência do usuário à avaliação, falta de adesão ao Plano Terapêutico Individual (PTS), dispensa da vaga pela família ou mudança de domicílio fora da microrregião atendida pelo Município de Contagem, a empresa a ser contratada deverá informar à Junta Reguladora (JR) os usuários, por meio da Guia de Contrarreferência (Formulário 3 – Guia de Contrarreferência do SERDI para Junta Reguladora).

5.2.12.2 Os atendimentos não realizados poderão ser substituídos por novas avaliações, conforme a demanda do Município e a disponibilidade de agenda da empresa a ser contratada.

5.2.12.3 A Junta Reguladora terá autonomia para solicitar agendamento de substituição de usuários, nos casos justificados de absenteísmo.

5.2.12.4 **Altas:** Todos os usuários com indicação de alta pelo prestador deverão ser contra referenciados utilizando o Formulário 3, constando os motivos da decisão.

5.2.12.4.1 **Critério de alta – Neonato de Risco (NR):** Caso, durante o acompanhamento do Neonatal de Risco, não seja detectado comprometimento ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, o usuário deverá receber alta aos 24 meses de idade corrigida, mantendo o monitoramento pelos serviços de Atenção Primária à Saúde.

5.2.12.4.2 **Critério de alta – demais usuários:** Os usuários permanecerão em acompanhamento pelo período definido pelos serviços de reabilitação intelectual. Uma vez alcançados os objetivos funcionais traçados no PTS, deverão receber alta do serviço, sendo contra referenciados para a rede assistencial correspondente.

5.2.12.4.3 **Desligamento efetivo:** O desligamento efetivo dos usuários pelo prestador somente poderá ocorrer após sinalização da Junta Reguladora, que realizará discussão individual de cada caso e, quando necessário, referenciará o usuário a outro serviço ou à Atenção Básica.

5.2.12.4.4 Fica assegurada a manutenção do atendimento pelo prestador até a definição final da Junta Reguladora.

#### **5.2.12.5 Da composição do SERDI – Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiências Intelectual**

5.2.12.5.1 O SERDI será composto por equipe mínima obrigatória e presencial na sede do serviço constituída pelos seguintes profissionais:

| <b>Profissional</b>          | <b>Carga horária mínima</b> |
|------------------------------|-----------------------------|
| Neurologista e/ou Psiquiatra | 8 horas/semanais            |
| Psicólogo                    | 20 horas/semanais           |
| Fonoaudiólogo                | 20 horas/semanais           |
| Terapeuta Ocupacional        | 20 horas/semanais           |
| Fisioterapeuta               | 20 horas/semanais           |
| Assistente Social            | 20 horas/semanais           |
| Profissional Eletivo         | -                           |

5.2.12.5.2 O SERDI deverá possuir carga horária mínima de 8 horas semanais para os atendimentos médicos. Para atendimentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social a carga horária mínima deverá ser de 20 horas semanais, para cada modalidade profissional.

5.2.12.5.3 A carga horária mínima definida para cada categoria profissional poderá ser dividida entre mais de um profissional de uma mesma especialidade.

5.2.12.5.4 A categoria profissional eletiva indicada anteriormente poderá compor a carga horária da equipe do SERDI. Caberá aos gestores locais de saúde, a indicação da categoria profissional com base nas necessidades dos serviços e dos seus respectivos territórios. Ressalta-se que o SERDI somente poderá proceder com a contratação do profissional eletivo após a confirmação de que todos os profissionais, previstos na equipe mínima obrigatória, estejam devidamente contratados e em pleno exercício de suas funções. O quadro abaixo demonstra as opções de categorias profissionais eletivos:

| <b>Profissionais de Saúde Eletivos</b> |
|----------------------------------------|
| Musicoterapeuta/Arteterapeuta          |

|                                 |
|---------------------------------|
| Nutricionista                   |
| Profissional de Educação Física |
| Psicopedagogo                   |
| Pedagogo                        |

5.2.12.6 O serviço deverá fazer a inclusão dos profissionais neurologista e/ou psiquiatra em sua equipe multiprofissional, de forma a qualificar a assistência prestada, considerando o perfil do público atendido pelo SERDI.

5.2.12.7 Da estrutura física do SERDI – Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiências Intelectual

5.2.12.7.1 É desejável que o SERDI disponha da seguinte estrutura física:

5.2.12.7.1.1 Consultório para atendimento médico.

5.2.12.7.1.2 Consultório interdisciplinar.

5.2.12.7.1.3 Consultório para Avaliação Clínico-funcional.

5.2.12.7.1.4 Sala de atendimento terapêutico I e II

5.2.12.7.1.5 Sala de atendimento terapêutico em grupo

5.2.12.7.1.6 Sala de Estimulação Precoce

5.2.12.7.1.7 Sala de Atividade de Vida Diária (AVD)

5.2.12.7.1.8 Área interna de convivência.

5.2.12.7.1.9 Espaço adequado para reunião (Sala de reunião).

5.2.12.7.1.10 Copa/refeitório.

5.2.12.7.1.11 Sala de espera e Recepção.

5.2.12.7.1.12 Sala de utilidades (com guarda temporária para resíduos sólidos).

5.2.12.7.1.13 Sala para o setor administrativo (Sala administrativa).

5.2.12.7.1.14 Sanitários adaptados para usuários (Sanitário feminino e masculino).

5.2.12.7.1.15 Fraldário infantil e adultos.

5.2.12.7.1.16 Depósito de Material de Limpeza (DML).

5.2.12.7.1.17 Espaço para arquivo (Sala para arquivo).

5.2.12.7.1.18 Almoxarifado.

5.2.12.7.1.19 Área externa de convivência.

5.2.12.8 Os parâmetros de área mínima e ambiência a serem considerados são semelhantes às dimensões sugeridas, conforme Manual de Ambiência dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e das Oficinas Ortopédicas (abril de 2017), assim como a Nota Técnica nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS.

#### **5.2.12.9 Equipamentos e Materiais Permanentes**

5.2.12.9.1 O SERDI deverá possuir estrutura física com mobiliários, equipamentos, materiais permanentes e tecnologias presentes na instituição para assegurar o acesso e a qualidade do atendimento da pessoa com Deficiência Intelectual e TEA, conforme Instrutivo de Reabilitação do Ministério da Saúde (2020) e Nota Técnica nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS. Os equipamentos e materiais permanentes, utilizados no SERDI, devem estar de acordo com a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM).

### **5.3 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:**

**5.3.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

5.3.1.1. Em consonância com o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio no presente processo licitatório não será permitida.

5.3.1.2. A presente condição se fundamenta no fato de que o objeto desta licitação não se caracteriza como de alta complexidade técnica ou de vulto econômico significativo, condições que, nos termos da referida lei, justificariam a participação consorciada.

5.3.1.3. Ademais, a admissão de consórcios poderia comprometer o princípio da competitividade, uma vez que as empresas reunidas em consórcio não disputariam entre si, o que poderia prejudicar a busca da Administração Pública pela proposta mais vantajosa.

5.3.1.4. Diante do exposto, a Administração Pública, em exercício de seu poder discricionário e visando garantir a eficiência, a competitividade e a economicidade do presente certame, decide pela não dimissão da participação de consórcios.

## 6. GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

6.1 A gestão do Contrato Administrativo será exercida pela servidora **Yara Ariane Melo Santiago Souza** - Mat.: 16.900-7, lotada na Superintendência de Regulação, e-mail: yara.souza@contagem.mg.gov.br, telefone de contato: (31) 3472-6384.

6.2. A fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo será exercida pelos(as) servidores(as) Sr.(a). **Fernanda Elisa Ferreira de Almeida Couto** - Mat.: 161244-6, e-mail: fernanda.almeida@contagem.mg.gov.br, **Cynthia Helena Alves Marchesotti** - Mat.: 125022, e-mail: cynthia.marchesotti@contagem.mg.gov.br, **Simone Ferreira Simões** - Mat.:202380, e-mail: supervisao.ambulatorialcontagem@gmail.com, **Aloísio Norberto de Jesus Júnior** - Mat.:132.028 e-mail: aloisio.junior@contagem.mg.gov.br, lotados na Superintendência de Regulação. Telefone de contato: (31) 3198-6784.16.3 Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

6.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Estudo, a Administração Pública reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.5 A fiscalização pela Administração não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

6.6 À fiscalização caberá o direito de rejeitar os testes do objeto que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.7 A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela CONTRATADA, quando não houver determinação contrária.

6.8 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

6.9 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato Administrativo, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.10 A CONTRATADA obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e neste Termo de Referência.

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**7.1. Inexistência de Exclusividade:** O credenciamento não estabelece obrigação do Município em efetuar contratações, nem impede a realização de novas licitações para o mesmo objeto, caso o interesse público assim o

exija. Não há exclusividade entre a Administração e as credenciadas.

**7.2. Aceitação dos Termos:** A participação no processo de credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, bem como a observância às normas da Lei Federal nº 14.133/2021

**7.3. Manutenção das Condições de Habilitação:** As credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no ato da inscrição. A perda de qualquer requisito (como cassação de alvará sanitário ou baixa de conselho de classe) ensejará o descredenciamento imediato.

**7.4. Ética e Compliance:** As credenciadas deverão conduzir suas atividades pautadas pela ética, integridade e conformidade legal, proibindo-se qualquer prática de corrupção ou fraude, em alinhamento com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e com o Programa de Integridade do Município.

**7.5. Atualização de Dados:** É obrigação do credenciado manter seus dados cadastrais, bancários e de contato permanentemente atualizados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Notificações enviadas para o e-mail cadastrado serão consideradas válidas para todos os efeitos legais.

**7.6. Sigilo de Informações e LGPD:** Os credenciados obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre informações clínicas e dados pessoais dos usuários atendidos, em estrita observância à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**. O uso indevido de dados dos pacientes será considerado falta grave, sujeita a rescisão e sanções penais.

**7.7. Independência das Partes:** O credenciamento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e o Município de Contagem. A credenciada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do objeto.

**7.8. Vedação à Cessão ou Transferência:** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do credenciamento a terceiros, sob pena de descredenciamento e aplicação de sanções administrativas.

#### **7.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

7.1.1 O presente termo terá a validade de 24 meses podendo ser prorrogado por até 10 anos conforme Art 107. LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes da referida lei.

#### **7.9 DO FATURAMENTO E REVISÃO ADMINISTRATIVA**

7.9.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar mensalmente à Junta Reguladora todos os documentos necessários ao Serviço de Controle e Avaliação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção dos serviços, referentes ao período compreendido entre o dia 1º e o último dia de cada mês, conforme NT 008 - Normatização do processo técnico e administrativo do SERDI, PIPA, TEA, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD.

7.9.2 Compete à Junta Reguladora realizar a conferência da produção assistencial encaminhada pela empresa a ser contratada, mediante análise das folhas de presença, relatórios e demais documentos comprobatórios, bem como das informações obtidas por meio de visitas técnicas, discussões de casos, avaliação de mudança de grupo terapêutico e ações de matriciamento, conforme NT 008 - Normatização do processo técnico e administrativo do SERDI, PIPA, TEA, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD.

7.9.3 Após a devida conferência e validação da produção apresentada, a Junta Reguladora elaborará os Relatórios Técnicos correspondentes, os quais subsidiarão o faturamento dos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

7.9.4 O faturamento ficará condicionado à validação da produção pela Junta Reguladora.

7.9.5 Em hipótese alguma poderão ser faturados procedimentos realizados de forma parcial ou incompleta, de acordo com a requisição/autorização e protocolos estabelecidos em notas técnicas.

7.9.6 A produção relativa ao rol de procedimentos ambulatoriais descritos no plano operativo, deverá ser registrada regularmente e mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro, uma vez que o pagamento será realizado conforme indicadores estabelecidos pelos Programas do SERDI, PIPA e diretrizes municipais, estabelecidas em nota técnica DCPA/SUR 008.

7.9.7 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da empresa a ser contratada, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

7.9.8 O fluxo de apresentação da produção das solicitações para conferência e revisão poderá sofrer alterações conforme a gestão municipal julgar necessário. Se isto ocorrer, todas as alterações serão disponibilizadas por normativa técnica previamente estabelecida e aprovada pela Superintendência de Regulação.

7.9.9 A empresa contratada deverá encaminhar toda a documentação complementar que venha a ser solicitada pela Junta Reguladora ou pelo setor de faturamento, para fins de conferência e processamento da produção.

7.9.10 A empresa a ser contratada deverá corrigir e reencaminhar arquivo de produção, caso sejam identificados erros pelo Setor de Faturamento Municipal;

7.9.11 Caso, por qualquer motivo, algum procedimento deixe de ser faturado dentro da sua competência mensal, a empresa contratada poderá encaminhá-lo para faturamento em até 60 (sessenta) dias a contar da data de atendimento do usuário. Após esse prazo, os procedimentos não serão mais aceitos para fins de faturamento.

7.9.12 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento/revisão administrativa e técnica de dados contendo incorreções serão devolvidas à empresa a ser contratada para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

7.9.13 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da Contratante, esta garantirá à empresa a ser contratada o pagamento, no prazo avençado neste Credenciamento, pelos valores do mês anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Contratante exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da empresa a ser contratada;

7.9.13.1 Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela Contratante que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

7.9.13.2 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da empresa a ser contratada, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

7.9.13.3 Para fins de faturamento, processamento e emissão de valores finais de produção, serão respeitadas em ordem, as regras gerais de faturamento aplicadas pelo Ministério da Saúde (valoração do sistema oficial do Ministério, regras de separação de valores, cálculo de pontos, alterações de valores decorrentes de políticas de saúde específicas, regramentos constantes no manual técnico operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais -SIASUS, entre outros e ou pelos relatórios e indicadores emitidos pela Junta Reguladora.

7.9.14 Após a validação do faturamento realizada pela Contratante, a empresa a ser contratada será informada até o 15º dia do mês subsequente à execução dos serviços, os valores produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal.

7.9.15 As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão os serviços e os valores devidos à empresa a ser contratada;

7.9.16 Decorrido o prazo de conferência da produção (até 90 dias) solicitada para faturamento, caberá a Unidade Prestadora do Serviço a guarda da documentação por período não inferior à 10 anos, de acordo com a PORTARIA Nº 2261 de 24 de outubro de 2007.

#### **7.10 Emissão de Nota Fiscal:**

7.10.1 A empresa a ser contratada deverá emitir Nota Fiscal incluindo: descrição do(s) procedimentos/serviços(s) executado (s), competência de faturamento, CNPJ: 18.715.508/0001-31 da Prefeitura Municipal de Contagem/Fundo Municipal de Saúde, com endereço à Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - Camilo Alves - Contagem-MG - CEP: 32017-900.

7.10.2 A empresa a ser contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ao setor de Revisão Administrativa da Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria por meio físico ou por e-mail, juntamente com as certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS bem como demais documentos exigidos pela lei 14.133/21.

7.10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

7.10.4 A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria de Compras e Contratos/Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, ou órgão equivalente que providenciará o atesto do ordenador de despesas de acordo com as normas internas em vigor.

7.10.5 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à empresa a ser contratada documento assinado ou rubricado pelo servidor da Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

7.10.6 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da empresa a ser contratada, através de ordem bancária indicada pela credenciada, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.10.7 Só será pago o serviço efetivamente prestado, ou seja, concluído em todas as etapas.

#### **7.11. Das sanções**

7.11.1 A empresa a ser contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Município de Contagem/MG, publicado no Diário Oficial de Contagem em 24 de agosto de 2009, de acordo com o especificado abaixo:

7.11.2 Advertência Escrita;

7.11.3 Multa nos Termos do Regulamento acima mencionado;

7.11.4 Suspensão Temporário dos encaminhamentos;

7.11.5 Rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de serviços;

7.11.6 As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço.

7.12 As sanções previstas no item 7.13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à empresa a ser contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.13 A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.13.1 As multas previstas neste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa ADJUDICADA ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias legais;

#### **7.14 Das condições de pagamento:**

7.14.1 O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela credenciada no documento fiscal.

7.14.2 A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado à contratada o saneamento da pendência ou irregularidade.

7.14.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.14.4 Após resolução da irregularidade ou pendência, a empresa a ser contratada deverá gerar sem ônus para a contratante, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

7.14.5 Deverá constar na nota fiscal o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da empresa a ser contratada.

7.14.6 A empresa a ser contratada deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a contratante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

7.14.7 Para efeito de recebimento da nota fiscal, a empresa a ser contratada deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e trabalhista.

7.14.8 Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

7.14.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual ocorrerá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

#### **7.15 Das Vedações**

7.15.1 São expressamente vedadas à empresa a ser contratada:

7.15.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do credenciante, durante a vigência do Contrato Administrativo;

7.15.3 A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este Estudo Técnico Preliminar;

7.15.4 A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, salvo se houver prévia autorização do contratante.

#### **7.16 DA SUSTENTABILIDADE**

7.16.1. A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16.2. No âmbito social, a CONTRATADA deverá garantir o cumprimento das reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

7.16.3. No âmbito ambiental, a CONTRATADA deverá priorizar a utilização de recursos que minimizem o impacto ambiental, adotando o uso racional de materiais de consumo e a destinação adequada de resíduos, conforme as normas da ANVISA e órgãos ambientais locais.

#### **7.17 DA GARANTIA CONTRATUAL- (Art. 96, Lei 14.133):**

( ) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ( ) seguro-garantia;

( ) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

( ) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

( ) obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos;

( ) obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato;

(x) Dispensa de Garantia, bem ou serviço de baixo valor e complexidade: Considerando o disposto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, uma vez que a contratação visa à prestação de serviços de **Reabilitação Multiprofissional em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Incluindo intervenção precoce avançada para neonatos de risco, para compor a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG no Município de Contagem**, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizando-se como serviço essencial e de natureza continuada, cuja interrupção poderia causar prejuízos à assistência e risco à vida dos pacientes. Além disso, o objeto contratual será executado com acompanhamento técnico e monitoramento da produção, o que confere segurança administrativa e operacional suficiente, tendo em vista que o pagamento será realizado após a entrega definitiva do objeto contratado e que em eventual descumprimento das cláusulas estabelecidas no edital de licitação,

tornando desnecessária a exigência de garantia financeira para resguardar o interesse público.

## 8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

8.1.1 A empresa a ser contratada deverá:

8.1.1.1 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas e procedimentos consagrados e reconhecidos pelos respectivos Conselhos Regionais.

8.1.1.2 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço, obedecendo para tanto as normas de acessibilidade, a fim de favorecer o acesso de pacientes com limitação da marcha, incluindo usuários dependentes de dispositivos de auxílio à locomoção (bengalas, muletas, andadores e cadeiras de rodas).

8.1.1.3 Justificar ao usuário ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento, encaminhando cópia da correspondência ao Gestor do Contrato.

8.1.1.4 Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde.

8.1.1.5 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do usuário.

8.1.1.6 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal, necessários ao atendimento do objeto do presente instrumento, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas e aqueles pertinentes à Seguridade Social, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

8.1.1.7 Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta, entre outros.

8.1.1.8 Atender exclusivamente as pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.1.9 Disponibilizar para o Gestor e fiscais do Contrato o prontuário do usuário sempre que necessário.

8.1.1.10 Estar equipada com todo material, insumos e equipamentos e RH necessários para realização do serviço objeto deste contrato, bem como sua reposição.

8.1.1.11 Participar de reuniões, quando solicitado por representantes da Gestão do SUS/Contagem para discussão de assuntos relacionados ao atendimento prestado.

8.1.1.12 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.1.1.13 Descrever detalhadamente as orientações prévias necessárias para a reabilitação e informar antecipadamente à Diretoria de Regulação do Acesso/Superintendência de Regulação, por meio eletrônico ou físico, para que sejam disponibilizados aos usuários e/ou profissionais no momento oportuno.

8.1.1.14 Não cobrar do usuário ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados ao SUS/CONTAGEM nos termos deste Estudo.

8.1.1.15 Zelar e garantir a boa qualidade do atendimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

8.1.1.16 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

8.1.1.17 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o serviço público, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 832/2023.

8.1.1.18 Arcar com todos os custos para emissão dos relatórios mensais, tais como: materiais de expediente (papel, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc.).

8.1.1.19 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Contratante ou terceiros, tendo como agente a empresa a ser contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.1.1.20 Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a SMS for compelida a responder por força do serviço prestado, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.

8.1.1.21 Responder em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer questionamento feito por e-mail ou outros meios de comunicação, que objetiva o planejamento dos serviços, busca de solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

8.1.1.22 Comunicar imediatamente a Superintendência de Regulação e/ou suas diretorias qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste processo de contratação, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

8.1.1.23 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Superintendência de Regulação/Diretorias referentes às condições descritas no contrato firmado entre as partes.

8.1.1.24 Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3.214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

8.1.1.25 Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, resoluções e demais normativas relacionadas ao objeto deste estudo.

8.1.1.26 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela SMS, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela Superintendência de Regulação e suas diretorias, mesmo após o término de vigência do Contrato.

8.1.1.27 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração, porém sem qualquer vínculo empregatício com estes.

8.1.1.28 Durante o período de férias, licenças ou afastamentos dos profissionais da equipe, as atividades deverão ser mantidas de forma contínua, sem interrupção no atendimento aos usuários. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá providenciar profissionais substitutos ou promover o remanejamento da equipe, garantindo a plena execução das atividades previstas no Plano Operativo.

8.1.1.29 No caso de rescisão unilateral do contrato por parte da empresa a ser contratada, deverá ser formalizada a Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação no prazo mínimo de 90 dias para encerramento de suas atividades.

## **8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.2.1 Capacitar a empresa a ser contratada a acessar e operacionalizar o sistema informatizado vigente no município para a disponibilização de laudo conclusivo pela empresa ser contratada.

8.2.2 Disponibilizar login e senha ao Profissional que for atender nos serviços de saúde do município.

8.2.3 Capacitar a empresa a ser contratada no sistema de informações do Ministério da Saúde para fins de faturamento.

8.2.4 Cadastrar os profissionais no CNES para efeito de produção e operação nos sistemas de informação padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.5 Estabelecer e orientar a empresa a ser contratada sobre a rede de serviços próprios e quanto aos fluxos estabelecidos.

8.2.6 Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a empresa a ser contratada, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, formalmente à Credenciada quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.2.7 Utilizar-se das prerrogativas estabelecidas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria e cláusulas previstas em contrato, quando forem observadas distorções praticadas pela Credenciada.

8.2.8 Notificar a empresa a ser contratada, conforme Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Contagem, pelas inconformidades encontradas definindo prazo para correção das irregularidades;

8.2.9 Dar atesto na Nota Fiscal de prestação de serviço após a conferência da produção apresentada;

8.2.10 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato;

8.2.11 Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela Credenciada, periodicamente e/ou quando solicitado;

8.2.12 A supervisão, monitoramento e avaliação da prestação de serviço estará a cargo da Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação ou a quem esta determinar, o qual poderá:

8.2.12.1 Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para a Administração, se os já executados não tiverem sido

satisfatórios;

8.2.12.2 Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinado;

8.2.12.3 Solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;

8.2.12.4 Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Certame e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Contagem ou outro documento que vier a substituir.

8.2.12.4.1 A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa a ser contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

8.2.12.4.2. Orientar a empresa a ser contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços.

8.2.12.4.3 Realizar reajuste de valor quanto atualizado os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

### **8.3 DO FATURAMENTO E REVISÃO ADMINISTRATIVA :**

8.3.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar mensalmente à Junta Reguladora todos os documentos necessários ao Serviço de Controle e Avaliação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção dos serviços, referentes ao período compreendido entre o dia 1º e o último dia de cada mês, conforme NT 008 - Normatização do processo técnico e administrativo do SERDI, PIPA, TEA, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD.

8.3.2 Compete à Junta Reguladora realizar a conferência da produção assistencial encaminhada pela empresa a ser contratada, mediante análise das folhas de presença, relatórios e demais documentos comprobatórios, bem como das informações obtidas por meio de visitas técnicas, discussões de casos, avaliação de mudança de grupo terapêutico e ações de matriciamento, conforme NT 008 - Normatização do processo técnico e administrativo do SERDI, PIPA, TEA, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD .

8.3.3 Após a devida conferência e validação da produção apresentada, a Junta Reguladora elaborará os Relatórios Técnicos correspondentes, os quais subsidiarão o faturamento dos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

8.3.4 O faturamento ficará condicionado à validação da produção pela Junta Reguladora.

8.3.5 Em hipótese alguma poderão ser faturados procedimentos realizados de forma parcial ou incompleta, de acordo com a requisição/autorização e protocolos estabelecidos em notas técnicas.

8.3.6 A produção relativa ao rol de procedimentos ambulatoriais descritos no plano operativo, deverá ser registrada regularmente e mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro, uma vez que o pagamento será realizado conforme indicadores estabelecidos pelos Programas do SERDI, PIPA e diretrizes municipais, estabelecidas em nota técnica DCPA/SUR 008 .

8.3.7 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da empresa a ser contratada, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.3.8 O fluxo de apresentação da produção das solicitações para conferência e revisão poderá sofrer alterações conforme a gestão municipal julgar necessário. Se isto ocorrer, todas as alterações serão disponibilizadas por normativa técnica previamente estabelecida e aprovada pela Superintendência de Regulação.

8.3.9 A empresa contratada deverá encaminhar toda a documentação complementar que venha a ser solicitada pela Junta Reguladora ou pelo setor de faturamento, para fins de conferência e processamento da produção.

8.3.10 A empresa a ser contratada deverá corrigir e reencaminhar arquivo de produção, caso sejam identificados erros pelo Setor de Faturamento Municipal;

8.3.11 Caso, por qualquer motivo, algum procedimento deixe de ser faturado dentro da sua competência mensal, a empresa contratada poderá encaminhá-lo para faturamento em até 60 (sessenta) dias a contar da data de atendimento do usuário. Após esse prazo, os procedimentos não serão mais aceitos para fins de faturamento.

8.3.12. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento/revisão administrativa e técnica de dados contendo incorreções serão devolvidas à empresa a ser contratada para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

8.3.13. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da Contratante, esta garantirá à empresa a ser contratada o pagamento, no prazo avençado neste Credenciamento, pelos valores do mês anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Contratante exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da empresa a ser contratada;

8.3.13.1 Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela Contratante que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

8.3.13.2 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da empresa a ser contratada, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.3.14 Para fins de faturamento, processamento e emissão de valores finais de produção, serão respeitadas em ordem, as regras gerais de faturamento aplicadas pelo Ministério da Saúde (valoração do sistema oficial do Ministério, regras de separação de valores, cálculo de pontos, alterações de valores decorrentes de políticas de saúde específicas, regramentos constantes no manual técnico operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais –SIASUS, entre outros e ou pelos relatórios e indicadores emitidos pela Junta Reguladora.

8.3.15 Após a validação do faturamento realizada pela Contratante, a empresa a ser contratada será informada até o 15º dia do mês subsequente à execução dos serviços, os valores produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal.

8.3.16 As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão os serviços e os valores devidos à

empresa a ser contratada;

8.3.17 Decorrido o prazo de conferência da produção (até 90 dias) solicitada para faturamento, caberá a Unidade Prestadora do Serviço a guarda da documentação por período não inferior à 10 anos, de acordo com a PORTARIA Nº 2261 de 24 de outubro de 2007.

#### **8.3.18 EMISSÃO DE NOTA FISCAL:**

8.3.18.1 A empresa a ser contratada deverá emitir Nota Fiscal incluindo: descrição do(s) procedimentos/serviços(s) executado (s), competência de faturamento, CNPJ: 18.715.508/0001-31 da Prefeitura Municipal de Contagem/Fundo Municipal de Saúde, com endereço à Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 – Camilo Alves – Contagem-MG – CEP: 32017-900.

8.3.18.2 A empresa a ser contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ao setor de Revisão Administrativa da Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria por meio físico ou por e-mail, juntamente com as certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS bem como demais documentos exigidos pela lei 14.133/21.

8.3.18.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

8.3.18.4 A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria de Compras e Contratos/Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, ou órgão equivalente que providenciará o atesto do ordenador de despesas de acordo com as normas internas em vigor.

8.3.18.5 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à empresa a ser contratada documento assinado ou rubricado pelo servidor da Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.3.18.6 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da empresa a ser contratada, através de ordem bancária indicada pela credenciada, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8.3.18.7 Só será pago o serviço efetivamente prestado, ou seja, concluído em todas as etapas.

#### **8.3.19 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.3.19.1 O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela credenciada no documento fiscal.

8.3.19.2 A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado à contratada o saneamento da pendência ou irregularidade.

8.3.19.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.3.19.4 Após resolução da irregularidade ou pendência, a empresa a ser contratada deverá gerar sem ônus para a contratante, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

8.3.19.5 Deverá constar na nota fiscal o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da empresa a ser contratada.

8.3.19.6 A empresa a ser contratada deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a contratante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

8.3.19.7 Para efeito de recebimento da nota fiscal, a empresa a ser contratada deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e trabalhista.

8.3.19.8 Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

8.3.19.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual ocorrerá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

#### **8.3.20 DAS VEDAÇÕES:**

8.3.20.1 São expressamente vedadas à empresa a ser contratada:

8.3.20.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do credenciante, durante a vigência do Contrato Administrativo;

8.3.20.3 A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este Estudo Técnico Preliminar;

8.3.20.4 A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, salvo se houver prévia autorização do contratante.

#### **8.3.21 DO MONITORAMENTO**

8.3.21.1 Constitui-se como indicador de resultado da presente estratégia de saúde (não incidindo em desconto nos pagamentos):

##### **8.3.21.2 INDICADOR: PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MATRICIAMENTO.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição: O indicador calcula o percentual de execução do procedimento de Matriciamento de equipes dos outros pontos e níveis da rede de atenção à saúde para atenção à saúde das pessoas com deficiência intelectual (0301070270) em relação ao total de procedimentos da carteira de reabilitação intelectual. |
| Fórmula de cálculo: (quantidade de procedimentos de matriciamento apresentados no quadrimestre / quantidade total de procedimentos da carteira de reabilitação intelectual no quadrimestre) * 100.                                                                                                                |
| Unidade de medida: Percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Tipo de fonte: Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Fonte de dados: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Polaridade do indicador: Maior, melhor                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Periodicidade: quadrimestral                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Meta Estadual: 5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Tipo do indicador: Sem impacto financeiro                                                                                                                                                                                                                                                                         |

8.3.21.3 Constitui-se como indicador de pagamento da presente estratégia de saúde:

8.3.21.3.1 Indicador: Taxa de execução da carteira da reabilitação intelectual.

**Descrição:** Percentual de execução do rol de procedimentos da carteira de reabilitação intelectual efetivamente registrados no SIA/SUS, em relação à meta física de procedimentos da carteira de reabilitação intelectual, por serviço, no quadrimestre avaliado. A meta física elaborada para todos os SERDI foi baseada no valor médio de execução dos procedimentos da carteira de reabilitação intelectual pelos SERDI, considerando o período de transição (janeiro a junho de 2025):

| Serviço | Meta física mensal | Meta física quadrimestral |
|---------|--------------------|---------------------------|
| SERDI   | 1.300              | 5.200                     |

**Fórmula de cálculo:** (quantidade de procedimentos apresentados no quadrimestre / quantidade de procedimentos estabelecidos na meta física quadrimestral) \* 100.

**Fonte dos dados:** Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS

**Periodicidade:** Quadrimestral.

**Meta:** 100% da meta física estabelecida

**Unidade de Medida:** Percentual (%)

**Tipo de Indicador:** Com impacto financeiro

**Tipo de fonte:** Oficial

**Polaridade:** Maior Melhor

**Faixas de desempenho do indicador:**

| Indicador (%)           | Recurso a receber |
|-------------------------|-------------------|
| ≥ 90% da meta           | 100%              |
| ≥ 60% e < 89,9% da meta | 90%               |
| ≥ 30% e < 59,9% da meta | 60%               |
| < 30% da meta           | 30%               |

### 8.3.21.3.2 Usuários em habilitação/reabilitação intelectual com mínimo de atendimentos mensais previstos no plano terapêutico.

**Descrição:** Avaliar o cumprimento da capacidade assistencial mínima do serviço de reabilitação intelectual, considerando o acompanhamento mensal dos usuários vinculados ao serviço. O indicador verifica se o prestador mantém mínimo de 220 usuários ativos por mês, garantindo para cada usuário no mínimo 8 atendimentos mensais, com participação de pelo menos duas categorias profissionais distintas da equipe de reabilitação (fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psiquiatria ou neurologia), conforme o Plano Terapêutico Singular (PTS). Deverá ser garantido ao menos um atendimento semanal realizado pela equipe principal/obrigatória, podendo os demais atendimentos ser realizados por profissionais da equipe complementar. Recomenda-se, para fortalecimento do vínculo terapêutico e qualidade assistencial, mínimo de dois atendimentos semanais, respeitando a necessidade assistencial individual do usuário.

**Fórmula de cálculo:** (Número de usuários que receberam ≥ 8 atendimentos no mês, com pelo menos duas categorias profissionais distintas / Número total de usuários ativos no serviço no mês) × 100

**Fonte de dados:** Sistema de informação ambulatorial utilizado pelo prestador (prontuário eletrônico ou sistema de gestão assistencial) e produção registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS ou sistema municipal equivalente.

**Tipo de fonte:** Sistema de informação assistencial municipal ou o utilizado pelo prestador.

**Periodicidade de monitoramento:** Mensal

**Meta:** Manter mínimo de 220 usuários ativos por mês, com 100% desses usuários recebendo ao menos 8 atendimentos mensais com duas categorias profissionais distintas, conforme PTS.

**Unidade de medida:** Percentual (%).

**Tipo de indicador:** Indicador sem impacto financeiro

**Polaridade:** Maior é melhor.

### 8.3.21.3.3 Taxa de execução da carteira de reabilitação intelectual na faixa etária de 0 a 6 anos

**Descrição do indicador:** Mensura o percentual de execução dos procedimentos da carteira de reabilitação intelectual destinados à faixa etária de 0 a 6 anos, efetivamente registrados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), em relação ao total de procedimentos apresentados pelo serviço no período avaliado. O indicador tem por objetivo monitorar a priorização do atendimento precoce às crianças com deficiência intelectual ou atraso do desenvolvimento, considerando a importância da intervenção precoce para melhores desfechos funcionais.

**Fórmula de cálculo:** (Número de procedimentos da carteira de reabilitação intelectual realizados na faixa etária de 0 a 6 anos no quadrimestre / Número total de procedimentos da carteira de reabilitação intelectual apresentados no quadrimestre) x 100

**Fonte dos dados:** Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

**Tipo de fonte:** Oficial (sistema nacional de informação em saúde).

**Periodicidade de monitoramento:** Quadrimestral.

**Meta:** ≥ 40%.

**Unidade de medida:** Percentual (%).

**Tipo de indicador:** Indicador com impacto financeiro.

**Polaridade:** Maior é melhor.

**Faixa de desempenho:**

**Faixa de Desempenho:**

| Resultado Indicador (%) | Percentual de pagamento |
|-------------------------|-------------------------|
| Maior ou igual a 40%    | 100%                    |
| Entre 20% e 39,9%       | 80%                     |
| Abaixo de 20%           | 50%                     |

#### 8.3.21.3.4 Ampliação do atendimento de usuários na faixa etária de 0 a 6 anos no serviço de reabilitação intelectual

**Descrição do indicador:** Avaliar a ampliação do acesso ao serviço de reabilitação intelectual por crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, considerando a inclusão progressiva de novos usuários no serviço. O indicador verifica a capacidade do prestador em ampliar o acesso à intervenção precoce, em consonância com os direitos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e com o projeto estadual de financiamento excepcional dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI). O monitoramento considera a inclusão mínima de 6 novos usuários na faixa etária de 0 a 6 anos a cada quadrimestre. O cumprimento deste indicador está vinculado ao recebimento do incentivo financeiro estadual previsto na Resolução SES/MG nº 10.701, que estabelece regras para financiamento excepcional dos serviços SERDI no âmbito do SUS em Minas Gerais.

**Fórmula de cálculo:** Número de novos usuários de 0 a 6 anos incluídos no serviço no quadrimestre.

**Definições técnicas:** Considera-se novo usuário aquele que iniciou acompanhamento no serviço durante o quadrimestre avaliado, devidamente registrado no sistema de informação assistencial e com produção registrada no SIA/SUS. São considerados apenas usuários pertencentes à faixa etária de 0 a 6 anos no momento do primeiro atendimento no serviço.

**Fonte dos dados:** Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS e registros do prontuário ou sistema assistencial do prestador.

**Tipo de fonte:** Oficial

**Periodicidade de monitoramento:** Quadrimestral.

**Meta:** Inclusão mínima de 6 novos usuários de 0 a 6 anos por quadrimestre.

**Unidade de medida:** Número absoluto de usuários incluídos.

**Tipo de indicador:** Indicador com impacto financeiro.

**Polaridade:** Maior é melhor.

**Regra de pagamento vinculada ao indicador:** O prestador fará jus ao Incentivo Excepcional SERDI, no valor de R\$ 49.679,45 (incentivo estadual), conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 10.701. Caso não seja observada a inclusão mínima de 6 novos usuários por quadrimestre, a instituição fará jus a 50% do valor do incentivo financeiro vinculado a este indicador.

**Unidade de medida do incentivo:** Valor financeiro (R\$) condicionado ao desempenho do indicador.

#### 8.3.21.3.5 Percentual de profissionais obrigatórios e efetivos da equipe multiprofissional do SERDI, capacitados no ano.

**Descrição do indicador:** Avaliar a participação dos profissionais obrigatórios e eletivos da equipe multiprofissional do Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) em ações de educação permanente e/ou educação continuada ao longo do ano de 2026. O indicador mensura o percentual de profissionais capacitados, considerando atividades formativas realizadas por iniciativa da própria instituição, do município ou por meio de cooperação com outras instituições.

As ações de educação permanente têm como finalidade promover a atualização técnica e científica da equipe multiprofissional, contribuindo para a melhoria da qualidade assistencial, da segurança do cuidado e da resolutividade das intervenções terapêuticas voltadas às pessoas com deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA). São consideradas ações formativas relacionadas ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento terapêutico dessas condições, bem como capacitações voltadas ao funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas públicas de saúde.

**Fórmula de cálculo:** (Número de profissionais do SERDI capacitados no ano / Número total de profissionais do SERDI cadastrados no CNES) x 100

**Definições técnicas:** São considerados profissionais capacitados aqueles pertencentes à equipe multiprofissional obrigatória ou eletiva do SERDI que participaram de pelo menos uma ação de educação permanente ou continuada durante o ano de 2026. Cada profissional será contabilizado apenas uma única vez para fins de cálculo do indicador, independentemente do número de capacitações realizadas no período. São aceitas capacitações internas (realizadas pelo município ou pela própria instituição) ou externas (realizadas por instituições formadoras, entidades científicas, congressos, cursos ou treinamentos).

**Fonte do numerador:** Planilha autodeclaratória contendo a relação dos profissionais obrigatórios e eletivos da equipe multiprofissional do SERDI capacitados no ano de 2026, incluindo a categoria profissional e o tema da capacitação realizada.

**Fonte do denominador:** Número total de profissionais obrigatórios e eletivos da equipe multiprofissional do SERDI registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**Fonte dos dados:** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e registros institucionais das capacitações realizadas.

**Tipo de fonte:** Oficial

**Periodicidade do indicador:** Anual.

**Período de referência:** Janeiro a dezembro de cada ano.

**Meta:** ≥ 90% dos profissionais da SERDI capacitados no período.

**Unidade de medida:** Percentual (%).

**Tipo de indicador:** Indicador sem impacto financeiro direto.

**Polaridade:** Maior é melhor.

**Monitoramento do indicador:** O monitoramento será realizado no mês de janeiro de cada ano. A planilha autodeclaratória contendo a consolidação das capacitações realizadas deverá ser encaminhada impreterivelmente até o 10º dia útil de janeiro de 2027.

**Comprovação das ações de capacitação:** As ações de educação permanente ou continuada deverão ser comprovadas mediante registros nominados e datados, podendo incluir:

- I – Planilha autodeclaratória contendo a relação dos profissionais capacitados, categoria profissional e tema da capacitação.
- II – Certificados de participação em cursos, congressos, treinamentos, capacitações ou eventos científicos realizados pela equipe multiprofissional da SERDI.

#### 8.3.21.3.6 Admissão de usuários em reabilitação:

**Descrição do indicador:** Avaliar a manutenção da capacidade assistencial do serviço de reabilitação, considerando o número de usuários ativos em acompanhamento terapêutico no serviço. O indicador verifica se o prestador mantém mínimo de 200 usuários em reabilitação, garantindo a ocupação da capacidade instalada e a continuidade do cuidado aos usuários vinculados ao serviço.

Usuários que não forem assíduos ou que não cumprirem o Plano Terapêutico Singular (PTS) ~~serão~~ desligados conforme regras estabelecidas pela junta reguladora. Nesses casos, o prestador deverá informar as vagas disponíveis para abertura de novos atendimentos no sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (atualmente ~~Voxes~~).

**Fórmula de cálculo:** Número de usuários ativos em reabilitação no mês.

**Definições técnicas:** Considera-se usuário ativo aquele que possui acompanhamento terapêutico vigente no serviço e que realizou atendimentos conforme planejamento assistencial.

**Fonte dos dados:** Sistema de gestão assistencial do prestador e sistema municipal de regulação/gestão assistencial.

**Tipo de fonte:** Sistema de informação assistencial.

**Periodicidade de monitoramento:** Mensal.

**Meta:** 200 usuários em reabilitação.

**Unidade de medida:** Número absoluto de usuários.

**Tipo de indicador:** com impacto financeiro.

**Polaridade:** Maior é melhor.

8.3.21.3.7 Meta mensal de atendimentos em reabilitação:

**Descrição do indicador:** Avaliar a produção assistencial do serviço de reabilitação, considerando o número total de atendimentos realizados no mês aos usuários em acompanhamento. O indicador verifica se o prestador atinge a meta mínima mensal de 1.600 atendimentos, garantindo a frequência terapêutica adequada e a execução do plano terapêutico dos usuários vinculados ao serviço.

**Fórmula de cálculo:** Número total de atendimentos em reabilitação realizados no mês.

**Fonte dos dados:** Sistema de registro assistencial do prestador e produção registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS ou sistema municipal equivalente.

**Tipo de fonte:** Sistema de informação assistencial.

**Periodicidade de monitoramento:** Mensal.

**Meta:** 1.600 atendimentos mensais.

**Unidade de medida:** Número absoluto de atendimentos.

**Tipo de indicador:** Indicador qualitativo com impacto financeiro.

**Polaridade:** Maior é melhor.

**Regra de pagamento:** vinculada ao indicador

**Tabela de metas e penalidades financeiras:**

| Porcentagem alcançada de atendimentos no mês | Recurso a receber | Valor         |
|----------------------------------------------|-------------------|---------------|
| Maior que 80%                                | 100%              | R\$ 35.598,20 |
| 79,9 a 70%                                   | 90%               | R\$ 32.027,58 |
| 69,9 a 60%                                   | 80%               | R\$ 28.468,96 |
| 59,9 a 50%                                   | 70%               | R\$ 24.910,34 |
| Abaixo de 50%                                | 60%               | R\$ 21.351,72 |

#### 8.4 REQUISITOS CONTINUIDADE - PRORROGAÇÃO

**8.4.1 O presente termo terá a validade de 24 meses podendo ser prorrogado por até 10 anos conforme Art 107. LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes da referida lei.**

**8.4.2 Para a prorrogação do contrato deverão ser observados os seguintes procedimentos:**

8.4.2.1 Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de aditivo;

8.4.2.2 Avaliação de desempenho da contratada na execução do contrato, devidamente justificada pelo setor competente.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 9.1 DAS SANÇÕES:

9.1.1 A empresa a ser contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Município de Contagem/MG, publicado no Diário Oficial de Contagem em 24 de agosto de 2009, de acordo com o especificado abaixo:

9.1.2 Advertência Escrita;

9.1.3 Multa nos Termos do Regulamento acima mencionado;

9.1.4 Suspensão Temporária dos encaminhamentos;

9.1.5 Rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de serviços;

9.1.6 As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço.

9.1.7 As sanções previstas no item 9.1.7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à empresa a ser contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.7.1 A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.1.7.2 As multas previstas neste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa ADJUDICADA ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias legais;

O contratado que cometer qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu artigo 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163 da mesma Lei.

9.2 A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou no processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

9.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 10.1 Quadro -1

| ITEM | CÓDIGO<br>O<br>SIGMA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNID.   | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | Valor Total             |
|------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------|-------------------------|
| 01   | 035.650085<br>92     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, BEM COMO INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADA DOS NEONATOS DE RISCO, PARA COMPOR A REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG | SERVIÇO | 24 meses   | -----<br>--       | <b>R\$ 4.131.687,62</b> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |                         |
| <b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |  | <b>R\$ 4.131.687,62</b> |
| <p>10.2 A estimativa de valor para o período de 24 meses desta contratação decorrentes dos serviços a serem prestado conforme objeto deste Termo de Referência, no corrente exercício, é de <b>R\$ 4.131.687,62 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).</b></p> |  |  |  |  |  |                         |

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação deste serviço, que corresponde ao período de 24 meses correrão à conta da seguinte fonte orçamentária:

11.1.1 **R\$ 3.068.532,64 (três milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) correrá** à conta da fonte de recurso da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Grupo Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Ação Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC, e parte Federal do recurso da Resolução nº 10.687/2025 (SERDI), fonte: 21600000

11.1.2 **R\$ 663.252,88 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** correrá da fonte de recursos da Resolução nº 10.687/2025 (SERDI) referente a parte Estadual, fonte: 22621000 condicionado ao cumprimento do indicador conforme Anexo IV da resolução SES/MG 10.687 de 18 de novembro de 2025 e indicadores da SMS de Contagem.

11.1.3 **R\$ 300.543,32 (trezentos mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos),** correrá da fonte de recursos da Resolução nº 10.691/2025 (PIPA), fonte: 22621000 condicionado ao cumprimento do indicador da referida Resolução e indicadores da SMS de Contagem.

11.1.4 **R\$ 99.358,90 (noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)** na fonte de recursos referente ao financiamento excepcional dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais de acordo com a Resolução SES/MG nº 10.701 de 18 de novembro de 2025, condicionado ao cumprimento do indicador da referida Resolução.

11.2 A despesa decorrente da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, no corrente exercício, correrá à conta da natureza de despesa:

11.2.1 Natureza da despesa: 339039 – SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## 12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                                                        |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <p>Comissão de Formatação de Contratação (CFC)</p> <p>Presidente - Flávio Luiz dos Santos-Matrícula nº 1544523</p> <p>contato: 3361-6427 - e-mail:</p> <p><a href="mailto:comissaotr.sms@contagem.mg.gov.br">comissaotr.sms@contagem.mg.gov.br</a></p> | <p>Data:</p> <p>___/___/2026</p> |
| <p><b>13. DE ACORDO DA SUPERINTENDÊNCIA</b></p>                                                                                                                                                                                                        |                                  |
| <p><b>Yara Ariane Melo Santiago Souza</b>- Matrícula 169007-5</p> <p>E-mail: <a href="mailto:yara.souza@contagem.mg.gov.br">yara.souza@contagem.mg.gov.br</a></p> <p>Telefone de contato: (31) 3472-6384</p>                                           | <p>Data:</p> <p>___/___/2026</p> |
| <p><b>14. CIENTE DA SUBSECRETARIA</b></p>                                                                                                                                                                                                              |                                  |
| <p><b>Gustavo Dias da Costa Martins</b> - Matrícula 1631624</p> <p>E-mail: <a href="mailto:gustavo.dias@contagem.mg.gov.br">gustavo.dias@contagem.mg.gov.br</a></p> <p>Telefone de contato: (31) 3472-6270</p>                                         | <p>Data:</p> <p>___/___/2026</p> |
| <p><b>15. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA</b></p>                                                                                                                                                                                                    |                                  |
| <p>Taciana Malheiros Lima Carvalho</p> <p>Matrícula: 1651024</p>                                                                                                                                                                                       | <p>Data:</p> <p>___/___/2026</p> |



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Luiz dos Santos, Assessor(a)**, em 15/05/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yara Ariane Melo Santiago Souza, Superintendente**, em 15/05/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS DA COSTA MARTINS, Subsecretário**, em 15/05/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO, Secretário(a) Municipal**, em 17/05/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.contagem.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.contagem.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0757664** e o código CRC **2AD6B020**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 1.13.004120/2026-1

SEI nº 0757664

Avenida General David Sarnoff, 3113, - Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-110

Telefone: (31) 3472-6270

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO XXX/2026**

**PAC 125/2025 - CRED. 030/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

**CREDENCIANTE**

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, **TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO**, portadora do documento de identificação RG nº MG \*\*416.\*\*\*, expedido pela SSP/MG e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n°. \*\*\*424.646\*\*, com competência delegada pelo Ato Administrativo nº 37.671, de 04 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial de Contagem, edição 6578 (pág. 04), doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**.

**CREDENCIADA**

A empresa, estabelecida na, n°. , no Bairro /, CEP, telefone (xx) xxxx xxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o n.º, representada neste ato pelo Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. \*\*.xxx.\*\*\* expedida pelo SSP/e inscrito (a) no CPF sob o nº. \*\*\*.xxx.xxx-\*\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (contrato social ou estatuto social ou procuração), doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

RESOLVEM, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, com fulcro art. 74 inciso IV, art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, além das obrigações assumidas, pela CREDENCIADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1.1 Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência 199/2026, o SEI N° 1.13.004120/2026-1, o CREDENCIAMENTO 030/2026, com seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 125/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de Reabilitação Multiprofissional em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), incluindo intervenção precoce avançada para neonatos de risco, para compor a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da SUS/MG no Município de Contagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 24 meses podendo ser prorrogado por até 10 anos conforme Art 107. LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes da referida lei.

3.2. No caso de assinatura digital, o prazo de INÍCIO da vigência, será a partir da última assinatura digital.

3.3. Para possível prorrogação do contrato deverá ser observados os seguintes procedimentos:

3.3.1. Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de aditivo;

3.3.2. Avaliação de desempenho da CREDENCIADA na execução do contrato, devidamente justificada pelo gestor e ou fiscal do contrato competente.

**3.4. DO FATURAMENTO E REVISÃO ADMINISTRATIVA**

3.4.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar mensalmente à Junta Reguladora todos os documentos necessários ao Serviço de Controle e Avaliação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção dos serviços, referentes ao período compreendido entre o dia 1º e o último dia de cada mês, conforme NT 008 - Normatização do processo técnico e administrativo do SERDI, PIPA, TEA, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD.

3.4.2. Compete à Junta Reguladora realizar a conferência da produção assistencial encaminhada pela empresa a ser contratada, mediante análise das folhas de presença, relatórios e demais documentos comprobatórios, bem como das informações obtidas por meio de visitas técnicas, discussões de casos, avaliação de mudança de grupo terapêutico e ações de matriciamento, conforme NT 008 - Normatização do processo técnico e administrativo do SERDI, PIPA, TEA, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD.

3.4.3. Após a devida conferência e validação da produção apresentada, a Junta Reguladora elaborará os Relatórios Técnicos correspondentes, os quais subsidiarão o faturamento dos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

3.4.4. O faturamento ficará condicionado à validação da produção pela Junta Reguladora.

3.4.5. Em hipótese alguma poderão ser faturados procedimentos realizados de forma parcial ou incompleta, de acordo com a requisição/autorização e protocolos estabelecidos em notas técnicas.

3.4.6. A produção relativa ao rol de procedimentos ambulatoriais descritos no plano operativo, deverá ser registrada regularmente e mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro, uma vez que o pagamento será realizado conforme indicadores estabelecidos pelos Programas do SERDI, PIPA e diretrizes municipais, estabelecidas em nota técnica DCPA/SUR 008.

3.4.7. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da empresa a ser contratada, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

3.4.8. O fluxo de apresentação da produção das solicitações para conferência e revisão poderá sofrer alterações conforme a gestão municipal julgar necessário. Se isto ocorrer, todas as alterações serão disponibilizadas por normativa técnica previamente estabelecida e aprovada pela Superintendência de Regulação.

3.4.9. A empresa contratada deverá encaminhar toda a documentação complementar que venha a ser solicitada pela Junta Reguladora ou pelo setor de faturamento, para fins de conferência e processamento da produção.

3.4.10. A empresa a ser contratada deverá corrigir e reencaminhar arquivo de produção, caso sejam identificados erros pelo Setor de Faturamento Municipal;

3.4.11. Caso, por qualquer motivo, algum procedimento deixe de ser faturado dentro da sua competência mensal, a empresa contratada poderá encaminhá-lo para faturamento em até 60 (sessenta) dias a contar da data de atendimento do usuário. Após esse prazo, os procedimentos não serão mais aceitos para fins de faturamento.

3.4.12. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento/revisão administrativa e técnica de dados contendo incorreções serão devolvidas à empresa a ser contratada para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

3.4.13. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da Contratante, esta garantirá à empresa a ser contratada o pagamento, no prazo avençado neste Credenciamento,

pelos valores do mês anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Contratante exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da empresa a ser contratada;

3.4.14. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela Contratante que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

3.4.15. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da empresa a ser contratada, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

3.4.16. Para fins de faturamento, processamento e emissão de valores finais de produção, serão respeitadas em ordem, as regras gerais de faturamento aplicadas pelo Ministério da Saúde (valorização do sistema oficial do Ministério, regras de separação de valores, cálculo de pontos, alterações de valores decorrentes de políticas de saúde específicas, regramentos constantes no manual técnico operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais –SIASUS, entre outros e ou pelos relatórios e indicadores emitidos pela Junta Reguladora.

3.4.17. Após a validação do faturamento realizada pela Contratante, a empresa a ser contratada será informada até o 15º dia do mês subsequente à execução dos serviços, os valores produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal.

3.4.18. As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão os serviços e os valores devidos à empresa a ser contratada;

3.4.19. Decorrido o prazo de conferência da produção (até 90 dias) solicitada para faturamento, caberá a Unidade Prestadora do Serviço a guarda da documentação por período não inferior à 10 anos, de acordo com a PORTARIA Nº 2261 de 24 de outubro de 2007.

#### **3.5. Emissão de Nota Fiscal:**

3.5.1. A empresa a ser contratada deverá emitir Nota Fiscal incluindo: descrição do(s) procedimentos/serviços(s) executado (s), competência de faturamento, CNPJ: 18.715.508/0001-31 da Prefeitura Municipal de Contagem/Fundo Municipal de Saúde, com endereço à Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 – Camilo Alves – Contagem-MG – CEP: 32017-900.

3.5.2. A empresa a ser contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ao setor de Revisão Administrativa da Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria por meio físico ou por e-mail, juntamente com as certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS bem como demais documentos exigidos pela lei 14.133/21.

3.5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

3.5.4. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria de Compras e Contratos/Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, ou órgão equivalente que providenciará o atesto do ordenador de despesas de acordo com as normas internas em vigor.

3.5.5. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à empresa a ser contratada documento assinado ou rubricado pelo servidor da Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

3.5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da empresa a ser contratada, através de ordem bancária indicada pela credenciada, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3.5.7. Só será pago o serviço efetivamente prestado, ou seja, concluído em todas as etapas.

#### **3.6. Das sanções**

3.6.1. A empresa a ser contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Município de Contagem/MG, publicado no Diário Oficial de Contagem em 24 de agosto de 2009, de acordo com o especificado abaixo:

3.6.1.1. Advertência Escrita;

3.6.1.2. Multa nos Termos do Regulamento acima mencionado;

3.6.1.3. Suspensão Temporário dos encaminhamentos;

3.6.1.4. Rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de serviços;

3.6.1.5. As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço.

3.6.1.6. As sanções previstas no item 3.7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à empresa a ser contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

3.6.1.7. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.6.1.8. As multas previstas neste contrato serão descontadas dos pagamento

3.6.1.9. s devidos à empresa ADJUDICADA ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias legais;

#### **3.7. Das condições de pagamento:**

3.7.1. O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela credenciada no documento fiscal.

3.7.2. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado à contratada o saneamento da pendência ou irregularidade.

3.7.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.7.4. Após resolução da irregularidade ou pendência, a empresa a ser contratada deverá gerar sem ônus para a contratante, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

3.7.5. Deverá constar na nota fiscal o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da empresa a ser contratada.

3.7.6. A empresa a ser contratada deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a contratante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

3.7.7. Para efeito de recebimento da nota fiscal, a empresa a ser contratada deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e trabalhista.

3.7.8. Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.7.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual ocorrerá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

#### **3.8. Das Vedações**

3.8.1. São expressamente vedadas à empresa a ser contratada:

3.8.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do credenciante, durante a vigência do Contrato Administrativo;

3.8.3. A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este Estudo Técnico Preliminar;

3.8.4. A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, salvo se houver prévia autorização do contratante.

#### **3.9. DA SUSTENTABILIDADE**

3.9.1. A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.2. No âmbito social, a CONTRATADA deverá garantir o cumprimento das reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

3.9.3. No âmbito ambiental, a CONTRATADA deverá priorizar a utilização de recursos que minimizem o impacto ambiental, adotando o uso racional de materiais de consumo e a destinação adequada de resíduos, conforme as normas da ANVISA e órgãos ambientais locais.

#### **3.10. DA GARANTIA CONTRATUAL- (Art. 96, Lei 14.133)**

( ) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ( ) seguro-garantia;

( ) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

( ) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

( ) obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos;

( ) obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato;

(x) Dispensa de Garantia, bem ou serviço de baixo valor e complexidade: Considerando o disposto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, uma vez que a contratação visa à prestação de serviços de **Reabilitação Multiprofissional em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Incluindo intervenção precoce avançada para neonatos de risco, para compor a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG no Município de Contagem**, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizando-se como serviço essencial e de natureza continuada, cuja interrupção poderia causar prejuízos à assistência e risco à vida dos pacientes. Além disso, o objeto contratual será executado com acompanhamento técnico e monitoramento da produção, o que confere segurança administrativa e operacional suficiente, tendo em vista que o pagamento será realizado após a entrega definitiva do objeto contratado e que em eventual descumprimento das cláusulas estabelecidas no edital de licitação tornando desnecessária a exigência de garantia financeira para resguardar o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1.1. INTERFACE COM O SISTEMA DE INFORMAÇÃO

4.1.1.1. A empresa a ser contratada será responsável (arcando com o ônus da sua parte no processo) pelo sistema de informação que seja capaz de interfacear com o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Contagem.

4.1.1.2. Caso não haja possibilidade de interfaceamento por questões técnicas, a empresa a ser contratada deverá ter sistema capaz de gerenciar todas as etapas do processo administrativo para realização dos procedimentos, bem como alimentar o Sistema de informação adotado pela SMS com informações de confirmação de atendimento.

4.1.1.3. Sempre que solicitado pela Contratante e/ou quando houver implantação de novas ferramentas de informação em saúde, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar e registrar, no sistema indicado pela SMS/Contagem, as informações assistenciais necessárias ao acompanhamento do cuidado, conforme fluxos, campos e parâmetros definidos pela Contratante

4.2. QUANTO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. O Plano Operativo, descrito a seguir, define os procedimentos e ações assistenciais a serem ofertados pelo prestador. Os pacientes encaminhados para reabilitação deverão ser atendidos exclusivamente nos procedimentos constantes do Plano Operativo do prestador, não sendo autorizada a realização ou o faturamento de procedimentos que não estejam nele previstos.

4.2.2. Caso a empresa a ser contratada, por razões justificadas, não consiga iniciar a execução dos procedimentos previstos de imediato, deverá apresentar à Contratante plano de implantação gradual, indicando cronograma detalhado com prazo máximo de 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato para atendimento integral de todo o Plano Operativo. O não cumprimento do prazo acordado poderá ensejar medidas administrativas cabíveis.

Plano Operativo

| Código SIGTAP  | Procedimento                                                                                                                               |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03.01.07.002-4 | Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa                                                                      |
| 03.01.07.004-0 | Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação                                                                                |
| 03.01.07.005-9 | Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação                                                                                 |
| 03.01.07.006-7 | Atendimentos/ Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências                                                                    |
| 03.01.07.007-5 | Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor                                                  |
| 02.11.10.001-3 | Aplicação de teste Psicodiagnóstico                                                                                                        |
| 03.01.07.026-1 | Teleatendimento/tele monitoramento em reabilitação intelectual                                                                             |
| 03.01.07.027-0 | Matriciamento de equipes dos outros pontos e níveis da rede de atenção à saúde para atenção à saúde das pessoas com deficiência.           |
| 01.01.04.002-4 | Avaliação Antropométrica                                                                                                                   |
| 02.11.03.007-4 | Avaliação funcional muscular                                                                                                               |
| 01.11.07.011-4 | Avaliação Vocal                                                                                                                            |
| 03.01.07.021-0 | Reabilitação de paciente pós COVID 19                                                                                                      |
| 02.11.07.017-3 | Exame de organização perceptiva                                                                                                            |
| 02.11.07.018-1 | Exame neuropsicomotor evolutivo                                                                                                            |
| 03.01.01.004-8 | Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)                                                       |
| 03.01.01.007-2 | Consulta médica em atenção especializada                                                                                                   |
| 03.01.04.004-4 | Terapia individual                                                                                                                         |
| 03.01.07.028-8 | Alta por objetivos terapêuticos alcançados da reabilitação na atenção especializada                                                        |
| 03.01.08.017-8 | Atendimento individual em psicoterapia                                                                                                     |
| 03.02.06.004-9 | Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo                                                                     |
| 02.11.03.002-3 | Avaliação cinética, cinemática e de parâmetros lineares                                                                                    |
| 02.11.03.003-1 | Avaliação de equilíbrio estático em placa de força                                                                                         |
| 03.09.05.003-0 | Sessão de eletroestimulação                                                                                                                |
| 03.01.07.029-6 | Estimulação precoce relacionada ao neurodesenvolvimento na atenção especializada                                                           |
| 03.01.07.030-0 | Atendimento de familiares, cuidadores e/ou acompanhamento de pessoas com deficiência nos serviços de reabilitação da atenção especializada |
| 03.01.07.008-3 | Atendimento em oficina terapêutica I em grupo para pessoas com deficiência                                                                 |
| 03.01.07.009-1 | Atendimento em oficina terapêutica II em grupo de pessoas com deficiência                                                                  |

4.3. Entende-se como serviço de reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) aquele destinado ao atendimento especializado em saúde, devendo dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à execução dos atendimentos e necessidade dos usuários.

4.3.1. A empresa a ser contratada deverá realizar avaliação diagnóstica por equipe multidisciplinar que contemple: o diagnóstico diferencial, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e asindicações

das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática.

4.3.2. Realizar atendimento multidisciplinar para o desenvolvimento integral do usuário, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;

4.3.3. O prestador deverá assegurar a integralidade da assistência ao paciente, contemplando todas as necessidades terapêuticas definidas no Plano Terapêutico Singular. Não será admitida a interrupção do acompanhamento ou a devolução do usuário à rede municipal em razão de limitações na oferta assistencial do serviço. Eventual necessidade de redirecionamento do paciente para outro ponto de atenção da rede deverá ser previamente justificada e submetida à avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos fluxos de regulação assistencial vigentes.

4.3.4. O serviço deverá atender exclusivamente os usuários inseridos no escopo deste credenciamento, sendo vedada a utilização dos recursos financeiros, recursos humanos e insumos vinculados à execução contratual para quaisquer outras finalidades.

4.3.5. Entende-se por **criança de alto risco** aquele que preenche os critérios de classificação de risco estabelecidos no anexo IV da RES 10.691 de 18 de novembro de 2025 (PIPA).

4.3.6. O Público-alvo desta estratégia de saúde compreende:

4.3.7. Acompanhamento ao Recém-Nascidos e crianças de 0 a 6 anos com atraso/distúrbio do desenvolvimento neuropsicomotor e ou condições biológicas/ambientais/sociais que caracterizam alto risco para o desenvolvimento de deficiência intelectual.

4.3.8. Pessoas com diagnóstico de deficiência intelectual e pessoas com Transtorno do espectro Autista (TEA) podendo ser divididos em:

4.3.9. Acompanhamento de 13 a 17 anos.

4.3.10. Acompanhamento de 7 a 12 anos e acompanhamento acima de 28 anos.

#### **4.4. Quanto ao Acompanhamento do Neonato de Risco (NR):**

4.4.1. Entende-se por Acompanhamento do Neonato de Risco (NR) o período compreendido entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) meses de idade, no qual o neonato, ainda sem diagnóstico clínico definido, apresenta condições e/ou fatores que o tornam suscetível ao desenvolvimento de deficiências.

4.4.2. O acompanhamento do NR deverá ser realizado de forma profilática e terapêutica, com foco no fortalecimento das ações preventivas e de promoção à saúde, em periodicidade mínima recomendada, contemplando as seguintes idades/meses:

4.4.3. logo após a alta hospitalar ou no 1º (primeiro) mês de vida;

4.4.4. A frequência do acompanhamento poderá ser dimensionada conforme necessidade assistencial, pactuada com a Junta Reguladora/Regulação Municipal, observando-se, preferencialmente:

4.4.4.1. Atendimentos mensais até o 1º (primeiro) ano de vida; e

4.4.4.2. Atendimentos bimestrais ou trimestrais após este período.

4.4.4.3. O dimensionamento da frequência prevista no item anterior deverá considerar a capacidade instalada, a demanda reprimida e os limites operacionais e financeiros do contrato, sem prejuízo da assistência necessária ao usuário.

4.4.4.4. Tão logo seja definido diagnóstico clínico, em qualquer momento do acompanhamento do Neonato de Risco, o usuário deverá ser incluído no fluxo de Intervenção Precoce.

#### **4.5. Intervenção Precoce (IP)**

4.5.1. Entende-se por Intervenção Precoce (IP) o conjunto de ações de caráter preventivo e terapêutico que envolve a criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, a família e o contexto social em seu entorno, com atuação intersetorial e sistêmica, conforme normativa estadual vigente.

4.5.2. Intervenção Precoce (IP) destina-se a usuários com diagnóstico definido de patologias que se enquadrem como Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e/ou outros agravos do desenvolvimento que justifiquem intervenção terapêutica.

4.5.3. A Intervenção Precoce (IP) subdivide-se em:

4.5.4. Intervenção Precoce I: de 0 (zero) a 3 (três) anos;

4.5.5. Intervenção Precoce II: de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

4.5.6. Caso, durante o acompanhamento do Neonato de Risco, não seja detectado comprometimento ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, o usuário deverá receber alta do acompanhamento especializado ao completar 24 meses, permanecendo sob monitoramento e seguimento pelos serviços da Atenção Primária à Saúde.

4.5.7. serviço deverá ser realizado no espaço da empresa a ser contratada, devendo dispor de estrutura física completamente adaptada para portadores de necessidades especiais, incluindo cadeirantes: com material de apoio e equipamentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, sala de avaliação e atendimento clínico, sala de espera, protegida de sol, frio ou chuva, para os responsáveis e usuários, instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência, incluindo dificuldade de locomoção, e para uso comum.

#### **4.6. Quanto à oferta e agenda de procedimentos**

4.6.1. A empresa a ser contratada deverá utilizar e operar o sistema de informação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando a abertura e gestão das agendas assistenciais, o registro da recepção dos usuários em cada atendimento e o lançamento das evoluções clínicas e demais informações assistenciais necessárias ao acompanhamento do paciente, conforme os fluxos e protocolos estabelecidos pela gestão municipal.

4.6.2. A empresa a ser contratada deverá abrir as agendas no Sistema informatizado utilizado pela Secretaria de Saúde de acordo com a disponibilidade de vagas da empresa contratada. A disponibilidade das agendas para execução dos atendimentos deverá ser comunicada em e-mail a ser definido por esta Diretoria.

4.6.3. Os usuários serão encaminhados para a realização da reabilitação na empresa a ser contratada, conforme disponibilidade de dia e horário previamente agendados.

4.6.4. Para abertura das agendas a empresa a ser contratada deverá fornecer previamente os dados dos profissionais que irão executar suas atividades, para parametrização do sistema de informação vigente, com pelo menos 20 dias de antecedência a data de realização dos atendimentos e manter o atualizado no CNES para fins de faturamento.

4.6.5. A empresa a ser contratada deverá responsabilizar-se pela organização e abertura das agendas, de acordo com sua capacidade operacional.

4.6.6. Para qualquer mudança na configuração das agendas e ou alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, é necessária autorização da Diretoria de Regulação de Acesso e deverá ser comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas no sistema informatizado utilizado pela Contratante.

4.6.7. A contratante permitirá o cancelamento e substituição do usuário agendado, com até 72 horas antes da sua realização, a partir da necessidade da empresa a ser contratada, neste caso a substituição será realizada no sistema informatizado e deverá ser comunicada ao usuário pela empresa a ser contratada.

4.6.8. As agendas deverão ser abertas até o 5º dia útil de cada mês para atendimento no mês seguinte.

4.6.9. Em casos de ausência do usuário à avaliação, a empresa a ser contratada deverá encaminhar a Diretoria de Regulação do Acesso /setor de Reabilitação a agenda contendo os usuários faltosos.

4.6.10. Poderá ser autorizado "over book" no agendamento das avaliações. Este "overbook" será no máximo de 20%.

4.6.11. Nos casos de ausência ou impossibilidade de comparecimento do profissional responsável pela agenda, a empresa contratada deverá providenciar substituição por profissional habilitado ou promover a devida reorganização da agenda, assegurando a continuidade do atendimento e a marcação prioritária dos pacientes eventualmente impactados.

4.6.12. As desmarcações de pacientes ou transferências de agendas deverão ser realizadas pela empresa a ser contratada, e informada por e-mail à Diretoria de Regulação e alterado no Sistema Informatizado da Contratante e comunicada ao usuário.

4.6.13. A empresa a ser contratada deverá designar um responsável técnico, constante de seu quadro para servir de elo com a Diretoria de Regulação do Acesso, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários, para cumprimento das diretrizes da SMS/SUS Contagem, bem como para eleger os operadores do Sistema informatizado utilizado pela Contratante.

#### **4.6.14. Quanto a realização dos atendimentos em reabilitação Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

4.6.14.1. Os encaminhamentos à Reabilitação Intelectual são realizados pelos profissionais da rede de atenção à saúde da microrregião (Contagem, Ibirité e Sarzedo), através da Guia de Referência e Contrarreferência (Formulário 1), e serão encaminhados à empresa contratada pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência de Contagem

#### **Formulário 1 - Guia de Referência e Contrarreferência:**



| GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA           |           |                     |                    |
|--------------------------------------------------|-----------|---------------------|--------------------|
| NOME                                             |           | CRI                 | CARIMBO DA AGENCIA |
| NOME DA MÃE                                      |           | SEXO                |                    |
| DATA DE NASCIMENTO                               | END       | CID                 |                    |
| END                                              | MUNICÍPIO |                     |                    |
| ENDEREÇO                                         |           | TELEFONE            |                    |
| ENCAMINHAMENTO                                   |           |                     |                    |
| ESPECIALIDADE                                    |           | RESPOSTA DO USUÁRIO |                    |
| NOTAS DO ENCAMINHAMENTO                          |           |                     |                    |
| CONTRARREFERÊNCIA                                |           |                     |                    |
| PROBLEMA E OBSERVAÇÃO                            |           |                     |                    |
| DATA: ____/____/____ ASSINATURA E CARIMBO: _____ |           |                     |                    |

4.6.14.2. A empresa a ser contratada deverá dedicar o primeiro atendimento para realização da AVALIAÇÃO DO USUÁRIO.

4.6.14.3. pós a avaliação a empresa a ser contratada deverá elaborar o PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR conforme Formulário 2 abaixo:

#### PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR – PTS

#### Formulário 2 - Projeto Terapêutico Singular - PTS

##### 1- Identificação do usuário

• Nome: \_\_\_\_\_

• Nome Social: \_\_\_\_\_

• Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Diagnóstico (CID-10): \_\_\_\_\_

##### 2 - Avaliação

• Avaliação padronizada (fatores biopsicossociais, descrição questionários, escalas, testes e/ou exames utilizados):

• Aspectos observados:

• Resultados/Conclusão:

##### 3 - Programa de tratamento

- Descrição do Plano de tratamento:

• Especialidades:

• Objetivos:

• Frequência do atendimento:

- Descrição das metas:

• A curto prazo (6 meses):

• A médio prazo (até 1 ano):

• A longo prazo (mais de 1 ano):

- Abordagem familiar

• Aspectos a abordar (ex: busca de reconstrução de laços familiares):

• Forma de abordagem (ex: atendimento regular, participação em grupos de familiares, oficinas etc.)

##### 4 - Reavaliação

• Descrição dos resultados e metas alcançadas:

• Descrição do plano de alta:

• Encaminhamentos:

Assinatura e carimbo de todos os profissionais envolvidos

4.6.14.4. O Projeto Terapêutico Singular (PTS) é um conjunto de condutas/ações/medidas, de caráter clínico ou não, propostas para dialogar com as necessidades de saúde de um sujeito individual ou coletivo, geralmente em situações mais complexas, construídas a partir da discussão de uma equipe multidisciplinar. A elaboração do PTS contempla fases como diagnóstico, definição das metas, definição das responsabilidades e a reavaliação.

4.6.15. Em casos de ausência do usuário à avaliação, a empresa a ser contratada deverá encaminhar à Diretoria de Regulação do Acesso/setor de Reabilitação a agenda contendo os usuários faltosos. Os atendimentos não realizados poderão ser substituídos por novas avaliações, observando a demanda da Contratante e a disponibilidade de agenda da empresa a ser contratada.

4.6.16. Nos casos de alta do usuário, a empresa a ser contratada deverá encaminhar à Diretoria de Regulação do Acesso/setor Reabilitação o Relatório de Alta e/ou Desligamento, contendo a contra-referência ao profissional solicitante, com resumo do tratamento realizado, resultados obtidos e recomendações fornecidas ao usuário, conforme Formulário 3 abaixo:

**GUIA DE CONTRARREFERÊNCIA DO SERDI PARA A JUNTA REGULADORA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Formulário 3 - Guia de contrarreferência**

Unidade responsável pela contrarreferência: \_\_\_\_\_  
Junta Reguladora destinatária: \_\_\_\_\_  
DADOS DO USUÁRIO:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Nome Social: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Raça/Cor/ Etnia: ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Branca ( ) Indígena ( ) Informar: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nº do Cartão Nacional do SUS: \_\_\_\_\_  
Nome do responsável/acompanhante: \_\_\_\_\_  
Parentesco: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Referência: \_\_\_\_\_

( ) Manutenção do tratamento

Motivo/ justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) Encaminhamento para outro serviço:

Motivo/ justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Serviço de referência para continuidade do cuidado: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) Usuário com proposta de alta terapêutica:

Motivo/justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Serviço de referência para continuidade do cuidado: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

e-mails: \_\_\_\_\_

UAPS de referência do usuário: \_\_\_\_\_

CID-10 / Impressão diagnóstica: \_\_\_\_\_

Mudança de faixa etária. Assinale a nova faixa etária.

- ( ) Acompanhamento ao Neonato de Risco  
( ) Intervenção precoce I de 0 a 3 anos de idade  
( ) Intervenção precoce II de 4 a 6 anos de idade  
( ) Acompanhamento de 7 a 12 anos de idade  
( ) Acompanhamento de 13 a 17 anos de idade  
( ) Acompanhamento acima de 18 anos de idade

Importante: Descrever ou anexar exames, avaliações, resultados e proposta terapêutica segundo Projeto Terapêutico Singular (PTS).

Observação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do profissional responsável pela contrarreferência

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

4.6.17. Nos casos de falta de adesão ao tratamento, a empresa a ser contratada deverá encaminhar à Diretoria de Regulação do Acesso/setor de Reabilitação o Relatório de Alta e/ou Desligamento, impresso, com justificativa do desligamento para

contra-referência ao profissional solicitante.

4.6.18. A empresa a ser contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, sempre que solicitado, relatórios, dados e quaisquer informações relacionadas à execução dos serviços contratados, no formato e prazo definidos pela gestão municipal, garantindo o acesso às informações necessárias ao acompanhamento, controle, avaliação, auditoria e regulação dos serviços prestados.

4.6.19. Todos os atendimentos deverão ser registrados individualmente no Controle de Frequência conforme modelo 4 abaixo e recepcionadas no sistema da SMS, sendo vedada a coleta de assinaturas de todos os atendimentos no início do acompanhamento.

**Formulário 4 - Controle de Frequência**

4.6.20. As ausências deverão ser registradas no Controle de Frequência e não poderão ser faturadas. O descumprimento desta norma sujeita a empresa a ser contratada às penalidades previstas no

[illegible]

**Regimento Técnico de Controle, Avaliação e Auditoria**

4.6.21. A suspensão da oferta de qualquer procedimento deverá ser devidamente justificada e comunicada formalmente à Diretoria de Regulação do Acesso/Superintendência de Regulação, com a maior brevidade possível, incluindo o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos.

4.6.22. Os critérios de prioridade e autorização para realização dos atendimentos, bem como o fluxo de atendimento e os relatórios, deverão seguir as normas definidas pelo SUS/Contagem, por meio da Diretoria de Regulação do Acesso/Superintendência de Regulação, podendo ser ajustados conforme necessidade do Município.

4.6.23. A empresa a ser contratada deverá respeitar as atribuições e diretrizes da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - instituídas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014.

4.6.24. Realizar atendimento multidisciplinar para o desenvolvimento integral do usuário, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional.

4.6.25. Realizar atendimento multidisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

4.6.26. Orientar familiares e/ou cuidadores sobre intervenções realizadas e práticas que contribuem para a melhora da funcionalidade e reabilitação da pessoa com Deficiência Intelectual e TEA.

4.6.27. Realizar ações de apoio matricial, compartilhando a responsabilidade do cuidado com a Atenção Primária à Saúde (APS), serviços especializados de reabilitação da RCPD e serviços municipais de reabilitação.

4.6.28. Realizar revisão semestral dos PTS.

4.6.29. Promover a alta qualificada dos usuários que concluíram seus objetivos terapêuticos no serviço especializado, levando em consideração o PTS elaborado e suas revisões.

4.6.30. Realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos.

4.6.31. Realizar estudos e pesquisas na área da deficiência intelectual e TEA, em parceria com instituições de ensino e pesquisa.

4.6.32. Promover articulação e capacitação contínuas para qualificação dos processos de trabalho;

4.6.33. Enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a JRRCPD de referência;

4.6.34. Participar fluxos, protocolos e práticas de cuidado à saúde de forma contínua, coordenada e articulada com os demais níveis e pontos de atenção da RCPD e dispositivos do SUS;

4.6.35. O usuário em habilitação/reabilitação intelectual deverá receber atendimento de no mínimo 02 (duas) categorias profissionais diferentes (fonoaudióloga, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapia, psiquiatra e/ou neurologista), sendo que um atendimento semanal deverá ser feito pela equipe principal/obrigatória e os demais poderão ser feitos pela equipe complementar de profissionais;

4.6.36. Durante a execução dos serviços, não haverá limite máximo de atendimentos, podendo este variar de acordo com a demanda de cada usuário ou criança;

4.6.37. A atuação do Serviço Social no processo de Reabilitação tem como objetivo compreender a realidade social, econômica e familiar dos usuários atendidos, correlacionando essas informações com fatores que interferem ou contribuem no processo de cuidado à saúde e adesão à proposta terapêutica, visando garantir aos usuários e familiares o acesso aos direitos sociais.

4.6.38. A prática profissional do assistente social deverá ser pautada em ações de fortalecimento da rede socioassistencial, estabelecendo parcerias para acompanhamento, orientação e suporte aos usuários e/ou familiares e/ou responsáveis legais, sempre que solicitado pela equipe multiprofissional, buscando a efetivação de ações que promovam qualidade de vida aos assistidos.

4.6.39. Será considerado um atendimento do Serviço Social por usuário a cada semana, incluindo atividades de busca ativa. Casos que demandarem maior intervenção do Serviço Social deverão ser discutidos com a Junta Reguladora, a fim de definir a conduta mais adequada.

#### 4.6.40. Critérios de desligamento

4.6.40.1. **Faltas e ausência de adesão:** Nos casos de ausência do usuário à avaliação, falta de adesão ao Plano Terapêutico Individual (PTS), dispensa da vaga pela família ou mudança de domicílio fora da microrregião atendida pelo Município de Contagem, a empresa a ser contratada deverá informar à Junta Reguladora (JR) os usuários, por meio da Guia de Contrarreferência (Formulário 3 - Guia de Contrarreferência do SERDI para Junta Reguladora).

4.6.40.2. Os atendimentos não realizados poderão ser substituídos por novas avaliações, conforme a demanda do Município e a disponibilidade de agenda da empresa a ser contratada.

4.6.40.3. A Junta Reguladora terá autonomia para solicitar agendamento de substituição de usuários, nos casos justificados de absenteísmo.

4.6.40.4. Altas: Todos os usuários com indicação de alta pelo prestador deverão ser contra referenciados utilizando o Formulário 3, constando os motivos da decisão.

4.6.40.5. Critério de alta – Neonato de Risco (NR): Caso, durante o acompanhamento do Neonatal de Risco, não seja detectado comprometimento ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, o usuário deverá receber alta aos 24 meses de idade corrigida, mantendo o monitoramento pelos serviços de Atenção Primária à Saúde.

4.6.40.6. Crítério de alta – demais usuários: Os usuários permanecerão em acompanhamento pelo período definido pelos serviços de reabilitação intelectual. Uma vez alcançados os objetivos funcionais traçados no PTS, deverão receber alta do serviço, sendo contra referenciados para a rede assistencial correspondente.

4.6.40.7. **Desligamento efetivo:** O desligamento efetivo dos usuários pelo prestador somente poderá ocorrer após sinalização da Junta Reguladora, que realizará discussão individual de cada caso e, quando necessário, referenciará o usuário a outro serviço ou à Atenção Básica.

4.6.40.8. Fica assegurada a manutenção do atendimento pelo prestador até a definição final da Junta Reguladora.

#### 4.6.41. Da composição do SERDI - Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiências Intelectual

4.6.41.1. O SERDI será composto por equipe mínima obrigatória e presencial na sede do serviço constituída pelos seguintes profissionais:

| Profissional                 | Carga horária mínima |  |
|------------------------------|----------------------|--|
| Neurologista e/ou Psiquiatra | 8 horas/semanais     |  |
| Psicólogo                    | 20 horas/semanais    |  |
| Fonoaudiólogo                | 20 horas/semanais    |  |
| Terapeuta Ocupacional        | 20 horas/semanais    |  |
| Fisioterapeuta               | 20 horas/semanais    |  |
| Assistente Social            | 20 horas/semanais    |  |
| Profissional Eletivo         | -                    |  |

4.6.41.2. O SERDI deverá possuir carga horária mínima de 8 horas semanais para os atendimentos médicos. Para atendimentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social a carga horária mínima deverá ser de 20 horas semanais, para cada modalidade profissional.

4.6.41.3. A carga horária mínima definida para cada categoria profissional poderá ser dividida entre mais de um profissional de uma mesma especialidade.

4.6.41.4. A categoria profissional eletiva indicada anteriormente poderá compor a carga horária da equipe do SERDI. Caberá aos gestores locais de saúde, a indicação da categoria profissional com base nas necessidades dos serviços e dos seus respectivos territórios. Ressalta-se que o SERDI somente poderá proceder com a contratação do profissional eletivo após a confirmação de que todos os profissionais, previstos na equipe mínima obrigatória, estejam devidamente contratados e em pleno exercício de suas funções. O quadro abaixo demonstra as opções de categorias profissionais eletivos.

| Profissionais de Saúde Eletivos |
|---------------------------------|
| Musicoterapeuta/Arteterapeuta   |
| Nutricionista                   |
| Profissional de Educação Física |
| Psicopedagogo                   |
| Pedagogo                        |

4.6.41.5. O serviço deverá fazer a inclusão dos profissionais neurologista e/ou psiquiatra em sua equipe multiprofissional, de forma a qualificar a assistência prestada, considerando o perfil do público atendido pelo SERDI.

4.6.42. Da estrutura física do SERDI - Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiências Intelectual

4.6.42.1. É desejável que o SERDI disponha da seguinte estrutura física:

4.6.42.2. Consultório para atendimento médico.

Consultório interdisciplinar.

4.6.42.3. Consultório para Avaliação Clínico-funcional.

4.6.42.4. 5.2.12.7.1.4 Sala de atendimento terapêutico I e II

4.6.42.5. Sala de atendimento terapêutico em grupo

4.6.42.6. Sala de Estimulação Precoce

4.6.42.7. Sala de Atividade de Vida Diária (AVD)

4.6.42.8. Área interna de convivência.

4.6.42.9. Espaço adequado para reunião (Sala de reunião).

4.6.42.10. Copa/refeitório.

4.6.42.11. Sala de espera e Recepção.

4.6.42.12. Sala de utilidades (com guarda temporária para resíduos sólidos).

4.6.42.13. Sala para o setor administrativo (Sala administrativa).

4.6.42.14. Sanitários adaptados para usuários (Sanitário feminino e masculino).

4.6.42.15. Fraldário infantil e adultos.

4.6.42.16. Depósito de Material de Limpeza (DML).

4.6.42.17. Espaço para arquivo (Sala para arquivo).

4.6.42.18. Almoxarifado.

4.6.42.19. Área externa de convivência.

4.6.42.20. Os parâmetros de área mínima e ambiência a serem considerados são semelhantes às dimensões sugeridas, conforme Manual de Ambiência dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e das Oficinas Ortopédicas (abril de 2017), assim como a Nota Técnica nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS.

4.6.42.21. Equipamentos e Materiais Permanentes

4.6.42.21.1.O SERDI deverá possuir estrutura física com mobiliários, equipamentos, materiais permanentes e tecnologias presentes na instituição para assegurar o acesso e a qualidade do atendimento da pessoa com Deficiência Intelectual e TEA, conforme Instrutivo de Reabilitação do Ministério da Saúde (2020) e Nota Técnica nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS. Os equipamentos e materiais permanentes, utilizados no SERDI, devem estar de acordo com a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX) nos termos do edital, bem como da habilitação da credenciada.

5.2. O objeto e quantitativo estimado é o especificado na tabela abaixo:

| SIGMA | DESCRIPTIVO DO ITEM | UNID. | QUANT. | VALOR TOTAL |
|-------|---------------------|-------|--------|-------------|
|-------|---------------------|-------|--------|-------------|

|                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |          |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|---------------------|
| 035.65008592                                                                                                             | CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, BEM COMO INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADA DOS NEONATOS DE RISCO, PARA COMPOR A REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS/MG | SERVIÇO | 24 meses | R\$<br>4.131.687,62 |
| R\$ 4.131.687,62 ( Quatro milhões cento e trinta e hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |          | R\$<br>4.131.687,62 |

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na dotação Orçamentária:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                    |                     |                      |
|-------------------------------|--------------------|---------------------|----------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA          | PROJETO /ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE                |
| 1.13.1                        | 10.302.0017.2111   | 339039 36           | 22600000<br>22621000 |

6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão do Termo de Credenciamento será exercida pelo(a) servidor(a)**YARA ARIANE MELO SANTIAGO SOUZA** - Mat.: 16.900-7, lotada na Superintendência de Regulação, e-mail: yara.souza@contagem.mg.gov.br, telefone de contato: (31) 3472-6384..

7.2. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento será exercida pelo(a) servidor(a)**Fernanda Elisa Ferreira de Almeida Couto** - Mat.: 161244-6, e-mail: fernanda.almeida@contagem.mg.gov.br, **Cynthia Helena Alves Marchesotti** - Mat.: 125022, e-mail: cynthia.marchesotti@contagem.mg.gov.br, **Simone Ferreira Simões** - Mat.:202380, e-mail: supervisao.ambulatorialcontagem@gmail.com, **Aloísio Norberto de Jesus Júnior** - Mat.:132.028 e-mail: aloisio.junior@contagem.mg.gov.br, lotados na Superintendência de Regulação. Telefone de contato: (31) 3198-6784.16.3

7.3. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

7.3.01. Não obstante a empresa a ser CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Estudo, a Administração Pública reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da empresa a ser CREDENCIADA..

7.3.02. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa a ser CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

7.3.03. A fiscalização pela Administração não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa a ser CREDENCIADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades ocorridas na execução do objeto.

7.3.04. A fiscalização caberá o direito de rejeitar os testes do objeto que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à empresa a ser CREDENCIADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

7.3.05. A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela empresa a ser CREDENCIADA, quando não houver determinação contrária.

7.3.06. A ausência de comunicação por parte do CREDENCIANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a empresa a ser CREDENCIADA das responsabilidades determinadas neste termo de credenciamento.

7.3.07. A empresa deverá manter preposto aceito pelo CREDENCIANTE, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.3.08. A empresa obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e neste termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. **Inexistência de Exclusividade:** O credenciamento não estabelece obrigação do Município em efetuar contratações, nem impede a realização de novas licitações para o mesmo objeto, caso o interesse público assim o exija. Não há exclusividade entre a Administração e as credenciadas.

8.2. **Aceitação dos Termos:** A participação no processo de credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, bem como a observância às normas da Lei Federal nº 14.133/2021

8.3. **Manutenção das Condições de Habilitação:** As credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no ato da inscrição. A perda de qualquer requisito (como cassação de alvará sanitário ou baixa de conselho de classe) ensejará o descredenciamento imediato.

8.4. **Ética e Compliance:** As credenciadas deverão conduzir suas atividades pautadas pela ética, integridade e conformidade legal, proibindo-se qualquer prática de corrupção ou fraude, em alinhamento com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e com o Programa de Integridade do Município.

8.5. **Atualização de Dados:** É obrigação do credenciado manter seus dados cadastrais, bancários e de contato permanentemente atualizados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Notificações enviadas para o e-mail cadastrado serão consideradas válidas para todos os efeitos legais.

8.6. **Sigilo de Informações e LGPD:** Os credenciados obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre informações clínicas e dados pessoais dos usuários atendidos, em estrita observância **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**. O uso indevido de dados dos pacientes será considerado falta grave, sujeita a rescisão e sanções penais.

8.7. **Independência das Partes:** O credenciamento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e o Município de Contagem. A credenciada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do objeto.

8.8. **Vedação à Cessão ou Transferência:** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do credenciamento a terceiros, sob pena de descredenciamento e aplicação de sanções administrativas

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1.1. Além das previstas em leis, o CREDENCIANTE, obriga-se:

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do inciso I, do art. 20, do Decreto nº 855/2023.

9.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, nos termos do inciso II, do art. 20, do Decreto nº 855/2023.

9.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato, nos termos do inciso IV, do art. 20, do Decreto nº 855/2023;

9.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato, nos termos do inciso V, do art. 20, do Decreto nº 855/2023.

9.1.6. Capacitar a empresa a ser contratada a acessar e operacionalizar o sistema informatizado vigente no município para a disponibilização de laudo conclusivo pela empresa ser contratada.

9.1.7. Disponibilizar login e senha ao Profissional que for atender nos serviços de saúde do município.

9.1.8. Capacitar a empresa a ser contratada no sistema de informações do Ministério da Saúde para fins de faturamento.

9.1.9. Cadastrar os profissionais no CNES para efeito de produção e operação nos sistemas de informação padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.10. Estabelecer e orientar a empresa a ser contratada sobre a rede de serviços próprios e quanto aos fluxos estabelecidos.

9.1.11. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a empresa a ser contratada, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, formalmente à Credenciada quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

9.1.12. Utilizar-se das prerrogativas estabelecidas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria e cláusulas previstas em contrato, quando forem observadas distorções praticadas pela Credenciada.

9.1.13. Notificar a empresa a ser contratada, conforme Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Contagem, pelas inconformidades encontradas definindo prazo para correção das irregularidades;

9.1.14. Dar atesto na Nota Fiscal de prestação de serviço após a conferência da produção apresentada;

9.1.15. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato;

9.1.16. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela Credenciada, periodicamente e/ou quando solicitado;

9.1.17. A supervisão, monitoramento e avaliação da prestação de serviço estará a cargo da Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação ou a quem esta determinar, o qual poderá:

9.1.18. Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para a Administração, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;

9.1.19. Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinado;

9.1.20. Solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;

9.1.21. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Certame e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Contagem ou outro documento que vier a substituir.

9.1.22. A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa a ser contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

9.1.23. Orientar a empresa a ser contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços.

9.1.24. Realizar reajuste de valor quanto atualizado os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

## **9.2. DO FATURAMENTO E REVISÃO ADMINISTRATIVA**

9.2.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar mensalmente à Junta Reguladora todos os documentos necessários ao Serviço de Controle e Avaliação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção dos serviços, referentes ao período compreendido entre o dia 1º e o último dia de cada mês, conforme NT 008 - Normatização do processo técnico e administrativo do SERDI, PIPA, TEA, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD.

9.2.2. Compete à Junta Reguladora realizar a conferência da produção assistencial encaminhada pela empresa a ser contratada, mediante análise das folhas de presença, relatórios e demais documentos comprobatórios, bem como das informações obtidas por meio de visitas técnicas, discussões de casos, avaliação de mudança de grupo terapêutico e ações de matriciamento, conforme NT 008 - Normatização do processo técnico e administrativo do SERDI, PIPA, TEA, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD.

9.2.3. Após a devida conferência e validação da produção apresentada, a Junta Reguladora elaborará os Relatórios Técnicos correspondentes, os quais subsidiarão o faturamento dos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

9.2.4. O faturamento ficará condicionado à validação da produção pela Junta Reguladora.

9.2.5. Em hipótese alguma poderão ser faturados procedimentos realizados de forma parcial ou incompleta, de acordo com a requisição/autorização e protocolos estabelecidos em notas técnicas.

9.2.6. A produção relativa ao rol de procedimentos ambulatoriais descritos no plano operativo, deverá ser registrada regularmente e mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro, uma vez que o pagamento será realizado conforme indicadores estabelecidos pelos Programas do SERDI, PIPA e diretrizes municipais, estabelecidas em nota técnica DCPA/SUR 008 .

9.2.7. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da empresa a ser contratada, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

9.2.8. O fluxo de apresentação da produção das solicitações para conferência e revisão poderá sofrer alterações conforme a gestão municipal julgar necessário. Se isto ocorrer, todas as alterações serão disponibilizadas por normativa técnica previamente estabelecida e aprovada pela Superintendência de Regulação.

9.2.9. A empresa contratada deverá encaminhar toda a documentação complementar que venha a ser solicitada pela Junta Reguladora ou pelo setor de faturamento, para fins de conferência e processamento da produção.

9.2.10. A empresa a ser contratada deverá corrigir e reencaminhar arquivo de produção, caso sejam identificados erros pelo Setor de Faturamento Municipal;

9.2.11. Caso, por qualquer motivo, algum procedimento deixe de ser faturado dentro da sua competência mensal, a empresa contratada poderá encaminhá-lo para faturamento em até 60 (sessenta) dias a contar da data de atendimento do usuário. Após esse prazo, os procedimentos não serão mais aceitos para fins de faturamento.

9.2.12. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento/revisão administrativa e técnica de dados contendo incorreções serão devolvidas à empresa a ser contratada para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

9.2.13. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da Contratante, esta garantirá à empresa a ser contratada o pagamento, no prazo avençado neste Credenciamento, pelos valores do mês anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Contratante exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da empresa a ser contratada;

9.2.14. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela Contratante que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

9.2.15. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da empresa a ser contratada, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

9.2.16. Para fins de faturamento, processamento e emissão de valores finais de produção, serão respeitadas em ordem, as regras gerais de faturamento aplicadas pelo Ministério da Saúde (valoração do sistema oficial do Ministério, regras de separação de valores, cálculo de pontos, alterações de valores decorrentes de políticas de saúde específicas, regramentos constantes no manual técnico operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais -SIASUS, entre outros e ou pelos relatórios e indicadores emitidos pela Junta Reguladora.

9.2.17. Após a validação do faturamento realizada pela Contratante, a empresa a ser contratada será informada até o 15º dia do mês subsequente à execução dos serviços, os valores produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal.

9.2.18. As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão os serviços e os valores devidos à empresa a ser contratada;

9.2.19. Decorrido o prazo de conferência da produção (até 90 dias) solicitada para faturamento, caberá a Unidade Prestadora do Serviço a guarda da documentação por período não inferior à 10 anos, de acordo com a PORTARIA Nº 2261 de 24 de outubro de 2007.

## **9.3. EMISSÃO DE NOTA FISCAL**

9.3.1. A empresa a ser contratada deverá emitir Nota Fiscal incluindo: descrição do(s) procedimento(s)/serviço(s) executado (s), competência de faturamento, CNPJ: 18.715.508/0001-31 da Prefeitura Municipal de Contagem/Fundo Municipal de Saúde, com endereço à Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - Camilo Alves - Contagem-MG - CEP: 32017-900.

9.3.2. A empresa a ser contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ao setor de Revisão Administrativa da Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria por meio físico ou por e-mail, juntamente com as certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS bem como demais documentos exigidos pela lei 14.133/21.

9.3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

9.3.4. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria de Compras e Contratos/Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, ou órgão equivalente que providenciará o atesto do ordenador de despesas de acordo com as normas internas em vigor.

9.3.5. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à empresa a ser contratada documento assinado ou rubricado pelo servidor da Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

9.3.6. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da empresa a ser contratada, através de ordem bancária indicada pela credenciada, devendo para isto ficar

explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.3.7. Só será pago o serviço efetivamente prestado, ou seja, concluído em todas as etapas.

#### 9.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela credenciada no documento fiscal.

9.4.2. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado à contratada o saneamento da pendência ou irregularidade.

9.4.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.4.4. Após resolução da irregularidade ou pendência, a empresa a ser contratada deverá gerar sem ônus para a contratante, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

9.4.5. Deverá constar na nota fiscal o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da empresa a ser contratada.

9.4.6. A empresa a ser contratada deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a contratante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

9.4.7. Para efeito de recebimento da nota fiscal, a empresa a ser contratada deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e trabalhista.

9.4.8. Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

9.4.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual ocorrerá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

#### 9.5. DAS VEDAÇÕES

9.5.1. São expressamente vedadas à empresa a ser credenciada

9.5.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do credenciante, durante a vigência do Contrato Administrativo;

9.5.3. A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este Estudo Técnico Preliminar;

9.5.4. A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, salvo se houver prévia autorização do contratante

#### 9.6. DO MONITORAMENTO

9.6.1. Constitui-se como indicador de resultado da presente estratégia de saúde (não incidindo em desconto nos pagamentos):

#### 9.7. INDICADOR: PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MATRICIAMENTO

**Descrição:** O indicador calcula o percentual de execução do procedimento de Matriciamento de equipes dos outros pontos e níveis da rede de atenção à saúde para atenção à saúde das pessoas com deficiência intelectual (0301070270) em relação ao total de procedimentos da carteira de reabilitação intelectual.

**Fórmula de cálculo:** (quantidade de procedimentos de matriciamento apresentados no quadrimestre / quantidade total de procedimentos da carteira de reabilitação intelectual no quadrimestre)\* 100.

**Unidade de medida:** Percentual

**Tipo de fonte:** Oficial

**Fonte de dados:** Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

**Polaridade do indicador:** Maior, melhor

**Periodicidade:** quadrimestral

**Meta Estadual:** 5%

**Tipo do indicador:** Sem impacto financeiro

9.7.1. Constitui-se como indicador de pagamento da presente estratégia de saúde:

9.7.1.1. **Indicador:** Taxa de execução da carteira da reabilitação intelectual

**Descrição:** Percentual de execução do rol de procedimentos da carteira de reabilitação intelectual efetivamente registrados no SIA/SUS, em relação à meta física de procedimentos da carteira de reabilitação intelectual, por serviço, no quadrimestre avaliado. A meta física elaborada para todos os SERDI foi baseada no valor médio de execução dos procedimentos da carteira de reabilitação intelectual pelos SERDI, considerando o período de transição (janeiro a junho de 2025):

| Serviço | Meta física mensal | Meta física quadrimestral |
|---------|--------------------|---------------------------|
| SERDI   | 1.300              | 5.200                     |

**Fórmula de cálculo:** (quantidade de procedimentos apresentados no quadrimestre / quantidade de procedimentos estabelecidos na meta física quadrimestral) \* 100.

**Fonte dos dados:** Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS

**Periodicidade:** Quadrimestral.

**Meta:** 100% da meta física estabelecida

**Unidade de Medida:** Percentual (%)

**Tipo de Indicador:** Com impacto financeiro

**Tipo de fonte:** Oficial

**Polaridade:** Maior Melhor

**Faixas de desempenho do indicador:**

| Indicador (%)           | Recurso a receber |
|-------------------------|-------------------|
| ≥ 90% da meta           | 100%              |
| ≥ 60% e < 89,9% da meta | 90%               |
| ≥30% e < 59,9% da meta  | 60%               |
| <30% da meta            | 30%               |

9.7.2. **Usuários em habilitação/reabilitação intelectual com mínimo de atendimentos mensais previstos no plano terapêutico.**

**9.7.3. Descrição:** Avaliar o cumprimento da capacidade assistencial mínima do serviço de reabilitação intelectual, considerando o acompanhamento mensal dos usuários vinculados ao serviço. O indicador verifica se o prestador mantém mínimo de 220 usuários ativos por mês, garantindo para cada usuário no mínimo 6 atendimentos mensais, com participação de pelo menos duas categorias profissionais distintas da equipe de reabilitação (fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psiquiatria ou neurologia), conforme o Plano Terapêutico Singular

(PTS). Deverá ser garantido ao menos um atendimento semanal realizado pela equipe principal/obrigatória, podendo os demais atendimentos ser realizados por profissionais da equipe complementar. Recomenda-se, para fortalecimento do vínculo terapêutico e qualidade assistencial, mínimo de dois atendimentos semanais, respeitando a necessidade assistencial individual do usuário.

**9.7.4. Fórmula de cálculo:** (Número de usuários que receberam  $\geq 6$  atendimentos no mês, com pelo menos duas categorias profissionais distintas / Número total de usuários ativos no serviço no mês)  $\times 100$ .

**9.7.5. Fonte de dados:** Sistema de informação ambulatorial utilizado pelo prestador (prontuário eletrônico ou sistema de gestão assistencial) e produção registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS ou sistema municipal equivalente.

**9.7.6. Tipo de fonte:** Sistema de informação assistencial municipal ou o utilizado pelo prestador.

**9.7.7. Periodicidade de monitoramento:** Mensal

**9.7.8. Meta:** Manter mínimo de 220 usuários ativos por mês, com 100% desses usuários recebendo ao menos 6 atendimentos mensais com duas categorias profissionais distintas, conforme PTS.

**9.7.9. Unidade de medida:** Percentual (%).

**9.7.10. Tipo de indicador:** Indicador sem impacto financeiro

**9.7.11. Polaridade:** Maior é melhor.

#### **9.8. Taxa de execução da carteira de reabilitação intelectual na faixa etária de 0 a 6 anos**

**Descrição do indicador:** Mensura o percentual de execução dos procedimentos da carteira de reabilitação intelectual destinados à faixa etária de 0 a 6 anos, efetivamente registrados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), em relação ao total de procedimentos apresentados pelo serviço no período avaliado. O indicador tem por objetivo monitorar a priorização do atendimento precoce às crianças com deficiência intelectual ou atraso do desenvolvimento, considerando a importância da intervenção precoce para melhores desfechos funcionais.

**Fórmula de cálculo:** (Número de procedimentos da carteira de reabilitação intelectual realizados na faixa etária de 0 a 6 anos no quadrimestre / Número total de procedimentos da carteira de reabilitação intelectual apresentados no quadrimestre)  $\times 100$

**Fonte dos dados:** Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

**Tipo de fonte:** Oficial (sistema nacional de informação em saúde).

**Periodicidade de monitoramento:** Quadrimestral.

**Meta:**  $\geq 40\%$ .

**Unidade de medida:** Percentual (%).

**Tipo de indicador:** Indicador com impacto financeiro.

**Polaridade:** Maior é melhor.

#### **Faixa de desempenho**

#### **Faixa de Desempenho:**

| Resultado Indicador (%) | Percentual de pagamento |
|-------------------------|-------------------------|
| Maior ou igual a 40%    | 100%                    |
| Entre 20% e 39,9%       | 80%                     |
| Abaixo de 20%           | 50%                     |

#### **9.8.1. Ampliação do atendimento de usuários na faixa etária de 0 a 6 anos no serviço de reabilitação intelectual.**

**Descrição do indicador:** Avaliar a ampliação do acesso ao serviço de reabilitação intelectual por crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, considerando a inclusão progressiva de novos usuários no serviço. O indicador verifica a capacidade do prestador em ampliar o acesso à intervenção precoce, em consonância com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e com o projeto estadual de financiamento excepcional dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI). O monitoramento considera a inclusão mínima de 6 novos usuários na faixa etária de 0 a 6 anos a cada quadrimestre. O cumprimento deste indicador está vinculado ao recebimento do incentivo financeiro estadual previsto na Resolução SES/MG nº 10.701, que estabelece regras para financiamento excepcional dos serviços SERDI no âmbito do SUS em Minas Gerais.

**Fórmula de cálculo:** Número de novos usuários de 0 a 6 anos incluídos no serviço no quadrimestre.

**Definições técnicas:** Considera-se novo usuário aquele que iniciou acompanhamento no serviço durante o quadrimestre avaliado, devidamente registrado no sistema de informação assistencial e com produção registrada no SIA/SUS. Serão considerados apenas usuários pertencentes à faixa etária de 0 a 6 anos no momento do primeiro atendimento no serviço.

**Fonte dos dados:** Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS e registros do prontuário ou sistema assistencial do prestador.

**Tipo de fonte:** Oficial

**Periodicidade de monitoramento:** Quadrimestral.

**Meta:** Inclusão mínima de 6 novos usuários de 0 a 6 anos por quadrimestre.

**Unidade de medida:** Número absoluto de usuários incluídos.

**Tipo de indicador:** Indicador com impacto financeiro.

**Polaridade:** Maior é melhor.

**Regra de pagamento vinculada ao indicador:** O prestador fará jus ao Incentivo Excepcional SERDI, no valor de R\$ 49.679,45 (recurso estadual), conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 10.701. Caso não seja observada a inclusão mínima de 6 novos usuários por quadrimestre, a instituição fará jus a 50% do valor do incentivo financeiro vinculada a este indicador.

**Unidade de medida do incentivo:** Valor financeiro (R\$) condicionado ao desempenho do indicador.

#### **9.8.2. Percentual de profissionais obrigatórios e efetivos da equipe multiprofissional do SERDI, capacitados no ano.**

**Descrição do indicador:** Avaliar a participação dos profissionais obrigatórios e eletivos da equipe multiprofissional do Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) em ações de educação permanente e/ou educação continuada ao longo do ano de 2026. O indicador mensura o percentual de profissionais capacitados, considerando atividades formativas realizadas por iniciativa da própria instituição, do município ou por meio de cooperação com outras instituições.

As ações de educação permanente têm como finalidade promover a atualização técnica e científica da equipe multiprofissional, contribuindo para a melhoria da qualidade assistencial, da segurança do cuidado e da resolutividade das intervenções terapêuticas voltadas às pessoas com deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA). Serão consideradas ações formativas relacionadas ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento terapêutico dessas condições, bem como capacitações voltadas ao funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas públicas de saúde.

**Fórmula de cálculo:** (Número de profissionais do SERDI capacitados no ano / Número total de profissionais do SERDI cadastrados no CNES)  $\times 100$

**Definições técnicas:** Serão considerados profissionais capacitados aqueles pertencentes à equipe multiprofissional obrigatória ou eletiva do SERDI que participaram de pelo menos uma ação de educação permanente ou continuada durante o ano de 2026. Cada profissional será contabilizado apenas uma única vez para fins de cálculo do indicador, independentemente do número de capacitações realizadas no período. Serão aceitas capacitações internas (realizadas pelo município ou pela própria instituição) ou externas (realizadas por instituições formadoras, entidades científicas, congressos, cursos ou treinamentos).

**Fonte do numerador:** Planilha autodeclaratória contendo a relação dos profissionais obrigatórios e eletivos da equipe multiprofissional do SERDI capacitados no ano de 2026, incluindo a categoria profissional e o tema da capacitação realizada.

**Fonte do denominador:** Número total de profissionais obrigatórios e eletivos da equipe multiprofissional do SERDI registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**Fonte dos dados:** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e registros institucionais das capacitações realizadas.

**Tipo de fonte:** Oficial

**Periodicidade do indicador:** Anual.

**Período de referência:** Janeiro a dezembro de cada ano.

**Meta:** ≥ 90% dos profissionais do SERDI capacitados no período.

**Unidade de medida:** Percentual (%).

**Tipo de indicador:** Indicador sem impacto financeiro direto.

Polaridade: Maior é melhor.

**Monitoramento do indicador:** O monitoramento será realizado no mês de janeiro de cada ano. A planilha autodeclaratória contendo a consolidação das capacitações realizadas deverá ser encaminhada impreterivelmente até o 10º dia útil de janeiro de 2027.

**Comprovação das ações de capacitação:** As ações de educação permanente ou continuada deverão ser comprovadas mediante registros nominados e datados, podendo incluir:

I – Planilha autodeclaratória contendo a relação dos profissionais capacitados, categoria profissional e tema da capacitação.

II – Certificados de participação em cursos, congressos, treinamentos, capacitações ou eventos científicos realizados pela equipe multiprofissional do SERDI.

#### 9.8.3. Admissão de usuários em reabilitação

**Descrição do indicador:** Avaliar a manutenção da capacidade assistencial do serviço de reabilitação, considerando o número de usuários ativos em acompanhamento terapêutico no serviço. O indicador verifica se o prestador mantém mínimo de 200 usuários em reabilitação, garantindo a ocupação da capacidade instalada e a continuidade do cuidado aos usuários vinculados ao serviço.

Usuários que não forem assíduos ou que não cumprirem o Plano Terapêutico Singular (PTS) poderão ser desligados conforme regras estabelecidas pela junta reguladora. Nesses casos, o prestador deverá informar as vagas disponíveis para abertura de novos atendimentos no sistema informatizado utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (atualmente Vivver).

**Fórmula de cálculo:** Número de usuários ativos em reabilitação no mês.

**Definições técnicas:** Considera-se usuário ativo aquele que possui acompanhamento terapêutico vigente no serviço e que realizou atendimentos conforme planejamento assistencial.

**Fonte dos dados:** Sistema de gestão assistencial do prestador e sistema municipal de regulação/gestão assistencial.

**Tipo de fonte:** Sistema de informação assistencial.

**Periodicidade de monitoramento:** Mensal.

**Meta:** 200 usuários em reabilitação.

**Unidade de medida:** Número absoluto de usuários.

**Tipo de indicador:** com impacto financeiro.

**Polaridade:** Maior é melhor.

#### 9.8.4. Meta mensal de atendimentos em reabilitação

**Descrição do indicador:** Avaliar a produção assistencial do serviço de reabilitação, considerando o número total de atendimentos realizados no mês aos usuários em acompanhamento. O indicador verifica se o prestador atinge a meta mínima mensal de 1.600 atendimentos, garantindo a frequência terapêutica adequada e a execução do plano terapêutico dos usuários vinculados ao serviço.

**Fórmula de cálculo:** Número total de atendimentos em reabilitação realizados no mês.

**Fonte dos dados:** Sistema de registro assistencial do prestador e produção registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS ou sistema municipal equivalente.

**Tipo de fonte:** Sistema de informação assistencial.

**Periodicidade de monitoramento:** Mensal.

**Meta:** 1.600 atendimentos mensais.

**Unidade de medida:** Número absoluto de atendimentos.

**Tipo de indicador:** Indicador qualitativo com impacto financeiro.

**Polaridade:** Maior é melhor.

**Regra de pagamento:** vinculada ao indicador

**Tabela de metas e penalidades financeiras:**

| Porcentagem alcançada de atendimentos no mês | Recurso a receber | Valor         |
|----------------------------------------------|-------------------|---------------|
| Maior que 80%                                | 100%              | R\$ 35.586,20 |
| 79,9 a 70%                                   | 90%               | R\$ 32.027,58 |
| 69,9 a 60%                                   | 80%               | R\$ 28.468,96 |
| 59,9 a 50%                                   | 70%               | R\$ 24.910,34 |
| Abaixo de 50%                                | 60%               | R\$ 21.351,72 |

#### 9.8.5. REQUISITOS CONTINUIDADE – PRORROGAÇÃO

9.8.5.1. O presente termo terá a validade de 24 meses podendo ser prorrogado por até 10 anos conforme Art 107. LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes da referida lei.

9.8.5.2. Para a prorrogação do contrato deverão ser observados os seguintes procedimentos:

9.8.5.2.1. Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de aditivo;

9.8.5.3. Avaliação de desempenho da contratada na execução do contrato, devidamente justificada pelo setor competente.

#### 9.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.9.1. A empresa a ser CREDENCIADA deverá:

9.9.2. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas e procedimentos consagrados e reconhecidos pelos respectivos Conselhos Regionais.

9.9.3. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço, obedecendo para tanto as normas de acessibilidade, a fim de favorecer o acesso de pacientes com limitação da marcha, incluindo usuários dependentes de dispositivos de auxílio à locomoção (bengalas, muletas, andadores e cadeiras de rodas).

9.9.4. Justificar ao usuário ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento, encaminhando cópia da correspondência ao Gestor do Contrato.

9.9.5. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde.

9.9.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do usuário.

9.9.7. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal, necessários ao atendimento do objeto do presente instrumento, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas e aqueles pertinentes à Seguridade Social, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

9.9.8. Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta, entre outros.

9.9.9. Atender exclusivamente as pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.9.10. Disponibilizar para o Gestor e fiscais do Contrato o prontuário do usuário sempre que necessário.

9.9.11. Estar equipada com todo material, insumos e equipamentos e RH necessários para realização do serviço objeto deste contrato, bem como sua reposição.

9.9.12. Participar de reuniões, quando solicitado por representantes da Gestão do SUS/Contagem para discussão de assuntos relacionados ao atendimento prestado.

9.9.13. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

9.9.14. Descrever detalhadamente as orientações prévias necessárias para a reabilitação e informar antecipadamente à Diretoria de Regulação do Acesso/Superintendência de Regulação, por meio eletrônico ou físico, para que sejam disponibilizados aos usuários e/ou profissionais no momento oportuno.

9.9.15. Não cobrar do usuário ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados ao SUS/CONTAGEM nos termos deste Estudo.

9.9.16. Zelar e garantir a boa qualidade do atendimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

9.9.17. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

9.9.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o serviço público, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 832/2023.

9.9.19. Arcar com todos os custos para emissão dos relatórios mensais, tais como: materiais de expediente (papel, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc.).

9.9.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Contratante ou terceiros, tendo como agente a empresa a ser contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.9.21. Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a SMS for compelida a responder por força do serviço prestado, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias.

9.9.22. Responder em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer questionamento feito por e-mail ou outros meios de comunicação, que objetiva o planejamento dos serviços, busca de solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

9.9.23. Comunicar imediatamente a Superintendência de Regulação e/ou suas diretorias qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste processo de contratação, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

9.9.24. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Superintendência de Regulação/Diretorias referentes às condições descritas no contrato firmado entre as partes.

9.9.25. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3.214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

9.9.26. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, resoluções e demais normativas relacionadas ao objeto deste estudo.

9.9.27. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela SMS, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela Superintendência de Regulação e suas diretorias, mesmo após o término de vigência do Contrato.

9.9.28. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração, porém sem qualquer vínculo empregatício com estes.

9.9.29. Durante o período de férias, licenças ou afastamentos dos profissionais da equipe, as atividades deverão ser mantidas de forma contínua, sem interrupção no atendimento aos usuários. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá providenciar profissionais substitutos ou promover o remanejamento da equipe, garantindo a plena execução das atividades previstas no Plano Operativo.

9.9.30. No caso de rescisão unilateral do contrato por parte da empresa a ser contratada, deverá ser formalizada a Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação no prazo mínimo de 90 dias para encerramento de suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no EDITAL.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da 14.133, de 2021.

11.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa na Lei nº da 14.133, de 2021.

11.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO**

12.1. A CREDENCIADA deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CREDENCIANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC., e no Portal Nacional de contratação Públicas - PNCP, na forma do art. 54, Parágrafo único da Lei nº. da 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA**

14.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

14.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

15.1. São expressamente vedadas à empresa a ser CREDENCIADA:

15.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do credenciante, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

15.3. A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este Termo de Credenciamento.

15.4. A empresa CREDENCIADA poderá utilizar laboratórios próprios, unidades técnicas ou estruturas auxiliares localizadas em outras localidades para a execução dos serviços previstos, desde que tais unidades estejam sob sua administração direta e responsabilidade integral, não caracterizando subcontratação;

15.5. A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 16.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado,
- 16.6. por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.7. Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021), nas situações previstas no art. nº 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 16.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para
- 16.10. alteração subjetiva.
- 16.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- 16.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos
- 16.14. Indenizações e multas
- 16.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial as contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Contratos, aos princípios Gerais do Direito e à Jurisprudência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e CREDENCIADAS, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem/MG, xxx de xxxxx de 2026.

TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADA



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Aparecida da Silva de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 10/09/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.contagem.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.contagem.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0947960** e o código CRC **AADA1C85**.